

bões temporaes, mas não da propria vida, a qual com tudo se quizerdes dar fareis obra de grande merecimento, como em tempo de naufragio dando a taboa em que vos podereis salvar a outrem, & em tempo de fome extrema tirando o pão da boca, pera dar vida com elle ao proximo.

Penitente. Atêgora por bondade de Deos não tiue occasião de peccado nestas materias do proximo que apontastes, em ontras com tudo entendo que offendi a charidade, como foi negando a fala, & saudações acostumadas, exceptuando de esmolas, & orações publicas a meus contrarios, que viuião na mesma comunidade, a que fazia estes beneficios, de que tambem nacia escandalo aos demais, & se fomentava odio em meu peito.

Confessor. A obrigação que todos temos de perdoar injurias, he quanto ao odio, & má vontade, mas não a devida satisfação, que em casos será não só conueniente, mas necessario procurar, como faz a viuua pobre pello filho morto, pera sustentar os que ficaram viuos, & a justiça contra o homicida, que he nocino à Republica até lhe dar a morte. E geralmente sem peccado podeis desejar mal temporal a algué só por interesse de seu bem spiritual, como doença, perda de fazenda ao soberbo, & incorrigiuel, com intento, & probabilidade de sua emenda: mas geralmente todos temos obrigação de amar o proximo ainda inimigo com amor alheio de enueja, & odio, como manda Christo por S. Math. *Diligite inimicos vestros, benefacite ijs, qui oderunt vos, & orate pro persequentibus, & calumniantibus vos,* que não só amemos de coração, mas de obra com beneficios, & orações aos inimigos.

Penitente. O amâtissimo Deos, pois cõ a mesma charidade que reis amemos a vós, & ao proximo, infundi em minha alma este riquissimo dom, cõ que por amor de vós ame amigos, & inimigos, perdoando injurias, tirando odios, & fazêdo bẽ aos que me fazem mal, como vós fazeis, que aqueitais com rayos de vosso sol bõs, & maos, lançais vossas chuvas sobre câpos de justos, & injustos. Sois cabeça nossa, nõs membros vossos, pois vossa vida he charidade pera com vosco, & pera com nosco, necessario he que nossa vida seja charidade, pera com vosco, & pera cõ nosco, no primeiro lugar amemos a vós, no segundo a nõs mesmos, acodindo, & defendendo hũs a outros, como fazem os membros do mesmo corpo entre sy.

Com voffo fauor, & ajuda farei por cumprir este grande mandamento, amando meus proximos de coração, festejando seus bês, chorando seus males, dilatado meu coração pera agazalhar a todos da maneira que posso, a todos farei por me mostrar affa-nuel, & benigno. Louuando suas cousas defendendo seus defeitos, socorrendo a suas necessidades, pois este he voffo diuino pre-ceito, & vontade.

Confessor. Acertada resolução tomais Irmão meu, pôde em exo-cução estes desejos, & propósitos, amado o proximo, sereis ama-do de Deos, gozareis de grande felicidade, & paz nesta vida, & merecereis viuer no Ceo com os proximos, que amastes em glo-ria eterna. Mas ainda ha mais que guardar neste primeiro man-damento que he a virtude da Religião, que tem por officio hon-rar, adorar, venerar, louuar a Deos, como Senhor supremo, ao qual é tudo nos auemos de sojeitar, em tudo auemos de feruir.

O primeiro vicio, que encôtra esta virtude, & tras obrigação de confissão, he blasfemia, que impiamente & com má intenção dá a Deos males que não tem, ou tira bês que tem, ou nomea partes injurias de Christo, da Virgem, de santos, o q̃ tudo po-de fer ou com palauras expressas como dizendo, Deos não he justo, ou escuras, & como dizendo em q̃ peze a Deos, mal dizer a criaturas racionais, como dizer ao proximo mau inferno te-nhas, o demonio, & má morte te leue, cõ intêção, impropriamête se chama blasfemia, mas he pecado mortal. Maldizer a criaturas irracionais como a chuias, vëtos animaes, he sò pecado venial.

O segundo vicio se chama impiedade que despreza a Deos, & santos, como pizando reliquias, zombando de imagens, profa-nando altares.

Terceiro superstição, q̃ dá falso culto a Deos, como o q̃ cõ cere-mônias da ley velha, ou de mouros, & gëtijs, engana cõ reliquias, & milagres falsos: adora idolos, faz pacto cõ o demonio, pera q̃ cõ certos feitiços, palauras, figuras, letras, ou outras ceremonias, say a cõ obras maravilhosas a q̃ não chega a força natural, sarã-do enfermidades, conciliando amor, & beneuolência, adeuinhando o futuro, manifestando o culto fazendo dano às criaturas, &c. E todos estes generos de pecados são heregias, se he erro pertinaz no entendimento, não auendo, são somente pecados mortaes, mas grauíssimos.

Penitente. Grande luz recebo meu entendimento, Reuerendo Padre, desta doutrina, que he profunda, & de mim atêgora mal aduertida. Afsi enganado trazia comigo nominas com certas pa-lauras escritas em que prometia, que não morreria em guerra, nem sem confissão com o que ignorantemente viuia confiado, & menos acautelado. E da mesma maneira cria, que com eruas colhidas dia de S. Ioão antes de nacer o sol, tinha certa a faude o restante do anno, & pello contrario temia algum perigo, quando pella menha punha primeiro o pè esquerdo fora da porta, ou via animaes tristes, ou sonhaua, que me acontecião defastres.

Confessor. Quando palauras escritas são deuotas, & santas sem circunstancia de mal, não são prohibidas, nem tem pecado. Mais seguro he com tudo mandar rezar Euangelhos, & orações vsadas da Igreja, trazer reliquias aprovadas sem confanças vãs, com que não sò gente rustica, mas ainda sabios se enganam. Já vso de fortes pera adivinhar algũa cousa, ou resolver duuidas, & c. ordinariamente tras consigo pacto com o demonio, por onde se deuem com escrupulo euitar, & confessar. E geralmente se quereis resguardar vossa alma isenta de pecados contra a hõra de Deos, exercitai frequentemente a virtude com que mais se honra Deos, que he a oração mental, de que vos darei preceitos em outra occasião mais vagarosa, entre tanto tomai as orações que todo Christão he obrigado saber como chega a idade, que são Pater noster, Ave Maria, Credo, Mandamentos. E cada dia meditai algũa cousa dellas, & experimentareis vitoria de vicios não sò contra este primeiro mandamento, mas ainda dos mais, & riqueza de todas as virtudes com que orna-da vossa alma alcance na morte a gloria pera que foi criada, & com isto temos rematado o primeiro mandamento,

Penitente. Muitas graças vos dou poderoso Deos por este co-nhecimento, & luz, que me destes em vosso mandamento com tão profunda doutrina, fica minha fê constante, & firme, & espe-rança com azas pera voar da terra ao Ceo, ja me sinto abra-zado em fogo de vosso amor, & liure da frieza em que viuia, animado estou a honrar, com adoração, & culto devido a vossa suprema magestade, & poder, euitar tudo o que pode encontrar tão santo mandamento. Do passado me arrependo, ao diante me emendarei pera que esquecido de todo criado, sò a vós ame, & sirua criador meu.

Dialo.

Dialogo terceiro da materia do segundo Mandamento, pera effeito de confissão entre discipulo, & mestre.

Discipulo.

SE I doutissimo mestre, que he preceito de Deos no Exodo: *Non assumes nomen Domini Dei tui in vanum.* Mas não sei em que consiste a natureza do juramêto em vão: nem as circunstancias com que se prohibe. Ensinai a este ignorante discipulo, pera effeito de boa cõfissão, que determino fazer, por me achar comprehendido, & mal habituado nesta materia. Exod. 20.

Mestre. He juramento inuocação do nome, & testemunho de Deos pera confirmação de algũa cousa; ou se faça nomeando o proprio Deos, & suas diuinas perfeições, dizendo: por Deos, pella suma bondade, por Christo; ou nomeando criaturas, em q o poder, bondade, & sabedoria diuina resplandece; dizendo, por esta terra, por este fogo, pella Virgem, & Euangelhos, &c.

Juramento com ordem, que he o mesmo que com verdade, justiça, necessidade, he virtude da Religião, sem ordem he peccado, que Santiago com rezão reprehende na sua Canonica capitulo quinto. *Ante omnia fratres mei, nolite iurare, neque per Calam, neque per terram, neque per aliud quodecunq; iuramentum. Sit autem sermo vester est, est, non, non.* Primeiro, auiso que vos dou irmãos meus, he que vos guardeis de todo juramento, não sô por Deos, por Ceo, terra, & qualquer criatura, basta dizer he, não he.

Discipulo. Comigo fala sem dauida o sagrado Apostolo, que sou tão facil, & temerario em jurar, que parece, não sei afirmar, ou negar cousa algũa sem tomar o testemunho de Deos na boca, de modo, que muitas vezes não sei o que jurei, nem como jurei. Assim igualmente tenho necessidade de saber em que posso nesta materia pecar, & que remedio terci pera não pecar.

Mestre. Lembrai uos do que diz santo Agostinho sobre o Psalmo 109. *Homo qui per consuetudinem iurandi, potest in per iurium labi, bene prohibetur iurare; tanto enim longius erit à per iurio, quanto erit longè à iurando.* Costume de jurar facilmente dá em jurar mal, o bom conselho he não jurar, pois tão longe está hã de jurar mal, quam longe de jurar. Temei nesta parte castigo de Deos, ainda nesta vida, como socedto a muitos ainda em Psalm. 109

em tenra idade, como foy o minino de seis annos, de que conta S. Gregorio no lluro quarto dos Dialogos, capitulo dezoito, que costumado a jurar, & blasfemar sem castigo, nem reprehensão do pay, de seus braços o arrebataram demonios em corpo, & alma, & bradando elle que lhe valesse, que o leuauão Mouros.

Ponde penas a vós mesmo, cada vez que jurardes, como rezar logo algũa oração, beijar o chão, ou dar por cada juramêto algũa esmola, ainda que seja pequena, porque em fim se no dia do juizo, qualquer palaura ociosa ha de ser rigurosamente sentenciada, muito mais se deue temer a sentença do juramento mau, com que mais Deos se offende.

Discipulo. Agardeço mestre sapientissimo, & santissimo vossa doutrina, della, & do exemplo de S. Gregorio fico com proposi-
tos firmes de emenda, & geralmente farei por ter grande cautela na lingua, que como está em lugar humido, & lubrico, facilmente resvala, & cahe. Lutarei contra o mau costume, o qual primeiramente experimento, & agora choro, em affirmar, ou negar ordinariamente com juramento cousas passadas, ou presentes, de que em conuersações trato, & pretendo alcançar credito.

Mestre. Este genero de juramento se chama assertorio, & se com elle affirmamos, ou negamos algũa cousa em sentido diferente, do que interiormente sabemos, ou sentimos, he pecado mortal, ainda que a materia sobre que cahe seja leuissima, como mentira venial, ou semelhante, porque de nenhum modo he licito, em testimunho de mentira alegar a Deos, que he fuma verdade, ainda que seja pera saluar a própria vida, ou dos proximos.

Discipulo. Ia ouui dizer, que o Patriarcha São Francisco perguntando se passara por aquelle logar, onde elle estava hum homicida, que hia fógindo, o santo por lhe saluar a vida, meteo as mãos nas mangas do habito, & disse, que não passara por ali, entendendo pellas suas mangas. Licito he logo méir ainda cõ juramento por saluar a propria vida, ou do proximo.

Mestre. Geralmente falando, somos obrigados, em occasião de juramento, não só jurar segundo o que interiormente sentimos, & entendemos, mas tambem conforme ao que entendem, & sentem os que nos ouuem. Ha com tudo casos em que he licito

por

por algũa causa, vſar de palautras q̃ ſe chamão amphibologias, ou equiuocações, & que ſe diz hũa couſa, & ſe entende outra dos ouuintes, como fez São Francisco por liurar o homem da morte como refere Angelo de Peruſio na ley *Idem §. ſi tibi. ff. de condic. ob turpē cauſam*. E nõs o podemos fazer, todas as vèzes que algum particular com rogos importunos quer tirar de nõs algum ſegredo, ou pedir couſa a que nõs ſomos obrigados. Nãõ paſſa aſſi nos julgadores a que ſomos obrigados reſponder ſimplesmente, como elles entendem, quãdo com juſtiça perguntaõ: faltando juſtiça, nos podemos valer da amphibologia, que nãõ ſabemos quem matou, entendendo com noſco, pera o dizer.

Discipulo. Tenho feito intelligencia nos pteceitos que me deſtes acerca da verdade do juramento, aſſertorio, & delle poſſo inferir, que tambem pecarei induzindo outros a jurar falſo, ou pedindo que jurem quando prouauelmente ſei que ha de jurar falſo. Agora me enſinai em que conſiſte a juſtiça, & neceſſidade foram as duas vltimas circumſtancias, que ao principio apon-taltes do juramento feito com ordem.

Mestre. He tão neceſſaria a juſtiça no juramento, que ainda q̃ ſeja verdade o que jurais, ſe com tudo he de materia que em conſciencia nãõ podeis reuelar, pecareis jurando grauemente, ſendo graue, venialmente ſendo leue. Por onde ainda q̃ ſaibais de certo, que o proximo cometeo algum pecado mortal ſe eſtã occulto, nem o podeis reuelar, nem jurar. Quanto a neceſſidade, ou utilidade, ainda q̃ nãõ cõcorraõ no juramẽto, nũca ſe comete pecado mortal. Por onde jurar que choue, ou faz calma quando aſſi paſſa, ſem auer diſſo neceſſidade; ſõ he pecado venial, que com tudo ſe nãõ deue cometer. Por onde quando jurardes, aduerſi bem que ſeja em materias de algum momento. E em caſo que vos nãõ querem eſcr, que baſta pera ſe dizer, que concorre neceſſidade.

Discipulo. Porque nãõ fique eſcrupulo neſte Mandamento, vos ſaço ſaber meſtre meu, que nãõ ſõ vſo de juramentos em materias do que paſſou, ou paſſa, de que atẽ agora tratamos, mas tambem em promettimentos, que Theologos deuem chamar promiſſorios, por cauſa das promeſſas, que nelles concorrem, como aos outros chamão aſſertorios, pello que nelles ſe affirmã, ou nega.

Mestre.

Mestre. Apontais bem, mas da doutrina que ouuistes dos juramentos assertorios, podeis tirar o que podem os promissorios, em que prometendo se affirma, ou nega algũa cousa de futuro; conuem a saber: Por Deos, por São Pedro, pella Virgem, que ei de fazer, ou não fazer tal cousa. Assim igualmente se ha de guardar nelles, primeiramente verdade; com que o que jura tenha intenção de cumprir o que jura, doutra maneira jura falso, & em qualquer caso, & materia, & fim peca mortalmente, como no juramento assertorio.

Ha de guardar tambem justiça, que não jure cousa, que seja pecado cumprir. E notai que se tem intenção de o fazer, peca contra justiça; senão tem intenção peca contra verdade. Mas de maneira, que jurando de fazer pecado mortal, como matar o inimigo, não ouir Missa, &c. peca mortalmente; jurando de fazer cousa venial, como dizer graças ociosas, peca sô venialmente o que tambem corre jurando sem necessidade, ou utilidade, como dissemos no juramento assertorio.

Discipulo. Desta doutrina podera eu tirar todo scrupulo em juramentos de futuro, mas ainda me fazem difficuldade juramentos co que muitas vezes em occasião de iras, prometo de vingar injurias, matar, ferir, maltratar meus inimigos, & ainda castigar os que tenho á minha conta, em caso que errão, & não fazem o que deuem.

Mestre. Este genero de juramento se pode chamar cõminatorio por causa das ameaças; que nelle se achão, com que prometemos de dar a alguem mal de pena. g. por Deos que te ei de castigar por esse mal, que fizeste, pella Virgem, que me haz de pagar as palauras, com que me injuriaste. Por Christo que ei de vingar as injurias, que tal inimigo fez ao santissimo Sacramento, &c. Mas nestes, & semelhantes o mesmo se ha de dizer, quãto á verdade, & justiça, & necessidade que dissemos no promissorio, e porque nesta parte são iguaes.

Discipulo. Ainda mestre meu resta por declarar, que obrigação fica ao que jura de juramento de futuro, se de necessidade ha de cumprir o que jurou, ou passada occasião, pode ficar seguro de qualquer obrigação em que se pos.

Mestre. Preguntais bem, porque sem duvida todas as vezes que juramos cousa licita, & com intenção de nos obrigar, ficamos

mos com obrigação de cumprir a verdade do juramêto, excepto algũs casos.

Primeiro seja por rezão de materia do que jurou fazer cousa que era pecado graue; não somente não tem obrigação de cõprir, mas pecará graueamente comprindo, da mesma obrigação de comprir fica liure o que jurou cousa leue, ou indifferente, como de não emprestar, de não ir ao campo, &c.

Segundo caso seja por rezão do successo que ouue diferente. Jurastes de jejuar os Sabados a nossa Senhora, cahistes em doença, jurastes de dar a espada ao amigo, depois endoudeceo, jurastes de fazer o que foão vos mandasse, mandou que jurasseis falso, jurastes de ir em romaria a tal santo, socedee auer peste na terra, onde está, jurastes de visitar o parente, socedee a enfermidade de vosso irmão em casa, ou outro licito impedimento, jurastes de dar tal peça ao amigo, não aceitou, em todos estes casos, & semelhantes, que delles podem colegir, ficais liure da obrigação do juramento, & sem escrupulo podeis deixar de cumprir.

Discipulo. Daqui posso eu coligir o que passa no juramento cõminatorio, em que parece não corre obrigação, no que de sy he pecado cumprir, & no que será melhor dissimular, donde infiro segundo vossa doutrina, que não tem obrigação o senhor de castigar o seruo, nem o pay o filho q juraram de castigar, quando elles pedem perdão, & se mostraõ aparelhados a se emendar, ou quando se vê que não será o castigo de proveito, ou impedirá mores bẽs, como paz, & quietação da casa, &c.

Mestre. Inferistes bem, & com a intelligencia, que fizestes, mostrais, que ja neste Mandamento não pecareis por ignorancia, mas acerca das pessoas por quem se jura, aduirto, que pecareis jurando por Deoses falsos; Hercules, Iupiter, ou pello demonio, salvo se for por zombaria, ou escarneo. E lembrouos, q ha tambem juramento execratorio, que se acha igualmente em o assertorio, promissorio, & comminatorio, & he quando affirmando, ou prometendo pedis, ou pondeis pena a vós mesmo, como dizendo. Nunca eu via, nem me bula deste lugar, o diabo me leue, se não he isto assi, nunca me eu salue, mao inferno tenha se fizer, ou não fizer tal cousa; o que principalmente deueis de euitar, pois sois criatura racional, criado pera ver a Deos & viuer

& viuer neste mundo em graça. Do rémédio do juramento vos ajudai, como ensina santo Thomas no Opusculo setimo; como de Medicina, que nem sempre se toma, mas sô por necessidade. *Discipulo.* Assim o farei ô bom IESV, o mau costume de jurar tirarei daqui em diante, sô em caso de necessidade jurarei. Não sairá de minha boca testemunho de vosso nome, senão acompanhado de grande atenção, de profunda reuerencia, de inteira verdade, perfeita justiça, conhecida necessidade, de tal maneira me costumarei a falar verdade, que minhas palauras simplesmente pronunciadas tenham força de juramento; pera assim o fazer vâ sempre diante de minhas palauras a luz dos rayos de vosso nome, a consideração de vossa Magestade, & grandeza q merece todo respeito, & reuerencia. E pois vosso nome he sobre todo nome, & diante delle se ajoelha Ceo, terra, & inferno, daime vós graça Senhor pera o tomar na boca como os Serafims, dizendo: Santo, santo, santo.

Mestre. Quero rematar com a obrigação do voto, que por ser semelhante a do juramento, com rezão se pode reduzir a este Mandamento. He voto promessa, que com deliberação se faz a Deos tomado em sy, ou em seus santos. Assim promessa feita a homens, não he voto. A materia sobre que cahe pede quatro condições: a primeira, que será possível; segunda, boa; terceira, que não será vana, ou indifferente; quarta, que não seja contraria a outra melhor. Por falta destas condições, ou circunstancias são nulos, nem obrigão os votos dos que prometem de nunca pecar venialmente em toda vida, dos subditos, que em quanto taes se obrigão a algũa cousa sem ordem do superior, como o filho antes de quatorze annos, de entrar em religião, ou antes de vinte & cinco, de fazer doação de bês, o seruo de fazer peregrinação, & outras cousas que impedem a obediencia.

Dos que prometem, de nunca entrar em mar, ou rio, porque tiveram tãpellade, de nunca andar a cavallo, porq cahirá, de nunca comer cabeça, porque S. Ioão foy degolado, de nunca sair ao campo, porque adoeeceram, & de cousas semelhantes, q são indifferentes, nê seruem pera honra de Deos, nem proueito da alma.

Dos que prometem cousa, que he peccado, ou tem fim peccaminoso, antes peccão em prometer, mortal, ou venialmente, conforme a materia.

Dos que prometem tomar estado de Matrimonio, que he contrario ao estado de Religião, que he melhor. E semelhantes votos, que por estes podeis tirar.

Violar voto valido he pecado mortal, se a materia he graue, como jejuar, peregrinar, sendo a materia leue, como de rezar hũa Ave Maria, he venial, sendo por outra via obrigatoria, como castidade, são dous pecados. E isto basta pera saberdes como vos aueis de confessar nesta materia. Porque doutrina mais larga se referua pera outro lugar. Se entre tanto vos achais embaraçado com algũa obrigação de voto, recorrei a vosso superior que tem poder pera o tirar; como o pay pera anular os votos do filho, o senhor do escravo, o marido da molher, o Prelado pera dispensar voto, exceptos votos de religião, de castidade, de peregrinação a Santiago, Ierusalem, a São Pedro de Roma; que sô ao Papa se referuão, o que tambem a seu modo corre no juramento.

Discipulo. Dou muitas graças a Deos, & a vòs sapientissimo mestre, por esta doutrina tambem fundada, com que meu entêdimêto fica alumiado, & liure de ignorância em q dantes estaua. E ainda que atê agora me não embarcei com a obrigação de votos, contente com a obseruancia dos preceitos de Deos, & da Igreja, com tudo me seruirão vossos conselhos pera cautela ao futuro. Não me obrigarei com voto, senão com muita deliberação, & prudencia, & em materias que siruão de honra, & gloria de Deos, & proueito de minha alma, & dos proximos, & com circumstancias, que facilmente como prometi, possa cumprir. Assim farei ô bom Iesu, sem tardanças, nem demoras, assim como o pronunciar por palavra, executarei por obra; com ajuda vossa direi com David. *Vota mea Domino reddam in conspectu omnis populi eius, in atrijs domus Domini in medio tui Hierusalem.* De tal maneira me obrigarei com voto, que veja todo mundo, que cumprio com minha obrigação, porque exercitado bem em minha obrigação nestes patcos, & Templos sagrados de vossa graça nesta vida, possa ir depois de morto gozar o premio que a vossos seruos tendes prometido na gloria, Amen.

Psalm. 134

Methodo

Dialogo quarto do exame, & confissão do terceiro Mandamento da ley de Deos, & dos quatro primeiros da Igreja, entre Fregueses, & Parocho.

Fregues.

Fregues. Pois tenho feita confissão dos primeiros dons Mandamentos pera entrar ao terceiro, que he guardar Domingos, & festas, me dai reuerendo padre algũa breue instrucção, assi da solenidade dos dias, como da obrigação que consigo trazem, porque assi entenda em que offendi até agora a Deos, & em que ao diante me ei de emendar.

Parocho. Em Domingo, que he o mesmo que dia do Senhor criou Deos o mundo, naceo, & resuscitou, rematando a obra de nossa redempção; & nós prouauelmente a seu exemplo, resuscitaremos, por estas cousas o manda Deos guardar, & a Igreja acrecenta outros, por honra de santos, & celebridades particulares, com a mesma obrigação. O primeiro modo de os guardar, ou celebrar, he não trabalhando, nem fazendo obras seruis, ou prohibidas pella Igreja, pera q as almas fiquem liures pera o seruico de Deos, & os corpos tomem aliuio do trabalho passado, & força pera o futuro.

Fregues. Pois assi he; eu me acuso padre de algũas vezes gastar o dia santo em fazer minhas contas, escreuer no liuro de minha fazenda, o que montaõ despezas, & receitas, assentar diuidas, tresladar conhecimentos, & cousas semelhantes, sem entretanto me lembrar da conta, que ei de dar a Deos, nem tratar do conhecimento de mim mesmo, nem assentar no liuro da consciencia, o que mais importa pera minha saluação.

Parocho. Entre as obras humanas ha algũas que propriamente se chamão da alma, ou se ordenaõ a ella, como he estudar, ler, ensinar, orar, rezar, &c. No numero destas entra escreuer, & tresladar. Estas pois não são prohibidas em dia santo, licitamẽte se podem exercitar, ainda que seja por preço. Por onde não somente ocupandouos em vossas contas, não peccais mas ainda tomais occupação honesta, & alhea de occasião de peccado.

Fregues. Com esta resolução fico consolado, mas por occasião della me acuso de occupaões que são propriamente corporaes, & exercicio em dia santo, como são caminhar, caçar, e'grimir, & seme-

& semelhantes, do que muitas vezes fico mais cansado que do trabalho da semana.

Parocho. Nem obras corporaes, que são comuãs a todos, altos, & baixos, nobres & peões, são prohibidas em dias de festa, como são essas que apontastes, & dançar, tocar instrumentos musicos, & semelhantes, por mais cansaço que causem ao corpo, q o preceito, não manda que não canseis, mas que não trabalheis, o que se ha de entender em obras proprias, de quem serue: como he laurar, & semear, cauar, & edificar.

Fregues. Ainda destas me acuso, porq muitas vezes me ocupo, & aos meus em vindimar vinhas, alimpar pão nas eiras, quando corre bom tempo, & temo se mude, & dane as nouidades.

Parocho. Estimo essa pontualidade de consciencia, mas também na materia vos podeis aquietar, porque ainda que obras servís são geralmente prohibidas, em algus casos particulares são licitas, como em necessidade propria do proximo, em perigo de perda de fazenda, de vida, &c. Por onde pode o pobre pera se sustentar secretamente trabalhar, assi o que cura a doentes, o que vende mantimentos necessarios, o pescador que perde lanço de pescados que acodem a certo tempo, o laurador que perde occasião de vento, sol, chuua, que he o vosso caso, & semelhantes.

Fregues. Ainda me fica hum escrupulo, & he do tempo de festas em que eu, & companheiros trabalhamos em armar a Igreja, buscar, & grangear o necessario pera os santos serem celebrados como conuem.

Parocho. Licitas são obras servís, quando immediatamente se ordenaõ a culto, & honra de Deos, & santos, & por mais que nellas se trabalhe em dia de festa, nunca será peccado mortal. Não assi quando o culto de Deos he remoto, como na fabrica das Igrejas, na cultura de Ecclesiasticos, & por isso se não podem fazer em dia santo. Outras obras ha prohibidas pella Igreja, como feiras em dias santos, exceptas as que algus vezes no anno o costume introduzio, actos judiciais, sentenças criminaes, audiencias, juramentos em juizo, em que me não quero deter, por não pertencerem a vosso estado, & do que tenho dito, podeis entender o demais, que neste Mandamento se prohibe, ainda que trabalhar até hora, & meya não será pecca-

Methodo

do mortal, por razão da breuidade do tempo.

Fregues. O grande Deos, se tanto quereis o descanso de nossos corpos, que com preceito mandais cessem do trabalho corporal, quanto mais estimareis a quietação de nossas almas, guardando nós o preceito de cessar do trabalho, & carga do peccado. Delle farei por me afastar, em especial em dias de festa, em que quereis aliuio do corpo, aliuiarei o corpo do trabalho, aliuiarei a alma do peccado, guardarei o corpo de obras seruis proprias de escravos, guardarei a alma de appetites, & sensualidades, muito mais seruis, pois com ellas siruo ao mundo, & me faço escravo do demonio, assi o diz o vosso Euangelista, o que comete peccado, he ser seruo do peccado, com a pontualidade, & escrupulo com que vosso pouo antigamente guardaua seus dias santos, que nem hũ caminho se atreuião andar, guardare i eu os meus de modo, que nem hũa passada dê em offensa vossa, assi com alma, & corpo juntamente guardarei Domingos, & festas, como mandais.

Parocho. Segue-se o segundo modo de celebrar dias de festa, que he ouuindo Missa, de cujos mysterios, & ceremonias direi outro dia, agora tratarei da obrigação que tendes, que he de estardes a ella presente com o corpo no lugar aonde se diz, como na Igreja, & não em vossa casa, & com a alma atenta, & aduertindo ao que se faz, & não dormindo, escreuendo, ou falando.

Fregues. A Igreja vou sempre ouuir Missa, mas estando ali o corpo, a alma vagueza, de maneira, que ja me acho no campo grangeando a fazenda, ja na praça conuersando com os amigos, ja recreandome em caças, & pescarias, & muitas vezes se diz a Missa com voz tão baixa, que não ouço o Sacerdote, & fico cõ escrupulos se compri com o preceito, & tomo por remedio rezar o Rosairo, & correr os mysterios, o que não sei se se compadece com a obrigação de ouuir Missa.

Parocho. Tocastes varios pontos, a que satisfarei. A aduertencia, & atenção que a Missa pede, ha de ser de maneira, que não admitais de proposito, distracções, & pensamentos vagos, por onde se entraes com animo de ouuir Missa, se quando vos não precatais, vos achais fora dali, mas tornais aduertir, não deixais de cumprir com o preceito, nem tendes necessidade de
outra

outra Missa, & basta estardes moralmente presente, ainda que não ouçaes por ficar longe, doura maneira não ficariaõ os surdos ouvindo Missa.

Rezar ainda orações de obrigação, como penitencia, he licito, com tanto, que saibais, & aduirtais que estais á Missa; Nem hũa attenção impede a outra, pois ambas se ordenaõ ao mesmo fim, que he elevação da alma a Deos: antes lerá mais merecimento, quando o rezar impede o vaguear. O bom conselho he com tudo, atender principalmente ao que se diz no Evangelho, & Epistola, ainda que não entendais a significação das palauras.

Fregues. Com esta doutrina recebi grande luz, mas indo mais auante, me aculo de outras faltas, como são deixar algũa parte da Missa por vir tarde, ou quando ajudo, por me divertir a buscar o necessario á Sacristia, ouvir Missa rezada por brevidade, deixando a solene, & cantada, & fora da Parochia, por não esperar mais tempo, & sò hũa auendo muitas, & ainda de duas ametades fazer hũa, & cousas semelhantes.

Parcho. Pera comprirdes com os primores de denação, como fiel filho da Igreja, que isto quer dizer Fregues, justo he que vos emendeis destas faltas, mas como o preceito he sò de ouvir Missa, bastantemente o comprireis, se de qualquer maneira se verificar que a ouuistes. Por onde ainda que deixeis de ouvir tudo o que se diz até a Epistola, ou o que pede o seruico da mesma Missa, ou ouuirdes de Requie, ainda em dia tolene, ou hũa sò, ainda em dia de Natal, ou fora da Parochia, ou de duas partes composterdes hũa, em tempos diuersos, sempre ficais comprindo com o preceito de ouvir Missa. Doutra maneira cometereis pecado graue, não ouvindo Missa inteira em dias santos. Porque fora delles, ainda em dias da Quaresma não fois obrigado.

Fregues. Se o preceito de ouvir Missa obriga com tanto rigor, necessario ferá, eu, & toda minha familia, desemparrarmos a casa, & a fazenda, & acodirmos á Igreja, de que com tudo não pode deixar de se seguir dano, assi a mim como aos vezinhos, de gado, que pode destruir, de roubos, que podem soceder, &

& ainda perigo da vida a enfermos, que muitas vezes ha & não podem ir.

Parocho. Muitas causas ha que escusão deste preceito. Podem-se reduzir a cinco. A primeira, dano spiritual. Segunda, dano notavel. Terceira, detrimento da honra. Quarta, de fazenda. Quinta; impossibilidade. Tudo assi proprio, como do proximo. Por estes principios ficão escusos de ouvir Missa escomungados, a mãy de familias, que teme prouavel perigo da alma de suas filhas, ou de corpo, & vida de seus mininos, ou contendas do marido, por não preparar entretanto o necessario com sua ausencia. Os que não tem vestido, ou calçado, ou acompanhamento, conforme a suas pessoas pera sahirem, viuvas, em tempo de nojo, segundo o costume da terra, em que dura. Guardas de carceres, Castelos, pastores, que temem de seu gado dano proprio, ou alheio, seruos, que por se ausentarem perdem amos, & senhores, ou são grauemente castigados. Prezos, encarcerados, nauegantes que nem são obrigados ouvir Missa seca, os que se achão em terras em que não ha copia de Sacerdotes. E outras semelhantes, que por estas podeis tirar.

Fregues. O suauissimo Deos, pois sois tão brando em vossos preceitos, que assi vos acomodais a nossa fraqueza, eu farei Senhor por recompensar com feruor, & deuação, o que com benignidade temperais, & moderais de obrigação, fortalecerei minha Fè, pera crer firmemente, que estais verdadeiramente no Sacramento, que na Missa se offerece, & recebe. Farei por inflamar minha alma com abrazada charidade do beneficio da Paixão sacratissima, que nella se representa; comporei alma, & corpo com a reuerencia, modestia, & silencio, que tão alto mysterio pede. Espertarei minha tibieza com efficacia de oração, acomodandome ao Sacerdote, que tantas vezes a moesta, que oremos, & juntamente com elle sacrificemos. Assi esperarei aumento de graça, diminuição de pena, impetração de minhas petições, honra, & gloria de vossa presença, na terra, penhores certos da gloria no Céo. Amen.

Parocho. Terceiro modo de celebrar festas he com Sacramento da confissão, que he o remedio certo pera cumprir des bem esses propósitos que mostrais, & he preceito que são obrigados cumprir todos em chegando ao v'lo da rezão ao menos húa vez no anno, no tempo da Coresma; & fora della em artigo de morte, ou quando hum vê, que não se aproucitando da occasião não terá a seu tempo copia de confessor; ou quando quer q' comungar, sabêdo que tem cometido pecado mortal, ou quando tem obrigação de voto, ou penitencia o demais, que da cõfissão se pode dizer não pertence a este lugar, basta saberdes, que todas as vezes que com bom aparelho a ella chegais, se estaucisem pecado alcançais perdão, ficais em graça, se estaucis em graça alcançais aumento della, a que no outro mundo responde mayor gloria, o que he mais pera estimar, & procurar, q' as riquezas do mundo todo.

Fregues. Pois assi he o boníssimo Deos, não me contentarei cõ o termo da Coresma, frequentarei mais vezes este Sacramento, todas as festas, com este genero de culto vos honrarei, ficando certo, que com este regimento se desbarataram as forças de meus inimigos, Mundo, diabo, & carne; o mau costume de pecar se diminuirá, minhas obras terão vida, andarei mais liure de perigos. E com mais facilidade examinarei minha consciencia, pois experimento, que quanto mais dilato a confissão, tanto mayor medo tenho de me confessar, tanto mores difficuldades se atraveessaõ pera me tirar de pecado; vòs me dai graça Senhor pera que como prometo assi o cumpra.

Parocho. Quarto modo de guardar Domingos, & dias santos, he comungando, tomando o santíssimo Sacramento cõ celebre a companhamento, & festiual coro das virtudes que costumão concorrer, a acção tão santo. A sê confortando entendimento pera crer a presença de Christo escondido, a charidade abrazado a vontade em amor de sua bõdade, & fermosura, a esperança tomando ao mesmo Senhor por penhor da bemauenturança q' nos espera; a reuerencia adorando a tão alto mysterio; a humildade abaixando a cabeça, & dizendo. *Tantum ergo Sacramentū Veneremur cernui*, veneremos inclinados tão diuino Sacramêto. Acção de graças, agardecendo o mór, & mais insigne beneficio da vida, que por isso se chama Eucharistia, que he o mesmo, que

Methodo

acção de graças, pois nelle se representa a Paixão de Christo. He penhor que o Senhor partindose a seu Padre nos deixou na terra de sua lembrança. He mantimento que sustenta a alma como o pão o corpo. He sacrificio que todos offerecemos por nossos pecados, melhor que o de touros, & cordeiros da ley velha.

Fregues. Admiraveis mysterios são estes padre reuerendo que da sagrada Comunhão me ensinai, & eu em parte experimento todas as vezes que comungo. Porque logo me sinto confortado, assi na alma, como no corpo pera vencer tentações, & servir a Deos, animado pera nunca mais cahir em pecado, & não achando fartura no gosto dos pecados, antes tristeza. Na comunhão me sinto farto, satisfeito, alegre, contente, & quieto em minhas paixões, em fim as desinquietações que comigo, & com os proximos dantes sentia, se conuertem em paz, tranquillidade com todos. Resta dizerdes da obrigação deste Sacramento, se sou obrigado celebrar cõ elle todos os dias de festa, ou he fomento conselho, & deuação.

Parocho. A obrigação de Comunhão he sopena de pecado mortal sô hũa vez no anno por Pascoa, ou em qualquer dia da Coresma, segundo costume da terra, ou quando ha perigo de morte. Nos de mais dias he conselho saudavel, comungar muitas vezes por causa dos efeitos que se experimentão, como agora disestes; ainda que esta frequencia se deue moderar em gente, que tem meos entendimento, & descrição, como são escravos, & rusticos, & nos que tem mór occupação de trabalho corporal, como são pays de familias, que viuem de grangear sua fazenda, como sois vós, a quem tambem adurto, que ainda que tendes obrigação de mandar vossos filhos à confissão, como forem de sete annos em q̃ começa o vzo da rezão, com tudo à sagrada comunhão os não admitais, senão aos dez ou doze annos de idade, porque pera ella se requiere mór juizo, que pera a confissão. E quanto à disposição da alma, & corpo, he necessario estardes em jejum natural, sem leuar nada pera baixo, da meya noite por diante, ou seja de comer, ou beber, ou medicina, & preceder confissão se vos achais com consciencia de pecado mortal, & isto basta neste lugar.

Fregues,

Fregues. O suavíssimo Deos, ainda que por todas as partes me acho indigno de vos receber, & meus pecados me retirão de tão real, & diuino banquete, com tudo conuidado de vós me porei a mesa, tomando primeiro veste nupcial de pureza de consciência, cõ confissão de meus pecados, & pondome assi de festa em todas as festas, irei cõ toda humildade comungar, esperãdo q por vossa misericordia, auendo cõpaixão de mim, dareis quebras a minha rusticidade, & me soffrereis entre os Anjos da gloria que a tão celestial mysterio assistem. Pera assi ser me dai graça nesta vida, na outra como prometeis me dai a gloria.

Parocho. Quinto modo de celebrar dias santos, he jejuão suas vesporas, ou mais dias antecedêtes, como Aduêto antes de Natal, Coresma antes de Pascoa. Pera q entendais melhor a força deste preceito, aduerti q jeju he o mesmo neste lugar q abstinência no comer, segundo o costume da Igreja; o qual he que se não coma carne, nem laticínios, & se coma sô húa vez no dia, a hora competente, que he ordinariamente das onze por diante, & quanto mais se dilatar a hora, tanto será mór o merecimento.

Fregues. Eu me acuso padre meu, q quasi nunca festejo os dias santos com este genero de celebridade que dizeis; o trabalho he muito, as forças poucas, a carne fraca, senão comer mais que húa sô vez, senão tomar hum trago de vinho entre dia, desfalecerei, senão cear à noite, não dormirei, nem ao outro dia poderei trabalhar como conuem, se atê laticínios se prohibem, não terei muitas vezes com que passar o jejum.

Parocho. Arrecoo irmão meu, que não he isto tanto fraqueza de corpo, quanto de espirito, do qual diz S. Paulo 2. Corinth. 12. *Cum infirmor tunc fortior sum*, que então se acha mais robusto, quando o corpo está mais fraco. Confiai muito em Deos, & jejuai, ganhareis forças dobradas contra o inimigo, experimentareis vitoria contra tentações, vécereis sensualidade, & tyrania de gula, conseruareis saude corporal, & vos achareis mais apto pera rezar, & orar. E com mór efficacia aplacareis a Deos pera perdoar vossos pcados. Ia experimentarreis, que o cuspõ em jejum mata bichos peçonhentos. Assi se lê no liuro intitulado *Scala celi*, composto por Egidio, que não achando os moradores de certa Cidade remedio contra hum dragão, que comia gente, & animaes, mandando o Bispo, que jejuassem todos por

Methodo

espaço de dez dias, & ordenando que no fim cospissem todos em hũa bacia de metal, do cuspo em jejum fez hum circulo á porta da coua, da qual sahindo o dragão, em tocando o cuspo arrebe-tou, & deixou liure os moradores da cidade, & animaes do campo.

Freguer. Agardeço assi a doutrina, como o exemplo. Assi he, q se algũa vez me aplico a jejuar, sinto menos rebelioes de meu corpo, mais inclinação á virtude, mores saudades do Ceo, mór esquecimento das cousas do mundo. Mas desejo saber o que sou obrigado guardar, conforme a meu estado, pera não pecar por ignorancia, & satisfazer quanto em mim for ao rigor do preceito.

Parocho. Por partes ireis respondendo ao que ao principio propuestes, & primeiramente digo, q liquores que seruem sô de beber, não quebrão o jejũ, como he vinho, não assi mel, & leite, q tambem seruem de comer. Nem a obrigação de comer sô hũa vez tira a consoada da noite, que se pode fazer com pão, & frutas, tudo em cantidade de meyo arratel, que basta pera grãgear sono, de que vos queixastes. E se sentis dificuldade em andar em jejum toda a manhã na grangearia de vossa fazenda, podeis sem escrupulo mudar, & tomar a consoada da noite pella manhã, ou ao meyo dia, & ceiar á noite, & quanto ouos, & lacticiñios, que sô na Coresma são prohibidos, podeis comer sem escrupulo de pecado mortal, ainda sem necessidade, porque não têm tão rigurosa prohibição como a carne.

Fregues. Ia este preceito me parece mais leue, & mais facil de guardar, mas importa declarardes em que dias obriga, com que rigor, se de pecado mortal, se venial, a que pessoas, & que idades, & outras circumstancias semelhantes, pera dellas me saber confessar.

Paroch. Os jejús que são comũs, & obligatorios sopena de pecado mortal, a todos os Christãos, são de Coresma, quatro Temporas do anno, vespõra de Natal, do Spirito santo, da Assumpção da Virgem, de todos os Santos, dos Apostolos, excepto Santiago, & S. Felipe, & S. João Euangelista, que vem depois da Pascoa. Mas vespõras de S. João Baptista, & S. Lourenço, são tambem obligatorias, como outras de santos particulares, conforme ao costume da terra.

De todos estes jejús são desobrigados por causa da idade, moços antes de 21. annos perfeitos, velhos de 60. annos saluo se têm ainda forças pera jejuar máys que crião, ainda antes do parto. Pobres que não tem cabedal, pera hum comer junto sufficiente, trabalhadores que tem officio que notauelmente debilitão, & causam. Operários que se ocupão em obras spirituaes, como prègar, ler, servir em hospitaes, quando senão compadem com jejum, & semelhantes.

E quanto ao que pertence a vós, daqui podeis ver Irmão meu a obrigação que vos fica de jejuar. E pois sois pay de familias atentai tambem pello jejum dos vossos não concorrais com elles com ceas, quando não precedeo trabalho de dia, o mesmo vsai com hospedes de larga consciencia, que não curam do jejú, porque não tomeis á vossa conta pecados alheos, & com isto temos rematado o preceito de guardar Domingos, & festas. *Fregues.* O grande Deos, pois por meyo de vosso ministro me destes tanta luz no preceito da guarda, & celebração de festas, digo Senhor que eu os gastarei em frequentar as Igrejas, vacar á oração, & culto vosso, & de vossos santos, fugirei de topos, não me achareis em theatros de torpeza, guardarei os olhos de vistas profanas, & me retirarei de banquetes, & conuersações mundanas, irei ás pregações, recrearei os ouvidos com cantos Ecclesiasticos, lição spiritual, & semelhantes actos de deuacão, em quanto o corpo cessa de exercicios corporaes se ocupará a alma em exercicios spirituaes até que chegue a celebrar o dia de festa da eternidade sem fim, Amen.

¶ *Dialogo quinto do exame, & confissão do quarto Mandamento entre Presbytero, & filho familias no primeiro lugar, e pay de familias no segundo.*

Presbytero.

Porque sois filho familias, & de pouca idade, vos quero primeiro instruir neste quarto mandamento, pera que sabendo vossa obrigação conheçais em que tendes offendido a Deos, & vossos pays, & façais boa confissão. Por pays que Deos no Exodo manda honrar, se entendem primeiramente os que segundo a carne nos geraram. Segunda significação he dos Padres spirituaes

taes, que tem a sua conta a geração do espirito em virtudes. Como são Prelados. Terceiro he de superiores que tem jurdição temporal, como Reys, julgadores. Quarto de outros, que tem sobre nós algum mando, como são mestres, tutores, & semelhantes. Conforme a isto, vos deueis de acusar de qualquer falta, & desobediencia em que cahistes contra algũa destas pessoas, que nomeei, & primeiramente contra pays que vos geraram.

Filho familias. Digo Padre a Deos minha culpa que sou desobediente a meu pay, & mãy, não faço o que me mandão, & se obedeco he murmurando, & dizendo palauras com que os prouoco a ira, & não lhes tenho o respeito, & reuerencia que deuo, & cõ meus Irinãos em ausencia murmuro delles, rogo pragas, porque me castigam, & encontram a vontade.

Presbytero. Estima Deos tanto a honra dos pays, que abaixo da sua propria, que se contem nos primeiros tres mandamentos, a primeira he delles neste quarto. Anda oje em Ierusalem he a peidrejada de mininos Turcos, & infieis a sepultura de Absalam, & perguntados dos Christãos porque o fazem, respondem, porque foi desobediente a seu pay. E ainda neste mundo promete Deos vida comprida a filhos obedientes. *Honora patrem tuum, & matrem tuam, ut sis longeuus super terram.*

Exod. 26.

O contrario succede a filhos maos, a quem a desobediencia diminhe a vida. Conta S. Bernardino no 2. tomo dos sermões da segunda Dominga da quaresma que no lugar Sui, junto a Valença ouue hum mancebo de 18. annos que per desobediencias a seus pays veyo acometer taes crimes, que por justiça foi condemnado a forca, na qual em espirando se encheo de cãs, & lhe naceo barba branca rão comprida como se fora de nouenta annos: concorreo o pouo, & clero com o Bispo a tão novo espectáculo, & postos de joelhos pedião a Deos declarasse o que por elle pretendia, leuantandose o Bispo em lugar alto alumia do por Deos respondeo que a desobediencia a pays diminuiu a este mancebo a idade que aquellas cãs representauam, que eram 70. annos sobre os 18. que tinha.

Filho. Admirado estou de exéplos tão raros, & contrito do passado determino de me emedar do futuro, mas declarai Presbytero doctissimo mais em particular como satisfarei a preceito de tanta importancia, & em cuja obseruancia vai não sò vida

espiri-

spiritual, mas ainda temporal, & de que Christo nosso Senhor deu tão raro exemplo, que de trinta & tres annos q̃ viveo neste mundo os trinta gastou em obedecer à Virgem Maria nossa Senhora, & por amor della a Ioseph seus esposo.

Presbytero. A tres cousas vos obriga filho este preceito, a amor, obediencia, & reuerencia, & em cada hũa dellas tendes muito q̃ observar, & examinar. O amor ha de ser não sò interno sem mistura de odio, mas tambem externo, em occasiões. Por elle sois obrigado sopena de peccado mortal, não dar pena, nem molestar com frequentes defordês de vida a vossos pays; acudir a suas necessidades spirituaes quanto em vòs for, como persuadindo sacramentos, & testamento na hora da morte, se elles se descuidarem, & depois da morte comprindo legados; da mesma maneira, socorrêdo em necessidades corporaes, como em doença, prizaõ, pobreza, ou seja extrema, ou graue em perigo de vida, & casos semelhantes; se tiuerdes possibilidade pera isso.

Filho. Atègora por misericordia de Deos não chegaram meus pays a este estado, mas chegando, parece que me tapais a porta pera entrar em Religião, que com tudo desejo, & pretendo pera me ver liuré dos laços do mundo, & salvar minha alma.

Presbytero. Feltejo filho vossa boa indole, & santos intentos, que em fim estado de Religião, he levantado sobre todos, & como diz S. Bernardo faz aos seus dessemelhantes a homẽs semelhantes a Anjos, & ainda ao mesmo Christo. Mas vindo à obrigação, he ella tal, que se vossos pays chegassem a pobreza, ou necessidade graue, podendo vòs socorrer, peccaríeis graueamente, se os deixasseis, & entrásseis em Religião, & isto basta quanto à obrigação do amor.

Quão á obediência sois obrigado sopena de peccado mortal á obedecer no q̃ pertêce ao governo da casa, sendo a materia graue, & principalmente aos conselhos, & amoesçoões com que vossos pays mandão vos guardeis de cõuersaçõs perniciosas, & costumes peruerfos de mancebos, & auendo de tomar estado matrimonial, aceitar a esposa que vos asinalarem, quando he competente, & importa pera outros bẽs, como paz, ou acrecentamento da casa, &c. Casar com desigual contra vontade dos pays he peccado graue. Em vòs que pretendeis religião não tem este escrúpulo lugar.

Filho.

Filho. Eu me acuso Reuerendo Padre de sentir em occasiões de castigo odio a meus pays que chego a lhes desejar mal qualquer que seja, no que atéqui não reparaua por passar dentro da alma agora vejo que era pecado graue, & mayor que se fora contra qualquer outro proximo. E a vós ò bom IESV, peço perdão de tão grande pecado que pois sendo innocente perdoastes a inimigos que vos crucificauão, & por elles rogastes na Cruz, rezão he que eu mau, & pecador sofra reprehensão, & ainda agoutes com muita paciencia dos mōres amigos, que no mundo tenho, que são meus pays.

Presbytero. Resta a reuerencia contra a qual pecão mortalmēte filhos, que lanção pragas a seus pays, ou dizē palauras com que os prouocão a grãde ira, ou por injuria ousão a lhe pōr as mãos, ainda que seja leuemente: & a esse proposito vos lembro, que confessandosei hum moço ao Padre Santo Antonio de dar hum couce a sua mãy, o santo encareceo tanto o crime, que affirmou merecia cortado pē, que tal fez. Foi sua contrição tão grande, que cudandando com simplicidade que era penitencia que o santo lhe dera, com hum machado cortou o pē, que com tudo o santo arogo da mãy chorosa tornou a sarar, & restituir.

Filho. Nunca Deos permita, que chegue eu a tão grande cegeira, & maldade, que tal cometa. Confesso porem que quãdo meus pays me reprehendem, ou castigão, lhes não mostro bom rosto, faço carranca, & me desvio se posso de sua conuersação, & presença, por vingança, & praguejo, mas em ausencia, & vendo algũas vezes a meu pay mal trajado, & despreziuel, me desprezo delle, & desvio se posso, por não ser obrigado ao confessar, & reconhecer por pay, diante da gente.

Presbytero. Desprezar-se o filho do pay, he de sy pecado mortal; estai certo que não ha mōr honra que vossos pays, que por vos trazerem limpo & honrado, são forçados a se disfarçar com pobreza. Imitai o bom IESV, que sendo Filho de Deos, nunca se desprezou de ser tido por filho de hum official pobre & mal trajado.

Por remate vos lembro, que he tal a obrigação de filhos a pays, que ainda em crimes grandes os não podem acusar diante de juizes, nem seu testemunho val, salvo em crime de lesa magestade, ou heregia infestiuua qual he o Iudaismo, &c. Mas como
nesta

nesta materia sei que não tendes que confessar. Passemos de pays do corpo, a pays da alma, & outros superiores de que ja disse, nos quaes como correm as mesmas obrigações em seu genero, do que vos tenho ensinado, podeis tirar o que aueis de guardar, & do que vos aueis de confessar.

Filho famil. Digo minha culpa que muitas vezes desobedecei a mandados de Prelados Ecclesiasticos, não dando por seus conselhos, & amoeftações, & prohibições, murmurei de meus mestres inuentando nomes ridiculos, fiz zombaria de pregadores, arremedei sacerdotes no modo com que dizem missa, murmurei de religiosos, pondo tacha em suas vidas, nem ao Rey, & julgadores seculares perdoei, & ordinariamente dos mais velhos, cujas cãs deuera venerar, faço pouco caso, & aos que são mais pobres cõ palauras, & obras, costumo a injuriar, & afrontar.

Presbytero. Pera que daqui em diante vos emendeis, considerai sempre em vossos pays, & superiores a pessoa de Christo nosso Senhor, & com a mesma obediencia, & reuerencia os tratai, que tratareis a Christo, se o tiuereis presente; pois elle mesmo diz no Evangelho. *Qui vos audit, me audit, qui vos spernit, me spernit.* Quem vos obedece, a mim obedece, quem vos despreza, a mim despreza. E pois temos corrido o principal que deste mandamento vos perence tomai absoluição, ide em paz, & deixai entrar vosso pay, que ha muito que espera pera se confessar,

Luc. 10.

Pay de famil. Sou Reuerendo Padre pay de familias, como sabeis, desejo saluar-me neste estado, que Deos me deu, sei que frequentando sacramentos me conservarei em graça, & ainda que caya em pecados, com mais facilidade me levantarei. Ensinai a este pecador as obrigações de seu estado, pera isso venho a vossos pès, com arrependimento do passado, & proposito do futuro.

Presbytero. O matrimonio fez, & honrou Deos cõ sua presen- da primeiramente no estado da innocencia entre Adam, & Eva, depois feito homem nas vodas de cana de Galilea, pera que entendais, que tendes a Deos presente, & prestes pera vos ajudar, & saluar; comprindo vòs com as obrigações delle, que são principalmente quatro. A primeira sustentação de filhos no temporal. Segunda criação no spiritual. Terceira eleição do estado deuido. Quarto, companhia com a consorte q Deos vos deu, de cada hũa ide dizendo, que eu no que saltardes ajudarei, & suprirei.

Pay

Methodo

Pay de famil. Eu me acuso Padre meu de não acudir muitas vezes com a sustentação necessaria de comer, & vestir a meus filhos, mais por escaleza natural que por me faltar, & com isto dar occasião, de o b'ncarê furtando, ou cometêdo crimes semelhâtes. **Presbytero.** Assim filhos, como escravos podem com boa consciencia entregar-se por outra via em vossos b'ns tomando a sustentação de vida, com que lhe faltais, como podem ainda estranhos, a quem não acabais de pagar o que deveis. E ainda que vosso filho se cale sem vossa licença, a elle, & sua mulher tendes obrigação de sustentar, como tambem a filha que se desordenou, se está arrependida.

Pay de famil. Daqui em diante me emendarei quanto á sustentação temporal, & muito mais na spiritual, em que tenho cometido m'ores pecados. Algum tempo me descuidei na menor idade de os ensinar as orações do Padre nosso, Ave Maria, Credo, & M'adamentos, no que sei ofendo graueamente a Deos. Dissimulei com algũas conuersações nociuas de moços de sua criação, com soberbas, & maos ensinõs na vizinhança de que se seguiram inimizades, & perdas.

Presbytero. Diz S. Basilio que a melhor herança que hum pay pode deixar a seus filhos he boa criação, & virtude. Pera isto os criai com temor do inferno, com deuacão aos santos, principalmente de seu nome, & primeiro á Virgem Maria nossa Senhora, a quem ensinaí rezar o Rosairo, Coroa, & outras deuacões, & a do seu Anjo da guarda não esqueça.

E quanto ao estado procurai que seja o mais seguro como he o da religião, em que com tudo os não podeis em consciencia meter contra sua vontade, nem retirar se quizerem entrar: doutra maneira sereis graueamente castigado de Deos ainda nesta vida, como foram muitos pays, a quem filhos retirados da Religião, em fim vieram tirar a vida.

Pay. Na criação de filhos fico Reuerendo Padre com vossa doutrina bem instruido. Quanto á consorte me acuso de muitas vezes a retirar da frequêcia de confissões, & deuacões, de ir á Igreja ouvir pregação, & Offícios diuinos, sendo assi que não duvidando depende sua boa vida, & santos costumes destes meyoos que Christo nosso Senhor na terra deixou.

Presbytero. Impedir sem causa legitima comprimento de preceitos

ceitos diuinos como em dias santos ouir missa, confessar, & comungar na quaresma seria peccado mortal, impedir outras deuacoões, que não são obrigatorias seria peccado venial, saluo quando importassem a saluação da conforte. A qual por desordens ordinarias não podeis castigar, nem injuriar grauememente, com moderação pera seu bem, si pois nessa parte he sabedoria do marido; deixar sua companhia, & cohabitação sem causa he peccado mortal; não assi quando se faz por enitar perigo de vida, ou negociar o bem, & proveito da propria casa; a qual debaixo do peccado mortal sois obrigado sustentar, em bẽs temporaes, & spirituaes quanto em vòs for.

Pay de famil. Grandes obrigaçoẽs pondez, Reuerendo Padre; aos maridos que como somos cabeça de casa, com rezão dizeis que ficamos obrigados a dar rezão do temporal, & spiritual; & tomar a nossa contra os peccados, & desordẽs assi de filhos como da conforte que Deos me deu; que com tudo dene ser obrigada, a não dar occasião com sua má condição ao marido de blasfemias, & iras com que ofende a Deos, & se destrue a casa.

Presbytero. Assi que Irmão meu, que com a concordia crecem as cousas pequenas, com discordia descrecem as grandes. Assi vossa conforte tem obrigação de vos seguir, onde quer que quizerdes habitar pera comodo vosso; saluo se com a mudança corre perigo sua vida temporal, ou spiritual, & o marido he de sua natureza vagabundo, & desinquieta; nem sabe fazer assento em hũ lugar, o que não ha em vòs, pois sempre fostes amigo de paz, & quietação, & viuestes sem queixa desta terra em q̃ vos criastes.

Pay de famil. O criador do mundo pois instituistes o estado de matrimonio, que me destes, daine graça pera nelle me conservar com os preceitos, & obrigaçoẽs que lhe posestes. Primeira-mente me dai fidelidade com respeito a tão santo sacramento, pera que meus filhos legitimos, sejam legitimos vossos, & se empreguem como taes em vosso seruiço, de tal maneira ordene o amor paterno, que lhes deuo, que de duas partes que tem, mais cure de suas almas, que de seus corpos, mais de os enriquecer com virtudes, que com heranças, & em o gouerno da casa me aja de modo, que viua a paz, triunfe a deuiação das cousas diuinas, floreça a charidade com os pobres, & necessitados, não tenham lugar discordias, peccados, nem ofensas a vossa diuina magesta-

magestade, pera que assi viuendo, a casa toda, se salue toda, & reyne com vosco pera sempre, Amen.

Dialogo VI. Do exame, & confissão do quinto Mandamento entre Homicida, & Cura d'almas.

Homicida.

A Temorizádo Padre meu spiritual, com o que agora ouui em sua pregação aserca dos castigos, que Deos neste mundo, & no outro costuma dar pello pecado de odio, & injuria do proximo, venho a vossos pés pera me confessar principalmente do quinto mandamento, no qual tenho cometido grauissimos pecados, pera os remediardes vos armai de paciencia, & charidade, com aqual cobrarei animo pera os dizer, & manifestar.

lib. 17. de o-
uibus 66.

Cura. Danda est opera, diz S. Agostinho, *pure conscientia, & si forte aliquis inest scrupulus praueniatur faciem Dei in confessione ne ipse nos praueniat.* He lanço de prudencia em qualquer escrupulo, acodir á confissão, anticipar a Deos com penitencia,

antes que elle nos anticipe com castigo. E pois vos quereis confessar do quinto mandamento, sabeí que o mór pecado que nelle se comete he homicidio, com que voluntariamente se mata homem, ou immediatamente quando se atraueffa com ferro, ou mediamente quando se dá peçonha, que deuagar vai matádo.

Homicida. Neste pecado cai, Reuerendo Padre cercado de ladroes em hum caminho, que pretendião tirarme a vida, & roubar a fazenda, matei o primeiro que chegou, entre tanto bradando fui socorrido contra os maos, assi saluei a fazenda, & vida, mas sempre este defunto me anda diante dos olhos da alma, não por perder o corpo, mas principalmente a alma.

Cura. Por tres causas se escusa de pecado graue o homicida. Primeiro justiça, segundo necessidade, terceiro, inconsideração. A justiça pede autoridade publica, & causa graue, & pertencente a bem comum, & ordem de direito como he publicidade do crime, accusação, citação, &c. outras semelhantes, que pertencem mais a julgadores, que a este lugar.

Segunda causa que he necessidade dá licença ao homicida pera matar sem pecado, ao contrario, em defensão da honra da castidade, da propria vida, & fazenda, que he o vosso caso, em q

licitamente matastes a quem vos queria matar, & roubar a fazenda, & se perdeu a alma, a culpa foi sua, & não vossa. Por onde podeis estar quieto na materia, & dar graças a Deos do perigo de que vos liurou. A terceira causa de inconsideração, não vos pertence; & será caso raro ficar hum homem com movimento repentino de colera de tal maneira fôra de sy, que matando não saiba o que faz, nem de fê que mata.

Homicida. Affaz aliviado, & aliviado fico Padre meu com vossa doutrina, mas ainda tenho mais escrupulos nesta materia. Muito precipitado sou, & temerario, em iras, coleras, vinganças. Ordinariamête por fereza de minha condição trago odios, & discordias que grangeão desinquietação á alma, & perigo á propria vida.

Cura. Pera que fiqueis com mais luz neste mandamento, & vos confesseis com mais ordem, sabei que cinco cousas principalmente nelle se prohibem. Primeira, pensamentos, impetos, & movimentos da alma interiores deliberados com que queremos mal ao proximo, em que peccão mortalmente os que desejão, & pretendem, ou festejão a morte do proximo que sendo pay, mãy, irmãos, parentes, senhor, & bemfeitor, he circumstancia que pede particular declaração na confissão.

A segunda cousa que se prohibe são palauras, ou finais exteriores com que se injuria, & afronta o proximo com nomes que denotão males de pena, ou culpa, salvo se he por zombaria, ou entre amigos, &c.

A terceira prohibição he de obras que trazem dano ao corpo, como he matar, ferir, magoar, cortar membro, conspirar no rosto, ou preparações pera estas, & semelhantes cousas, como he buscar, & aparelhar armas, ajuntar companheiros, esperar em certos lugares o contrario.

Homicida. Eu me acuso Padre meu de concorrer por todos estes modos ao mal do proximo; mandando, aconselhando, aticando, gabando, defendendo, prometendo, ajudando, não prohibindo pella innocencia do que era acontado, ou castigado, sabendo a verdade. No q̃ vejo claramente que offendi a Deos, como se fora principal autor dos males, que por minha causa se cometeram.

Cura. Apontastes bem as circumstancias do concurso ao mal do proximo, resta saberdes que afora o peccado tambem encorreis

escomunhão, matando, dando, ferindo, por instinto do demonio a clérigo, ainda de ordens menores, religioso ainda noviço, & se for em lugar sagrado cometeis sacrilegio, que se ha de explicar na confissão, como também duração de tempo largo, no mau proposito, em que não pode deixar de auer muitos actos peccaminosos da vontade. E com isto parece temos rematado este mandamento.

Homicida. O Senhor que neste mundo cõ paz cantada por Anjos, d'elle sabistes com paz deixada como em testamêto a vossos discipulos, abrazaí meu coração com o fogo da charidade dos proximos, porque soffrendo as injurias que me fizerem armandome de paciência em todos os encontros, que com elles tiuer, leue o restante da vida em paz, alhea de odios, & discordias, & assi possa entrar com vosco a reynar em vosso reyno pacifico por toda a eternidade. Amen.

Dialogo VII. Da materia do sexto Mandamento entre o Anjo S. Rafael, & Tobias.

Rafael.

Pois estais na flor da idade, meu Irmão Tobias, gastemos em quanto himos caminhando, o tempo em praticas de virtudes, que mais vos conuem, & principalmente da castidade, cuja obseruancia se contem no sexto mandamento, que he não fornicarás, que se guardardes bem, sereis Anjo da terra, ou homem do Ceo.

Tobias. Sei que no Ceo puro, & cristalino, não pode entrar coisa immunda, no carcere do inferno he seu lugar. Vos os Anjos sois puros espiritos, nós os homens estamos metidos nestes vasos de barro, de que sempre se pega algum lodo a nossas almas. Pera me conservar limpo, & imitar vossa pureza, me dai regimento de vida, & ensinai o caminhu por onde fugindo sensualidade seguirei a castidade.

Rafael. He sensualidade, serpente, ou hydra de sete cabeças que cortadas, tornão a renacer, & sempre até morte, tereis cõ ellas que fazer. Primeira cabeça se chama fornicção simples. Segunda estupro, terceira adulterio, quarta incesto, quinta rapto, sexta sacrilegio, setima peccado contra natura. Armado de fortaleza, espe-

esperança, & amor de Deos, entrai em batalha. E primeiro cõtra fornicção simples, q̃ he entre solteiros sem obrigação de voto, nem estado. He tão certo ser peccado mortal, que o contrario he heregia, & se he continuado se chama *concubinato*, que não se deve de absolver, atẽ se não apartar a occasião.

Stupro he peccado mais graue, & he com que se deshonra dõzela, ou virgem, que fazendose com violencia, ou importunação, promessas falsas, ou juramento de casar, ainda sem animo, traz obrigação de restituição, & satisfação, d'elles peccados vos guardai meu Irmão Tobias, porque a vossa conta ficarão todos os males da facilidade com que a donzela, ou soluta, se entregar depois a sensualidade, & perdição da propria alma, & corpo. *Tobias*. O Deos autor de toda pureza apagai cõ orualho de vossa santidade as chamas de minha concupiscência, mñadai aos vñtos, & tempestade q̃ se leuanta na naueta de meu corpo, q̃ amaine, & cessem, seja motiuo de vossa misericordia a cegueira, & ignorancia de minha mocidade, a fraqueza de meu discurso, & conselho, tomai Senhor o leme, desuiad dos baixos esta nao. E cõ vosso poder a guiai ao porto santo, onde chegaram vossos escolhidos. Ide auante Anjo bemaumentado, ensinai a este ignorante.

Rafael. A terceira cabeça mais venenosa q̃ as duas he adulterio, q̃ he de solteiro com casada, de solteira com casado, de casado, com casada, donde muitas vezes sahẽ filhos adulterinos, q̃ herdão igualmente com legitimos contra justiça; & sò os pode defender a ignorancia de seu impedimẽto, o qual não tem obrigação de crer, saluo quando ha testemunhos, ou indícios sufficientes; nem a mãy adultera a se manifestar com perigo da vida, ou infamia; nem o adultero he obrigado crer que he seu o filho, que a mã molher lhe limpoem, quando he leue, & comunica com outros, nem ao criar, & sustentar.

Tobias. Deos me liure dõ Anjo Rafael, de semelhantes enredos, & cargas, mais suauẽ ainda pera a vida humana se me representa o partido da castidade. Lembrame que ouui contar de hum soldado casado na Provincia de Tentonia, que sabindo de hum adulterio por castigo de Deos se lhe mudou o rosto em figura de demonio, tão horriuel, que não sò os de sua casa, & mais gente, mas ainda os proprios animaes do campo fogião del, le como de monstro infernal, & socorrendose à Igreja pera

specul. et c.
par. tit. de
adult. exp.

por via de confissão recuperar o perdido, os clérigos fecharam as portas, com medo de tão espantosa figura, em fim declarando-se por quem era, & pedindo misericórdia foi absolto, & así recuperou a forma própria, & natural, & emendou a vida.

Rafael. A historia he certa, & se contem no liuro de Apibus, parte 40. cap. 30. agora ouui com a mesma atenção dos mais peccados, & primeiro do incesto, que he com parenta por consanguinidade, ou affinidade dentro do quarto grao, & mais graue que os tres primeiros, & quanto mór he o parentesco, tanto mais graue o peccado de incesto.

A quinta cabeça desta serpente he rapto que he o mesmo que furto, de casada a marido, de donzela a seus pays, de solteira com violencia a ella mesma. He peccado grauissimo, & traz obrigação da restitução ás partes.

Sexto sacrilegio, quando o peccado se comete com pessoa dedicada a Deos por voto de castidade, ou Religião, ou em lugar sagrado, por rezão do qual ainda casados pecão mortalmente: pera vencer todos estes monstros vos apercebei.

Tobias. O purissimo Deos que vindo ao mundo fazer vos homẽs, tomastes carne pura, de mãy pura, nascestes em lugar pobre, mas limpo, acompanhado de Ioseph, & Maria virgẽs, celebrado de Anjos sem corpo, alheos de toda immundicia de carne, amastes sobre todos ao discipulo virgem, daime graça Senhor pera que a vossa imitação ame, busque, & reuerencee a fermosura da pureza, desprezando a sua vista toda a fermosura enganosa do mundo. Defendeime Senhor de todas as occasiões, como defendestes aos mininos das chamas do forno de Babylonia, conseruaime sem lesão na castidade como está a rosa inteira entre os espinhos, lembrai-vos que sempre estou bradando, com os discipulos no mar, *Domine salua nos perimus*, mandai aos ventos que calem, às ondas que asseguem, quanto em mim for euitarei praticas nocivas, conuersações de que me pode fazer mal, ainda o necessario abreviarei, cortarei em erua pensamentos, & imaginações torpes, que se levantão, castigarei meu corpo com disciplina, cilicio, & jejum, confiado que tirada a materia, não se ateará o fogo. O bom IESV, castissimo esposo de nossas almas, cujos manjares são pão de escolhidos, vinho q gera virgẽs pois sabeis, que sem vós não posso possuir pureza, vos me lança

larga

larga benção pera que desprezando vícios, & gostos da terra sò ame as verdadeiras delicias do Ceo.

Rafael. Ouvi agora com ouvidos castos, & animo curioso de verdadeira pureza, & cautela, os vícios mais abominaueis que se chamão contra natura, de que Deos nosso Senhor vos liure, & vòs pedi sempre graça pera vos liurar. Primeiro se chama mollicie que he pollução voluntaria sem copula natural, pecado gravissimo, & mayor que os seis passados, por ser contra natureza, nem vzando dos proprios brutos, delle diz S. Paulo escreuendo aos Corinthios, *Molles regnum Dei non possidebunt*, nem nós os Anjos do Ceo poderiamos sofrer entre nós, tão abominauei genero de gente. 1. Cor. 6.

Armai uos Irmão Tobias contra este vicio, porq̃ tem a guerra, & emenda muy difficultosa, por traherdes sempre com vosco a occasião, & he tão comum & vniuersal, que a mòr parte dos homens por elle se perdem, & vão ao inferno.

Guardai uos de tocar a outrem, ou consentir que vos toquem com animo, ou perigo de effeito nesta parte, que assi he mayor pecado que se o tocamento fora sò com vosco mesmo. E com ser isto contra natura, tambem toma a natureza de outros conforme a pessoa, que em tão abomineuel acto, se imagina, o que de necessidade se ha de confessar.

Não he assi na pollução nocturna, que passa, não estando hum em seu juizo; nem podendo impedir ainda que acorde, saluo se antecedentemente antes que dormisse lhe deu causa, com desejo, ou obra no comer, &c. por ter deleitação, que então he peccado grave.

Muito mayor he sodomia, que em qualquer sexo muda ordẽ natural, & supremo bestialidade que a muda com brutos, nem a maldade humana pode chegar a mais.

Tobias. São vícios estes, que ainda o pouo rude estranha, & custuma abominar. Já ouvi contar a hum varão douto o exemplo, de hum mancebo estudante, que sendo dantes muy honesto, & modesto, por maldade, & cegueira de seu proprio mestre que a elle se affeiçoou, veyo a costumar-se ao vicio de sodomia, de maneira, que ainda depois de Conego, & ministro da Igreja, o não deixaua, nem se acabaua de emendar. Hũa noite tendo por hospede o Deão da mesma Sè, onde era Conego, parente seu, esper-

tando do profundo sono, começa bradar que lhe acudissem! Espertão os criados chamão o Deão, que chegando ao leito o começa exhortar, que se confesse, & se encomende a Deos, & santos; não dando o mancebo Conego por ellas vozes, pondo os olhos atrauêlados, & medonhos no Deão, começa bradar. Mal aja quem me ensinou, mal aja quem me enganou. Pera que he focorrer a Deos. Já vejo o inferno aberto, & os demonios apparelhados pera me leuar. Bradando todos com lagrimas que fizesse o final da Cruz, elle de nada fazendo cazo, fechando os olhos, & virandose pera a perede com vozes medonhas, & vrras espantosos espirou. Exemplo admiravel, & que me meteo muyto por dentro, & acantelou pera gnardar o que agora com vossa santa doutrina me ensinastes.

Rafael. Thomas de Cantipraço, refere a historia no liuro 2. de Apibus, cap. 30. & diz que este condenado foi em sua mocidade seu companheiro nos estudos, & muito amado d'elle em quanto foi bom. Sirua o meyo por onde se perdeo de vòs acateldes ainda de gente estimada, & autorizada de Ecclesiasticos, que professão virtude, & dos proprios mestres que vos ensinão, em que a maldade paliada, & dissimulada he tanto mais perigosa, quanto menos temida, & esperada.

Quero rematar esta materia com outras aduertencias de peccados mortaes, que nella se cometem, & correm as mais especies já explicadas, como sangue as veas. Começando pello interior da alima, que he a fonte donde sahe todo mal, doutrina he certissima, que todo mau desejo, & affeito que a gente chamã maos pensamentos de acto de sensualidade mortal, he mortal. Por este principio peca graueamente, o que deseja, se affeioa, se determina, a cometer acto torpe, ou se está deleitando na imaginação d'elle, como se o tiuera presente, ou tem a tristeza de o não gozar, ou se finge resistindo, & impugnando, quem o pretende estoruar, ou affeitos semelhantes em que ha deleitação morosa em que consente, ou não lança de sy podendo, & deueno, & tem obrigação de expulciar na confissão a especie de obiectos em que estes affeitos se empregão, pois são tão diferentes como os me-

Tobias. Cruel guerra me fazem pensamentos semelhantes, o melhor remedio que acho he vitar ociosidade, & buscar occupação honesta.

honesto a imitação de hum Padre do ermo oleiro do officio, de quem li no livro das sentenças dos Padres, que sendo importunado de semelhantes afeitos, fez de barro hũa estatua de molher, & olhando pera ella dizia a seus pensamentos. Pois tenho molher he necessario trabalhar agora mais pera sustentar a mim, & a ella, & assi trabalhava mais em dobro, que dautes; passado algum tempo fez outra estatua, que representava filho repetindo a seus pensamentos, ja somos tres, trabalhemos mais pera nos sustentarmos todos. Assi acrescentando o trabalho de mãos, até mais não poder de enganando seus pensamentos, disse a sy mesmo; pois não podes trabalhar tanto, não queiras molher, nem filhos, pera os quaes necessariamente tanto & mais has de trabalhar. Com esta inuencão mereceo alcançar de Deos, vitoria de sua tentação, & paz da alma, & salvação.

Rafael. Pecão tambem mortalmente os que voluntariamente sentem, ou pretendem deleitação carnal, que se levanta com as operações de seus sentidos exteriores principalmente do tacto rebelde de sy mesmo, ou com toques no proprio corpo, ainda que sejam imperfeitos, & não cheguem a poluição, & complemento sensual, & muito mais cõ osculos, abraços, ou qualesquer outros tocamentos com outros, sejam homens, sejam molheres, salvo em acto de matrimonio.

Com os olhos se peca mortalmente procurando vistas de objectos que prouocão a deleitação, como se faz passeando por lugares, & ruas onde ha occasião, indo a fontes, rios, lavandarias, Igrejas, onde ha concursos, representando, ou vendo Comedias, danças, bailos, seroões, & festas onde sahem figuras lasciuas, & pera este effeito, vsar de trajos, afeites, perfumes, balsamos, almiscarés, buffidos odoríferos, que pertencem ao sentido do cheiro, com que os homens cegos, & tomados da sensualidade ordinariamente se enganão, & condemnão.

Com o sentido de ouvir se peca ouvindo, ou dando musicas lasciuas de vozes, & instrumentos, & letras amatorias, escrevendo, ou recebendo cartas cheas de torpezas, ou amores profanos correndo de parte a parte presentes, ou dadiuas que quebrantão penhas, falando, ou ouvindo praticas, & hitorias, & acontecimentos torpes, lendo liuros profanos que inclinão a alma, & roubão o coração.

Com o sentido do gosto se peca em acompanhamentos nocivos de bāquetes, & mesas de manjares deliciosos, & vinhos preciosos, & seroēs lasciuos com que a sensualidade se pronoca, & reyna, & a castidade morre, & alma se condena, & aqui acabo com acabar esta materia. Irmão Tobias, & do que tenho dito, podeis discorrer no de mais que ocorrer, pera passardes com innocencia os annos principalmente de vossa mocidade.

Tobias. O Deos spiritu puro, antes a mesma pureza, aqui tendes este filho prodigo, que por vidro fragil, & quebradiço, de sensualidade, troca diamantes preciosos de castidade; por espinhos de má consciencia, rosas suaves da boa consciencia, por vida brutal a Angelica, dai a minha alma pensamentos puros, afeitos santos, desejos celestiaes, a meu tação mortificações, & penitencia, clausura a meus olhos, freo a minha lingua, sujeição honesta a meus sentidos, pera que não sumente com a alma, mas com o corpo, isento de corrupção vos glorifique, & honre, como auiá o vosso Apostolo, & assi mereça em corpo glorificado, & alma gloriosa gozar vossa vista por toda a eternidade. Amen.

2. Cor. 6.

Dialogo VIII. Do exame, & confissam do setimo Mandamento.

Não furtaras: entre hum roubador do albeo, &

Penitenciario do Papa.

Roubador.

CArregado do pezo de meus pecados, atemorizado com ameaças do inferno, a que minha propria consciencia me condena, confiado porem na misericordia de Deos, & no poder que elle vos deu na terra, Reuerendo Padre, me venho lançar á vossos pés, pera delles sahir absolto, & perdoado, em especial nas materias do setimo mandamento. Não furturas em que de muitos annos a esta parte me acho comprehendido; ajudai a este pecador, dai luz a minha ignorancia, pera que a confissão seja perfeita, o arrependimento verdadeiro, a emenda firme.

Penitenciario. He furto alienação, retenção, danificação injusta de algũa cousa contra vontade de seu dono. He de sy pecado mortal, salvo quando hum toma, o que se lhe dene, & por outra via o não pode recuperar, ou em estrema, & ainda grauissima necessidade, ou em pequena quantidade.

Rouba

Roubador. Estimarei padre meu saber, que cãtidade basta pera peccado mortal, pera conforme a ella lançar bem minhas contas, & fazer exame exacto de meus peccados.

Penitem. Absolutamente falando, o que basta pera sustentação ordinaria, & honesta de hum dia, basta pera peccado mortal. Abaixo disto será somente venial, saluo se o furto for a pessoas pobres, a respeito de cuja pobreza se ha de medir a graueza do que se toma, do qual fundamento o furto de hũa agulha pode ser peccado mortal.

Roubador. Admirado estou padre meu da miudeza, & rigor cõ que Deos prohibe peccado do furto, entrando por esta regra em exame de minha consciencia, me acuso de tomar muitas cousas a meus proximos da quantidade que apontastes pera fima em dinheiro, em peças, & no mais, que podia, & de fazer danos notaveis na fazenda de vizinhos, metendo gados em suas searas, pastos, cortando madeira em suas deuezas, furtando fruita no tempo, vendendo fora da taixa, & por mais da valia, tirando do monte as escondidas antes de pagar o foro, & dizimo, & dissimulando com os danos que meus filhos, & criados fazião nesta parte, tomando pera mim o que achaua perdido. Acusome que impedi injustamente hum testamento, em que o defunto queria deixar a terça a hum meu inimigo, não cumpri promessas aceitadas, enganei ha muitos annos aos compradores com pesos, medidas, & mercadorias falsificadas, & parece não ha cousa em que não encarregasse a consciencia nesta parte.

Penitem. Tem o furto sobre outros peccados esta particularidade, que traz obrigação de restituição, que consiste em acto de justiça, com que damos o seu a seu dono. He difficuldade, que acrece a vossos peccados, dos quaes não podeis fazer verdadeira & bastãte cõfissão, sem proposito de satisfazerdes o q̃ romastes. E he regra geral nesta materia, q̃ toda a cousa tomada cõ mau titulo, se ha de restituir, nem della se pode adquirir dominio: por hum exemplo me declararei. Comprastes hum cavallo a hum ladrão, tanto que sabeis que he alheo, sois obrigado ao dar a seu dono, ou o preço delle, em caso, que vos sahisse da mão, ou morresse, ainda que percais o que por elle destes. Se com tudo estaveis em boa fê, cuidando, que o cavallo não era alheo, não sois obrigado a restituir em caso que morra, ou pereça de qualqual modo,

modo, se o vendestes pello preço porque o comprastes, tornando com tudo o preço ao comprador, a quem em fim se toma o cavallo pera seu proprio dono. E ainda que a boa fê vos liura nesta forma de restituição do cavallo, não vos liura dos ganhos que delle tñestes, & não teueres se elle não fora. A má fê de nada liura, assi sois obrigado a restituir cavallo, danos emergentes, lucros cessantes a seu dono, daqui podeis colegir semelhantes obrigações.

Roubador. Ainda que sou rude do entendimento, com tudo são vossos fundamentos tão claros, que posso delles inferir, que se vendi o cavallo alheo em boa fê, por mais do que comprei, sabendo depois a verdade, ferei obrigado a pagar a seu dono só o excesso que me derão demais, & tambem o que ganhei com elle com alugueres, que me derao, ou que escusei de outro em que ouuera de andar. Da mesma maneira parece que do banquete esplendido, em que me achei em boa fê de iguarias furtadas, ferei obrigado, quando fouver o que passa pagar só o que comi mais do que ouuera de comer em minha casa, no mesmo tempo, & do vestido rico furtado que comprei em boa fê, não terei depois obrigação de pagar mais, que o excesso, do q ouuera por outra via de gastar em vestido ordinario. Não assi comêdo, & vestindo em má fê, que então parece ferei obrigado pagar tudo o que coube á minha parte do banquete, & o preço todo do vestido que gastei.

Peniten. Inferistes bem, fizestes bom discurso, & fareis daqui em diante em tudo o que nesta materia ocorrer, & o mesmo mostrais, que fareis na verdade da confissão, & propositos de emenda. Assi indo adiante digo, que se as cousas alheas que tendes com bom titulo, como de emprestimo, alugueres, &c. perecem dentro do tempo em que licitamente as tendes, não sois obrigado a restituir, salvo quando fosse por negligencia, ou malicia vossa, como seria caminhando a outra parte deferente daquella pera que alugastes, ou detendo mais a cousa fora do tempo assinado.

Roubador. Em cousas perdidas que se achão, de que ja me acusei, desejo saber a obrigação que fica; nem falo das que nunca tiuerão dono, como metaes, que se gerão nos montes, & outras pedras, ou cousas preciosas, que naturalmente lança o mar às prayas,

prayas, que estas sei se podem tomar, sem obrigação de restituição. Falo das q̃ prouauelmente tiverão dono, como são as que se achão nas ruas, caminhos, ou escondidas em edificios que se comprão, alugão, & semelhantes.

Penit. Não achando dono, depois de feita diligencia, aueis de dar tudo a pobres, nem tendes mais obrigação, ainda que depois apareça; quanto a tesouros antigos escondidos, que tiverão dono, & oje não tem, achados em vosso campo, são vossos, em alheo amerdade com vontade do dono, sem ella tudo perdeis, sabendo que estão em campo alheo, o podeis comprar, & lograr o tesouro sem dar noticia ao dono. Sobre tudo sois obrigado a guardar as leys dos Principes, & Rey, que referuão parte pera sy mesmos. Entretanto considerai pera confusão vossa o appetite com que até agora buscastes riqueza da terra, atropelando leys diuinas, & humanas, & quanto desejo tendes ainda de achar tesouros, que em fim acabaão, & quam esquecido andais dos tesouros escondidos da saluação, que duraõ pera sempre.

Roubador. O bom Iesu, verdadeira riqueza de minha alma, ja vou entendendo os enganos em que até agora viui, mudai este coração mundano, tirai o appetite de tesouros do mundo, por tesouros do Ceo. Creio o Verbo diuino, que vós sois o verdadeiro tesouro escondido em carne, que por mim tomastes, & gerado nas entranhas da sacratissima Virgem Maria, creio que vosso preço, he infinito, peço graça, pera vos buscar ao menos com o desejo, & gosto, com que busquei riquezas da terra, & com que buscara, & cauara tesouros de ouro, & prata, se delles tiuera noticia, & pois estou em acto de confissão, que he o verdadeiro meyo de achar saluação, dai luz de conhecimento a meu entendimento, a minha vontade acto de contrição verdadeira, pera que achando por esta via a vós tesouro diuino, emende a vida, restitua o alheo, & alcance de vossa misericordiosa mão, riquezas eternas.

Penit. Estimo irmão meu ver ja o fruto desta cõfissão. Anima-vos a satistazer o que sois obrigado. Entretanto estai atento a minha doutrina, & seja regra geral, que toda a obra má contra justiça, com que fazeis dano ao proximo, traz obrigação de restituição. No que podeis pecar, & ficar obrigado de cinco modos.

Methodo

dos. O primeiro, impedindo algum bem, como beneficio Ecclesiastico ao que he digno. Segundo, dando perda, ou dano, primeiramente a alma, sendo causa de peccado mortal a outros, ao corpo, matando, ferindo, &c. a fazenda, queimando, destruindo, a honra infamando. Terceiro modo, tomando o alheo como, cortando arvores de particulares, que as do concelho não obrigaõ a peccado mortal, nem restituição, antes da condenação pescando em lagos, ou tanques, ou caçando em tapadas de senhores, ou tomando aues domesticas, como pombas em seus pombaes, ou entre o limite afsinado por ley. Quinto modo, he retendo o alheo, em os casos atè aqui apontados, & dizimos a Igreja conforme ao costume da terra.

Roubador. Porque fizestes padre meu força, em ser a acção, ou obra má, que obrigue a restituição sò contra justiça, bem posso eu coligir, que ainda que pequei mortalmente em muitas obras contra meus proximos, fico liure de restituir por serem contra charidade somente, como foy negar esmola a muitas pessoas pobres, que padecião grande necessidade, impedir beneficios Ecclesiasticos a algús Sacerdotes, que crão ignorantes, & indignos, por odios, contendas que comigo trazião, & peccados semelhantes.

Penit. Dai graças a nosso Senhor, que dá luz a vosso entendimento, pera conhecerdes o que conuem a vossa salvação; & entendei mais, que não sò sois obrigado a restituir tomando, & danificando o alheo por vòs mesmo, mas tambem mandando, aconselhando, fauorecendo, aprovando o que dantes se fez, sem dantes o saberdes, participando, & concorrendo; em fim não atalhando, nem prohibindo, nem manifestando, sendo obrigado por officio. A restituição ha de ser da mesma cousa tomada, salvo se ja se perdeo, ou consumio, ou está peiorada, que nestes casos basta dar a valia, como tãbem quando não podeis restituir a mesma cousa, sem manifestar cõ afronta vosso peccado.

Roubador. De outro genero de roubo me acuso, & he, que de dinheiro, & outras peças que tenho guardadas em deposito, &c. em quanto seu dono as não pede, tiro ganhos pera mim, tratando com o dinheiro, alugando peças de prata, ou cousas semelhantes.

Penit. Como tendes dinheiro, & peças com bom titulo, não tendes

tendes obrigação de restituir o que ganhais, tratando com o dinheiro, alugando o prato, ou gomil de prata, ou panos d'armar, &c. o ganho he vosso, com tanto que não aja danificação, que esta sereis obrigado restituir, & o seguro he não vos embarçardes com o alheio, pellos perigos que comsigo traz esta materia, em especial, quando consta, que o dono de nenhum modo he contente.

Roubador. Tambem me acuso padre, de não restituir muitas cousas que comprei a ladroës, mininos, que nada tem de feu, nê sei a quem se hão de fazer semelhantes restituções, & desejo de me aliuir delles, em quanto tenho vida, porque se eu mesmo me não cõpadeço de minha alma, quem depois de minha morte se compadecerá.

Penit. Fazeis muy boa conta, não he conselho empobrecer a alma da saluação, por enriquecer herdeiro com condenação. A regra geral he, que nos casos que apontastes, & semelhantes, a restituição se ha de fazer ao dono proprio da cousa furtada, mas se a fizerdes aos proprios ladroës, pecareis contra charidade fomite, nem ficareis obrigado a algũa restituição.

E aduerti, que tambem sois obrigado restituir aos donos os frutos, que a cousa furtada de sy produz, como os que colhestes dos campos, vinhas, &c. E os que entretanto colhera seu dono, ainda que em vossa mão nada frutificassem.

Roubador. Tenho particular escrupulo de furtos, & danificações de cousas que ainda não estauão assezoadas, como frutas verdes, searas em erua, animaes de pouca idade; cuja perda não deue de mandar a valia, que tem as perfeitas.

Penit. Nestas sois obrigado restituir, o que ouuerão de valer se chegaram a sua perfeição deminuindo sempre o que podem montar os perigos que ainda corriaõ, & os adubios, & beneficios que seu dono ouuera de meter, & ainda mais algũa cousa, em boa composição.

Roubador. Pois em tudo o mais, me tendes instruido reuerendo padre, declarai o tempo, lugar, & ordem, & mais circumstancias em que a restituição se ha de fazer, & que cousas pode auer pena não restituir em algũs casos particulares, porque me remorde a consciencia de dilações que fiz em diuidas contrahidas, alsí de furtos, como de emprestimos, & semelhantes.

Penit.

Methodo

Penit. Geralmente falando, sois obrigado a restituir em todo tempo, que o dono não quer esperar, & vós tendes possibillidade. E quanto mais dilatais, tanto mais peçais, & morrendo assi, ides em pecado, o que tambem he, não averiguando como podereis em vida diuidas incertas, & duuidosas. Se com tudo correis perigo de vida, infamia, & perda notavel de vossa fazenda, que não encorre o dono, nestes casos podeis dilatar a restituição pera melhor occasião. A ordem de restituir, quando não podeis satisfazer a todos os acredores, ha de ser esta. Primeiro ao proprio doon, em sua ausencia a pobres. Primeiro cousas certas, depois as incertas, sendo as diuidas da mesma qualidade, primeiro a acredores mais antigos por sua ordem. Quanto ao lugar, se furtastes ou comprastes sabidamente cavallo alheio, sois obrigado ao mandar a vossa custa ao lugar aonde o dono viue, não assi se o comprastes em boa fê.

Cousas que desobrigão de restituir são estas. Primeira, perdaõ liure de dono que pode perdoar. Segunda, data de officio, que val o que deueis, & se pode comprar por dinheiro, donde nasce, que tendo beneficio Ecclesiastico de vossa apresentação, não podeis com elle pagar o seruigo do criado, salvo se elle se der por satisfeito. Terceira, cessão de bês na mão dos acredores, conforme às leys. Quarta prescripção, que em cousas possuidas com boa fê continuada se aquire em bês moveis, em espaço de tres annos, em bês de raiz, em espaço de dez annos, entre os que viuem na mesma comunidade; mas desta materia basta o que está dito, pera effeito da confissão de pecados passados, & emenda dos futuros, que eu muito vos encomendo, se quereis escapar da condenação eterna; a qual o demonio por cobiça principalmente, costuma grangear, enganando os homens com riquezas, como o pescador o peixe com enzol, que em fim de fê he o que diz são Paulo, que cobiça he raiz de todos os males.

3. Timoth. 6.

Roubador. Confesso de mim o bom Iesu, que depois que me deixei cativar do vicio da cobiça, dei as mãos a todos os mais vicios, & entrei em hum laberinto de males, daqui naceraõ odios do proximo, enuejas, contendas, roubos de bês alheos, encargos, remorsos, desinquietações de consciencia com que ja parece viuo no inferno entre demonios, mas aliviado com esta confis

confissão, & alumiado com a luz, que nella me destes, determino mudar vida, restituir o alheo, dar o que devo a seus donos, ainda que seja á conta de mudar estado, & viver pobre, a vós tomarei Senhor por exêplar, & treslado de minha vida, que sendo Rey, & Senhor do mundo, quiseistes nacer em hum pobre presépio, viver como peregrino sem propriedades de bês da terra, & morrer em húa Cruz, tão desemparrado, que até mortalha, & sepultura, foy de esmola. Este foy o regimento de vossa vida, & morte, este de vossos santos, que aceitando fomes, sedes, nudeza, desemparos, sô trataram de verdadeiros bês da gloria, que esperamos. Destes tratarei eu tambem daqui em diante, & não sô me desquitarei do alheo, mas procurarei, quanto poder remir pecados passados, com esmolas a pobres, & necessitados, & outras boas obras, que fiquem de algũa maneira recompensando as diuidas, & obrigações em que me pos a cobiça de meus appetites, & liberdade de minha consciencia.

Dialogo IX. do exame, & confissão da materia do oitauo Mandamento, não levantarás falso testemunho, entre hum murmurador, & seu Parocho.

Murmurador.

M Ouido de hum exemplo que agora ouui a hum pregador, de hum que toda a vida, não soube mais que difamar do proximo, & chegando a hora da morte, nunca se quis confessar, & a propria lingua que elle tocando daua por causa de sua condenação, inchou de maneira, que não lhe cabia na boca, nem podia formar palauras, & assi horrinamente morreo, atemorizado como digo deste caso, me venho confessar de pecados de murmuração, contra o oitauo Mandamento, em que ordinariamente com escândalo, costume cahir. Praticaimo padre reuerendo esta materia, pera que não erre, & me confesse com fruto de contrição, & emenda.

Parocho. He murmuração, ou detracção vicio, que com animo de fazer mal diminne fama, ou tira credito do proximo, por palauras, final, ou por escrito, ou ainda em occasião com silencio. O que acontece de oito modos. O primeiro, levantando crime falso. Segundo, encarecendo mais o verdadeiro. Terceiro, publicando

publicando o que era secreto. Quarto, lançando a má parte obra boa. Quinto, negando a virtude de que ha boa fama. Sexto, diminuindo no quilate da santidade. Setimo, não acudindo, & calando quando corre perigo a fama do proximo. Oitauo, louuando friamente o que merece encarecimento de louuor.

Eclesi. 10.

He este peccado de sy mortal, & graue, & tanto peor, que o furto, quanto os homêes mais estimão a honra, & credito, que a fazenda. A Sabedoria o compara a serpente, que morde sem se sentir. Igualmente mata a serpente com veneno, & o murmurador com detracção.

Murmurad. Se esta he a graueza, & natureza da murmuração, eu me posso acusar reuerendo padre, de sempre andar em peccado mortal, porque minhas continuas praticas, são detrahir do proximo. Das injustiças, & roubos dos ministros do Rey, dos amores profanos de mancebos, de brigas de soldados, de enganar dos mechanicos, das heregias dos Iudeos, que parecem, & não são Christãos, nem a Ecclesiasticos, ou Religiosos sei perdoar, onde me acho, de todos digo, de todos murmuro.

Prôuerb. 24.

Paroch. O remedio de mal tão vniuersal, que não sò em vós, mas em todo o mundo reina, he o da Sabedoria. *Cum detractoribus ne commiscearis*, fugir de más conuersações, mas porque não pequeis mortalmente por ignorancia, aduertir, que em algũs casos, pode a murmuração ser sò peccado venial, como quando a materia he leve, ou a pessoa se costuma gloriarse, do que se lhe impoem, como os mancebos de amores, soldados de valentias, ou quando se faz por jogo, & zombaria conhecida, ou sem aduertencia com impeto apressado, & não deliberado. Mas entretanto estai certo, que quanto as pessoas de que murmurais são mais em numero, mais graues, & autorizadas, como Prelados, Religiosos, & Ecclesiasticos, tanto mór peccado cometeis, & mór castigo mereceis, como teue o murmurador de q̃ conta A deu frade Menor, que morrendo sem confissão, appareceu a hum amigo com lingua afogueada, tão comprida, que chegaua até o chão, que sempre estaua desfazendo a bocados até a raiz, & tornando se a renouar, & crescer, era constrangido a renouar, & repetir a mesma pena.

Fascicul.
virt. & vitio
rum.

Murmurad. Com razão posso eu temer semelhante castigo, pois tiue semelhante vida, por virtude desta confissão, determino emendar.

emendarme de maneira, que não diga mal senão de mim. Mas pera tirar escrupulos, desejo saber, se he pecado falar de crimes dos que estão infamados diante de quem os não sabe.

Parocho. Se o infame tornar a cobrar boa fama com o tempo, & emenda de vida, & esquecimento da gente, será pecado contra charidade, & ainda contra justiça, com obrigação de restituição, tornar a lembrar o que estava esquecido, reuscar o que estava morto, salvo se ouuelle ainda perigo de tornar ao mesmo com detrimento corporal, ou espiritual, daquelles entre os quaes viue. E neste caso, ainda crime oculto he licito manifestar, se o infame não cobrar ainda boa fama sem pecado mortal, se pode manifestar seu crime aos que o não sabem na mesma terra, & ainda nas remoras com que ha commercio.

Murmurad. Eu me acuso reuerendo padre de dizer tudo o que sabia de hũa terras em outras sem fazer distincção de pessoas, nem aduertencia em crime oculto, ou publico, de que farei a restituição, que ordenardes, ainda que seja com detrimento da fazenda, & honra, & pera este effeito me ensinai, se me posso infamar a mim mesmo.

Parocho. São os homêes senhores de sua fama, como de sua fazenda, & dinheiro, assi infamandose não pecão contra justiça, nem tem obrigação de restituir. Pecão com tudo mortalmente contra charidade, quando sem causa se infamão a sy mesmo em materia graue, como de heregia, ou quando sua infamia redunde em mal de terceiros, como de pessoas publicas. Cujã boa fama aproueita a outros: Fora destes casos confessar hum seus pecados publicamente será sô pecado venial, antes merecimento, & obrigação quando for com causa.

Murmurad. He esta doutrina muy conforme à rezão, ainda que ja ouui dizer, que auia letrados, que tem pera sy não serem os homêes senhores de sua fama. Mas o que me conueem he saber o modo com que, sou obrigado a restituir infamia de que foy causa, que estou prestes, como ja disse por todas as vias satisfazer.

Parocho. Se a pessoa de que murmurastes era ja infame no proprio crime, ou não se deu credito a vossa murmuração, ou a restituição he impossivel, ou a fama por outra via está restaurada, ou vós perdoado, não tendes obrigação de restituir, doutra

Methodo

maneira, sois obrigado em varios casos que apontarei. Se infamastes com falso testemunho, sois obrigado a vos desdizer diante dos mesmos ouuintes, affirmando que mentistes; se o crime era verdadeiro, mas occulto, recuperai com louvores por palaura, ou por escrito, se ouue libelos infamatorios, a fama de maneira, que fique no estado primeiro. O mesmo aueis de fazer ainda que so dissesteis que ouuistes. E se negado o crime de que fostes justamente acusado diante do juiz, ficou o acusador tido em conta de mentiroso, & em todos estes casos sois obrigado a restituir o dano que de vossa infamia se seguiu ao proximo, como se perdeo officio, ou beneficio, &c.

Murmurad. Grandes são os males reuerendo padre que nace da lingua, pois obrigão a tão difficultosas obrigações. O bom conselho será calar de outros, ainda o que he certo, & publico; como determino ao diante fazer. Entretanto me dizei se sou obrigado a restituir fama a lhea, com detrimento da minha, ou perigo da propria vida, ou se admite esta materia recôpensão, porque tudo satisfarei.

Parocho. Como o ladrão he obrigado restituir o furto, ainda com detrimento da propria fazenda, assi o murmurador a fama com detrimento da propria fama, & ainda da propria vida, quando o infamado corre o mesmo perigo. E quando dous se infamão igualmente hum a outro, bastantemente fica húa infamia recompensada com outra.

Murmurad. A fora escrúpulo de murmuração, tenho outros de ouir murmurar, sem defender a fama alhea, & de juizos temerarios a que até agora nunca resisti em materia algúa por graue que fosse, de tudo peço absoluição, & instrução pera emenda do futuro.

Parocho. Peca o que murmura, peca o que ouue murmurar, & igualmente quando he o primeiro que tira a campo, o murmurador, ou toma recreação da murmuração por odio que tem ao infamado, com que se tira a alma de S. Bernardo; *Detrahens aut detrahentem audire utrum horum detestabilis sit nō facile dixerim.* Se he mór pecado murmurar, ou aceitar a murmuração. A pessoa particular que festeja murmuração, não por odio, mas por curiosidade, nem vai a mão ao murmurador, podendo, peca mortalmente, quando da murmuração nace grande detrimento, venial-

venialmente quando o detrimento não he notavel, & fica tambẽ escuso de pecado quando de resistir teme dano grande a sy mesmo, ou vergonha, por ser grave a pessoa que murmura, como Prelado, ou senhor, ou vè que não ha de aproueitar com sua reprehensão. Se o q ouue murmurar he pessoa publica, & superior dos que murmurão, como pay em respeito de filhos, de justiça he obrigado ir á mão, & passar por mais inconuenientes, pera effeito de resistir, que o particular.

Com juizo temerario, de que tambem fizestes escrupulo, peção os que sem causa bastante julgão mal, & interpretão a peor parte as obras, & palautas do proximo, & sem certeza sufficiente julgão mal de sua vontade, & animo. E quãdo a obra exterior não for boa, ao menos devemos fazer o que diz São Bernardo, *Si perperam actum quid deprehenderis, excusa intentionem, si opus non potes.* Que escusemos a intenção. Mas vindo ao particular, não he pecado mortal julgar cousa de que o proximo não faz caso; nem sospeitar, ainda com firmeza algum peccado, cudando por outra via que será falso, nem julgar mal, avendo indicios prouaveis. Assentar com firmeza por indicios leues he pecado mortal. A regra ordinaria seja lançar tudo á melhor parte, & ainda que aja duuida, ter cada hum por bom, salvo em materia de gouerno, em que pays, & superiores, por mór cautela tendo indicios duvidosos, podem interpretar as obras a peor parte.

Murmurad. O sapientissimo Deos, q sò sois escudrinhador de corações humanos, perdoai temeridades passadas, com que impiamente atẽ pensamentos, & affeitos interiores de meus proximos presumia julgar, & lançar á má parte. Ao diante proponho emêda, eu me acautelarei de ser espia coriosa, ou juiz temerario daquelles com que trato. Ainda o mal feito, farei por escusar, lançando a causa a ignorancia, engano do demonio, ou caso, & quando a certeza da materia não der lugar pera escusar, & dissimular, direi comigo que foy vehemente a tentação de meu irmão, & mór ruina fora a minha, se nella entrara.

E se esta cautela quereis tenha em meu coração, mayor sem duuida por causa do escandalo, merece a lingua, nella pois guardarei Senhor tal cautela, que nenhũa injuria, ou detrimento cause com minhas palauras a meu proximo. E pois todos

fomos irmãos, filhos vossos, criados pera eternamente viuer com vosco em vossa gloria, em sumã paz, & tranquillidade de coração, & alma,

Euitarei calunias de falsos testemunhos, detracções de fama, murmurações secretas, mentiras, dissimulações de palauras escandalosas, tudo mudarei em louvor vosso, & de vossos filhos, pera que ja nesta vida comece exercitar a paz, & concordia da bemauenturança pera que me criastes, em que espero viuer por toda eternidade, Amen.

Aduertencia

Atè aqui tratamos com a breuidade, & distincção possiuel das materias mais ordinarias, que entrão na Confissão dos Mandamentos, dos quaes porque o nono se deixa bem entender do sexto; & o decimo do setimo; de proposito paramos no oitauo, com intento de ir adiante com a doutrina de algũs estados, que ainda que pertencem a varios Mandamentos, tratados por sy em Dialogos particulares, se deixaraõ melhor entender, & delles se tirará materia mais certa da verdadeira confissão. A ordẽ ferá tratar primeiro dos Estados Ecclesiasticos, & depois dos seculares, seguindo a ordem dos Mandamentos a que pertencẽ. Começemos pello estado de Sacerdotes.

Dialogo X. Do exame do Estado de Sacerdotes, entre hum Presbytero, & seu Prelado.

Presbytero.

A Gardeço Pastor, & Prelado meu a merçe que me fizestes em me chegardes a estado de ordẽs Sacras, & data de beneficio Ecclesiastico, ensinaime como deuo governar a mim mesmo, & as ouelhas que me entregastes, pera que así cumpra com a obrigação do estado em que me pusestes.

Prelado. He estado perfeito este em que estais, que comprehende juntamente vida contemplatiua, & actiua. A contemplatiua seruirá de vos fazer santo a vós mesmo. A actiua de fazerdes santos a outros. O primeiro officio vosso he rezar officio Diuino. Segundo, fazer sacrificio a Deos no mysterio da Missa. Terceiro administrar sacramentos. Quarto, prègar a palaura de Deos ao pouo. Pera satisfazerdes a hũa, & outra obrigação vos lembrai

lembrai, q̃ Sacerdotes são cōparados na sagrada Escritura a mōtes, fôtes, tochas. Primeiro aueis de receber as chuvas do Céo em vós, depois comunicar aos vales do pouo rude, primeiro aueis de encher a taça de vosso coração de agoa de graça, depois tresbordar nos proximos, primeiro arder em vós cō fogo de charidade, depois alumiar, & acender aos subditos. Começemos pello officio diuino, que he louvor de Deos, ou de seus santos, pronunciado com palauras determinadas pella Igreja, este sois obrigado todos os dias dizer, repartido em sete horas, cada hũa das quaes obriga a peccado mortal.

Presbitero. Depois das primeiras ordēs Sacras atē agora sempre procurei satisfazer a esta obrigação, repartindo as sete horas Canonicas pellos mysterios da Paixão de Christo nosso Senhor. Matinas, & Laudes, a hōra da oração, & prizão do Horto. Prima, das injurias em casa de Caifas. Terça, da sentença de morte. Sexta, do Senhor crucificado. Nona, do Senhor morto, & alanceado. Vesporas do Senhor decido da cruz, & depositado nos braços da Virgē. Cōpleta, do Senhor sepultado: pera perseverar, & não faltar nesta obrigação, desejo saber o q̃ sempre me fez duuida, que restituição ha de fazer o que deixa de rezar.

Prelado. Beneficiados ainda de primeira Tonsura, não sō peccão mortalmente como qualquer Clerigo deixando algũa das horas Canonicas, mas tambem ficão obrigados a restituição computado pro rata do que rende o beneficio. Ponhamos exemplo. Se o beneficio he simples, & rende de maneira que responde a cada dia v.g. hum cruzado. Este inteiro se ha de restituir, em caso que se deixem todas as sete horas; & ametade se se deixão, ou sō Matinas, & Laudes, ou sō as mais horas miudas. Assim as demais em proporção. Se o beneficio he curado, onde o cruzado respõde, não sō ao officio diuino, mas a administração dos Sacramentos, &c. Deixandose de rezar o Officio inteiro, não he obrigação restituir todo cruzado, menos bastará, que parece deue ser a terceira parte. E aduerti, q̃ esta obrigação, não corre nos primeiros seis meses do beneficio, por mais que peque mortalmente o beneficiado, o que tudo da mesma maneira se ha de entender dos seculares, que tem pensão Ecclesiastica, & são obrigados a rezar o Officio de nossa Senhora. A restituição se ha de fazer à Igreja propria do beneficio, ou a pobres, entre os quaes se

pode algũa vez contar o proprio beneficiado por sua pobreza, com conselho do confessor. E pois declarei as difficuldades da restituição, declarei vós as demais que ocorrem nesta materia porque fique eu quieto, & satisfeito do cabedal, que em vós ha pera o cargo, & officio que vos cometi.

Presbitero. O que fei da schola de santo Thomas em que me eriei, he, que não sou obrigado repetir o dia seguinte, o que no dia dantes deixei de rezar, & que satisfaço rezando em particular, o que me faltou do coro, fora do qual não he obrigação rezar Psalmos Penitenciaes, Officio de nossa Senhora, & dos defuntos que no Breuiario se apontaõ; & que mudar a ordem das horas, como Vesporas antes da Prima, he sò pecado venial; & nenhum pecado concorrendo qualquer causa, como ajudar outrem, & que he mortal preuenter sabidamente, a ordem dos Officios diuinos, deixando o obrigatorio, tomando outro, ainda que não careça de probabilidade ser somente venial. Se por inaduertencia se rezou de feria, basta repetir o que he particular do santo de q se auia de rezar, como hymno, oração, tres lições. Pera se escusar pecado mortal, basta rezar de meya noite a meya noite. Os tempos do coro são os acostumados na Parochia, os de horas particulares, são Matinas a meya noite, Prima ao sahir do Sol, Terça às noue horas, Sexta ao meyo dia; Noa, Vesporas às duas; Completas a boca da noite. Preuenter esta ordem não he pecado, melhor he anticipar, que pospor. Matinas, & Landes, se podem em todo o anno começar às quatro depois do meyo dia. A tenção às palauras he necessaria, não así ao sentido dellas, ou ao fim que he Deos, posso que muito louuauel, & proveitosa.

Prelado. Aprouo vossa diligencia, & doutrina, sobre tudo encomendo a deução, com a qual se inflame vossa alma em amor de Deos, a quem louuais, & tome azas a esperança, desejando de ver claramente o que com se escura engrandeceis com Psalmo, & hymnos do officio diuino. Antes de rezar vos preparai, considerando a pessoa com que auéis de falar, pedindo graça, pera ser a gloria sua: depois de rezar, dai graças, & pedi perdão das faltas com a seguinte oração, a que o Papa Leão concedeo remissão delles.

Sacro-

Sacrosanctæ, & indiuiduæ Trinitati, crucifixi Iesu Christi Domini nostri humanitati, & beatissimæ, ac gloriosissimæ Virgini Mariæ, secunditati, & omnium sanctorum vniuersitati, sit sempiterna laus, honor, virtus, & gloria ab omni creatura nobisque remissio peccatorum, per infinita seculorum secula. Amen. Beata viscera Mariæ Virginis, quæ portauerunt æterni Patris filium, & beata ubera quæ lactauerunt Christum Dominum. Pater noster. Ave Maria.

Entretanto vos lembro, que doença sô escusa de rezar, quando causa dano notavel, o q̃ não he na quartam, em especial nos intervalos que cessa. Fica liure tambem o que cahio em cegueira, ou enfermidade graue de olhos, & o que tem occupação vrgente com que se não compadece rezar, & o que não tem Breuiario, ainda que peccasse ao principio perdendo por sua culpa. Nam tem estes obrigação de ouir outrem rezar.

Presbytero. Infinitas graças vos dou poderoso Deos, por me chegardes a estado em q̃ sou obrigado a gastar a vida em vossos louvores, fazendo-me nessa parte semelhante, ou igual aos anjos, & Serafims, cujo officio no Ceo continuo he dizer, Santo, santo, santo Deos dos exercitos, cheo está o Ceo, & terra da gloria de vossa Magestade. Obrigação me fica Senhor de ser Anjo na vida, no exemplo, nas palauras, pensamentos, obras, comprindo cõ o preceito de vosso Profeita David. *Beati qui habitant in domo Domini, in secula seculorum laudabunt te.* Em vossa casa estou, em vossa Igreja sagrada viuo, & firuo; se por toda eternidade viuera vós engrandecera, & louuara. Farci por ser neste vosso jardim como rosa, que sempre com suauidade odorifera de louvor se está evaporando ao Ceo, de meu coração farei turibulo de ouro, cujo perfume de palauras deuotas, Hymnos, Canticos, & Psalmos, suba sem vagueação de pensamentos distrahidos. E chegue ao trono de vosso diuino conspecto, será minha boca cythara bem temperada, que com sonora consonancia de horas Canonicas, faça suave harmonia a vossos ouvidos. Vós me dai graça Senhor, pera q̃ senão reparta meu coração, mas todo se ocupe em vossos louvores, cante minha voz, cante minha vida, cante minhas obras, não aja estorvos, nê estrondos de appetites do corpo, & afeições do mundo, que impidão o cõprimeto de minha obrigação nesta vida, pera que na outra possa com vossos bemaueituras, cantar eternamente vossos louvores.

Psal. 82

Prelado. Temos rematado o primeiro officio de Sacerdotes. importa fazer exame do segundo que he celebração da Missa da qual em quanto sacrificio, se trata em outro lugar, agora digamos das circunstantias que se requerem na mesma Missa, antes, & depois della; das quaes ja sabeis q se ha de dizer em jejum natural daquelle dia, que começa da meya noite por diante, o qual não impedem reliquias do comer, q ficaõ entre os dentes, nem humidade, que por modo de salua se leua pera baixo, quando se lava a boca; qualquer outra cousa impede, ainda que se tomasse por modo de medicina, agora dizei como vos aueis de auer, lembrandoos na Missa que não estais em jejum.

Presbitero. Se for antes da consagração, deuo de cessar, saluo se ouuer escandalo, depois da consagração ei de ir por diante, & acabar a Missa; se ao tomar do Caliz achar agoa, ou vinagre, fazer de nouo o Caliz, & consagrar ei começando das palauras *Simili modo, atè, unde, & memores exclusiue*, & tomarei o sangue sem levantar o Caliz, o mesmo farei se achar Hostia corrupta, começando das palauras. *Qui predie quam pateretur, atè corpus meum*. Se depois de tomar o lauatorio achar no Corporal reliquias, as tomarei em quão estiuer no altar, se depois as meterei no Sacrario, ou farei que se tomem logo a seu tempo em outra Missa; se as achar no Caliz, ou tiuer ainda na boca, cõ lauatorio de nouo as leuarei.

Prelado. Mostrais bem nessa reposta o aproueimento, & curiosidade de vossos estudos, acrecento ao que disestes pera mòr doutrina vossa, que dizer Missa sem rezar primeiro Matinas, sem nenhũa causa, não será mais que peccado venial.

Quanto ao tempo basta, que se acabe a Missa com luz, & que comece ao meyo dia, & ainda algum breue espaço mais tarde, concorrendo causa. Na noite de Natal, se podem continuar as tres Missas da meya noite por diante. Quanto à pureza da alma rendes obrigação de vos confessar antes da Missa, estando em peccado mortal, saluo se não ha quem diga Missa aos fregueses em dia de obrigação, nem confessor que vos ouça, que então basta contrigão; lembrandoos o peccado na Missa depois da consagração, de por diante com arrependimento, o mesmo antes da consagração, se sem escandalo a não podeis deixar. Mas pera mòr proua de vossa sabedoria vos quero ouir

ouir das mais circumstancias necessarias pera missa.

Presbytero. Obedecendo Senhor ao que mandais, digo, que se pode confagrar em vinho congelado, & em caso de necessidade em mosto esprimido de cacho maduro. Alem dos corporaes ha de auer duas toalhas, hũa sobre a guarda, ou mesma dobrada. Caliz, & patena basta serem de estanho, ou chumbo. Podesse vsar de estola por cordão, & de manipulo por estola; & de cordão atado de duas partes quebradas se hũa dellas não basta. De vestimenta forrada se podem fazer duas, sem noua benção. Celebrar com pés descalços não he pecado mortal. Corporaes, & sanguinhos lauão diaconos, & subdiaconos, o lauatorio se lança na piscina, a segunda lauagem pode ser por freiras. Não he mortal dizer missa por necessidade com cabeça cuberta, saluo se ouuer escandalo. Podese dizer missa sobre mar, & rios, não auendo perigo de se derramar o Caliz. Em caso de necessidade se pode dizer missa fôra da Igreja, como he em caminho onde não ha Igreja, ou quando nella o pouo não cabe, auendo com tudo altar portatil, que he pedra de ara, com os aparelhos acostumados. Podemse dizer no mesmo dia mais missas que hũa em caso de necessidade, como auendo de comungar enfermo em artigo de morte, ou concorrendo copia de peregrinos, ou personage, como Cardeal, ou Bispo em dia de obrigação. A fora ornamentos sacerdotaes acostumados ha de auer Missal que basta atè o Canon, & lume ao menos de hũa vela de cera, ou em necessidade de outra materia.

Prelado. Pois estais tão douto no sacrificio da missa, fazei por corresponder com affeito de deuação ao primor da especulação. Lembremos que o Doutor S. Thomas, não somente dizia missa todos os dias, mas tambem ajudaua a outra, como diz Surrio em sua vida, & S. Melchitides virgem vio cercada de immensos resplandores a alma de hum Religioso leigo, que gastaua as menhas em ajudar ás Missas, & conuidaua os sacerdotes pera este effeito. Nem he muito ser esta a deuação dos santos, pois missa he sacrificio que mais pedem as almas do purgatorio perz aliuio de suas penas. Conta S. Antonino, que dizendo missa Frey João de Áluernia em dia dos defuntos, & chorando docemente muitas lagrimas de compayxão das almas do Purgatorio por quem a oferecia, vio multidão dellas subir ao Céu, ao modo que se le-

part. 3. tit. 24.
coronatismi
norum.

Methodo

se leuamão faifcas refplandefcentes de fomalhas acezas. Mas porque eſta materia he copioſa, & pede mais eſpaço, paſſemos à terceira obrigação dos ſacerdotes, que he adminiſtração dos ſacramentos, começando pello baptiſmo, cujos effeitos ſão graça ſantificante com que ſe tira peccado original, & actual, onde ſe acha, remiſſão de toda a pena devida, character ou ſinal impreſſo na alma cõ q̃ o baptizado fica com poder, q̃ dantes não tinha pera receber os demais ſacramentos. Mas vòs dizeí o que ſabeis da materia, forma, ſojeito, & miniſtro deſte ſacramento.

Presbytero. Materia remota do baptiſmo he agora elemental de mar, de rio, de chuna, &c. não artificial eſtilada de flores, ou eruas. Materia proxima he ablução, que baſta ſer por aſperſão, q̃ toque a principal parte que he a cabeça, ou em neceſſidade em outra como pè, mão.

Forma he eſta. Eu te baptizo em nome do Padre, do Filho, & do Spiritu Santo, de modo, que indoſe fazendo ablução, ſe vão pronunciando as palauras, ou de algũa maneira abranjão hũa couſa à outra. Quanto ao miniſtro de officio he o Paracho, com cuja licença tambem o diacono pode ſolenemente baptizar, & em neceſſidade qualquer homem, ou molher de qualquer idade que ſeja, tendo vzo de rezão, & fora de neceſſidade os meſmos fazem baptiſmo verdadeiro, ainda que pequem, & não guardem ordem de preceder o ſuperior como he o ſacerdote em comparação do leigo, homem da molher, & minino. Ha de ſer enſim hum o miniſtro com intenção de fazer o que faz a Igreja, ſendo dous, hum dos quaes lance a agoa outro diga as palauras, não fazem baptiſmo, o qual pera ſer verdadeiro tanto monta eſtar o miniſtro em peccado como em graça.

O ſojeito que ſe baptiza pode ſer ou minino ſò com peccado original, ou adulto ainda que tenha actual, do qual ſe pedem tres condiçõs. Primeira intenção de ſe baptizar. Segunda dor dos peccados paſſados, a qual faltando recebeſa verdadeiro baptiſmo, mas não graça, a qual tanto que tiuer contrição, ou ſò attrição, Deos dará, por virtude do baptiſmo paſſado, com remiſſão de culpa, & pena de todos os peccados cometidos antes delle, de que ſe não ha de confeſſar, por não cahirem ainda na jurdição da conſiſſam. Terceira condição do adulto he cathequiſmo, ou inſtrução nas couſas da Fè.

Prela-

Prelado. Ainda que tratastes doutamente a substancia do baptismo bem he que pera effeito de deuação saibais os mysterios que em suas partes se encerram. Como a agoa que destes por materia remota com sua humidade lava sem deixar rasto de macula o que não tem outros liquores, & com sua frialdade refrigera o calor, & ardor do corpo, com sua raridade se deixa penetrar dos rayos do sol, & luz, assi o baptismo leua, & lava toda macula de culpa, & pena do pecado, & modera o ardor das concupiscencias, & appetites, & faz apta a alma pera receber a luz da graça, & affeitos dos mais sacramentos. E foi conueniencia dar Deos materia comunissima que em toda parte se acha, pera sacramento comunissimo, & totalmente necessario pera saluação. Por onde em caso de necessidade bem se pode vsar de agoa ordinaria, sem necessidade será mortal não baptizar em agoa benta, mas o baptismo ficará verdadeiro, como bẽ sabeis.

Quanto às ceremonias, que ainda que se deixem em caso de necessidade sempre depois se hão de suprir, foram ordenadas pella Igreja, por reuerencia do sacramento, por deuação, utilidade, & erudição dos fieis, que com estes finais exteriores se mouem, & consolam, & de algũa maneira conhecem os effeitos que causa o sacramento. O bafejar dos exorcismos denota a impulsão do demonio, a imposição de mãos, & final da Cruz, prohibição que não torne. Sal na boca sabedoria diuina de que as obras do Christão deuem ser temperadas, olfacto, & ouvidos, tocados com salua, os sentidos da alma abertos, as inspirações diuinas. Cruz nas costas, & peito feita com oleo santo, sujeição, & obediencia com amor a ley de Deos, fortaleza pera a exercitar o baptizado, como lutador bem curado, & vngido. Sinal feito com Crisma de traz da cabeça direito pera gloria, preparação pera se dar rezão da Fè, estado da innocencia. Vela acesa na mão, luz de boas obras juntas com a virtudes da Fè.

Presbytero. Rezão temos os Christãos, ò grande Deos de vos dar infinitas graças por remedio tão facil pera a saluação como he baptismo. Aos filhos de Israel pouo mimoso vosso pera se saluarem fazeis passar por ferro, & sangue de circunciação, a nós nessa entrada do Ceo ides burrifando com agoa suavisima de misturas, pois he tingido, & misturado com o precioso sangue, q
de

Methodo

de vosso lado está correndo em quanto com ella se faz ablução exterior no corpo, se purifica a alma com ablução interior do pecado com que estava maculada. Obra he esta vossa ò santíssima Trindade, com rezão invocamos nas palauras da forma a vòs Padre que de nouo nos criais, a vòs Filho que por virtude de vossa payxão, nos resgatajs do cativeiro do pecado, a vòs Spiritu Santo que com vossa graça nos santificais. Na passagem dos Israelitas pera a terra de promissão pello mar roxo, na entrada dos sacerdotes ao interior do templo pello mar de metal onde primeiro se lauauão, reconheço Senhor nesta entrada a terra de promissão da gloria, & no sancta sanctorum do Ceo empyreo pello mar roxo com vosso sangue deste diuino sacramento; & pois sobre meus hombros carregais este mar de metal, como o do templo sobre touros, vos me dai Senhor forças pera cumprir animosamente a obrigação deste & mais sacramentos pera que pois os não posso levar a terras estranhas da gentildade, ao menos os administre dignamente aos filhos, & subditos que me entregastes.

Prelado. Segue-se Confirmação, chamada assi por fortalecer a graça recebida no baptismo, della quero eu que vòs ouçais, eu direi, pois por officio sò Prelados a podem ministrar, vos com dispensação do Papa singular. *Materia* he Chrisma, composto de oleo de oliueira, & balsamo ainda das Indias tudo consagrado pello Prelado. He pronauel que basta sò oleo; mais seguro, misturar balsamo. *Forma.* *Consigno te signo Crucis, & confirmo te Chrysmate salutis, In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Amen.* O sojeito he homem, ou mulher de qualquer idade, seja doudo, esteja pera morrer. O costume tem introduzido, que o minjino tenha ja vzo de rezão, saluo em artigo de morte, a decencia he que o sojeito esteja em jejum, & confessado, mas basta contrição: imprime este sacramento character, ou qualidade indeliuel na alma, com que o chrisnado fica soldado esforçado contra tentações do inimigo. Por esta causa se vnge na testa, que não se peje da Cruz, & milicia de Christo, & a confesse diante de todos com rosto descuberto no qual pera o mesmo se lhe dà bofetada como quem começa experimentar as injurias pera que ha de estar aparelhado. Pode-se administrar este sacramento em qualquer tempo. Não peça mortalmente, quem deixa de se crismar, saluo

saluo se interuem desprezo, qual he quando auendo comodo, oportunidade sem algum impedimento que depois pode auer, não cura o Christão de se crismar. O padrinho da Crisma pecará mortalmente se não for crismado.

Presbytero. Estimo, & reuerenceo Prelado meu esta doutrina, porque alem de sabir de vossa boca, he mui conforme ao que aprendi nas escolas, & com vossa licença contarei hum exemplo que li em Thomas de Canteprito da ordem dos Pregadores, em que se vê a efficacia deste sacramento. Aua em hũa Villa de França hum cego, que guardava o gado vacum de toda a vezinhança, leuaua apascer ao campo; recolhião a seu tẽpo, & o que mais he, de cada cabeça conhecia em particular a cor, as qualidades, sabia o nome, de modo que quando era necessario, por sua mão entregaua cada hũa a seu dono. Passando o Bispo da terra, & sabendo isto, perguntou ao cego, se era crismado, respondeo que não, crismou o, & logo perdeo esta noticia, & conhecimento de seu gado, que era inuentada por obra do demonio, que o sacramento afugentou.

Prelado. Este exemplo vos sirua de procurar des, que vossos freguezes todos sejam confirmados, & quando eu for fazendo este officio não consintais que algum fique sem tão milagroso sacramento. Entre tanto passemos ao terceiro da Comunhão, ou Eucharistia, que quer dizem boa graça, & do que contem em sy, se chama corpo, & sangue de Christo santissimo Sacramento, por causa da materia, mantimento, pão, iguaria, conuite; do effeito fonte de todos os bẽs, braza acesa, medicina da immortalidade, antidoto da morte, por causa do uso, comunhão, vinculo de paz, final de união, & charidade. Foi figurado na offerta de pão, & vinho de Melchisedech, nos paẽs da proposição do templo, nas victimas que se offereciaõ na ley velha, no manã que choueõ aos filhos de Israel no deserto, no bolo de soborralho de Elias, na fruta da arvore da vida, no fauo de mel de Ionatas, sua significação he sacramento, que debaixo de especies de pão & vinho contem o corpo, & sangue de Christo, perã conseruar a vida spiritual recebida no baptismo. Agora dizei vos em que pondeis a forma, materia, ministro, sojeito, & modo de receber este diuino Sacramento.

Presby -

Presbytero. Ainda que na Eucharistia se achão duas materias, & duas formas he com tudo hum sò sacramento, assi por ser hum o que nelle se contê, que he Christo, como pello effeito de graça que causa, & fim da vnião de Christo com sua Igreja que he o mesmo. A materia he pão, & vinho, consagração de ambos se ha de ajuntar, por preceito diuino requerem presença sensivel, de terminação particular, & cerra quantidade, em que se conferua sua substancia. O pão ha de ser de trigo, amassado com agoa natural, cozido ao fogo na massa, asmo sem fromento. O vinho de uide, de qualquer forte que seja ainda mosto, em que se mistura na missa gotas de agoa a que não abrange a consagração, se ainda não está convertida em vinho. A forma da consagração do pão he esta. *Hoc est enim corpus meum.* A do vinho, *Hic est enim calix sanguinis mei,* em que consiste a substancia, as demais palauras. *Noui, & aeterni testamenti mysterium fidei, qui pro vobis, & pro multis effundetur in remissionem peccatorum.* São de preceito, que será mortal deixar. Tudo o que está no Caliz, está na Hostia, que he Christo, sua diuidade, & humanidade alma, corpo, & sangue per concomitancia, mas por virtude da consagração sò sangue no Caliz, sò corpo na hostia.

Ministro da consagração he sò sacerdote de missa, elle tambem sò pode dar communhão, excepto caso de necessidade em que ao diacono somente se concede.

Sojeito que recebe este sacramento, & juntamente consagra he o sacerdote, o que recebe somente pode ser o mesmo sacerdote, & qualquer homem, baptizado, adulto, que tem ja uso de rezação, & ainda que mininos antes d'elle são capazes, o preceito da Igreja o prohibe, assi não se deue dar antes de idade de dez annos, nem se dilatar depois dos quatorze. Fora de caso de necessidade se ha de comungar em jejum natural, sem se tomar nem agoa, nem ainda medicina, & quanto a disposição da alma precedendo confissão de peccado mortal.

Prelado. Satisfizestes com tão douta reposta. Ouui algúas aduertencias particulares. A justificados se pode dar communhão hũa hora antes de padecerem, ainda que não estejam em jejum, o que julgadores haõ de anticipar. Ao preceito de comungar por Pascoa se satisfaz em Portugal, em qualquer dia da Quaresma. E vos podeis dar da vossa hostia a communhão, não auendo outra,

outra. Pode-se comungar em qualquer hora do dia, & em qual-
quer dia, ainda em festa feira da semana santa em que se não
diz missa. O que está já à toalha, & se lembra de pecado mor-
tal, & não pode tirar-se sem escandalo, tenha contrição, & co-
mungue, & na primeira ocasião se confesse. Basta lavar a toa-
lha em que cáhe o Senhor. Costume de lume perpetuo diante
do Senhor se ha de guardar como preceito. Em coro de freiras
pode dar licença o Bispo pera algũa vez estar o Senhor desen-
cerrado pera sua consolação. Se o diacono em caso de neces-
sidade levar o Senhor a sacerdote enfermo, elle tomando a hos-
tia se comungue a sy mesmo.

Por côclusão vos anizo encareçais aos freguezes comungue
bem confessados. Nas vidas dos Padres se conta do Abade Pia-
mão varão verdadeiramente humilde, & benigno, & de spirito
de renelações; que estando hum dia dizendo missa vio junto do
altar hum Anjo com liuro na mão em que escreuia os nomes dos
religiosos que chegauão a comungar, & algũs deixaua; que de-
pois por elle perguntados confessaram pecados mortaes em
que estauão, dos quaes reconciliados, vio outra vez serem ma-
triculados do mesmo Anjo como os demais.

Presbytero. Graças vos dou ò benigníssimo Deos de deixardes
na terra este divino sacramento cõ promessa de dardes por elle
a vida eterna. Creio os mysterios, que nelle se contem, & recebẽ
todos os que dignamente comungão, como he graça, doês, &
virtudes, sustentação, feruor, forças, & gosto spiritual da alma,
preservação de pecado, & vitoria de tentações, em especial de
sensualidade, farei por frequentar eu, & frequentarem os meus
tão admiravel Sacramento, pois a necessidade de o receber he
tão frequente, quão frequentes são as batallas do inimigo ain-
da que vossa presença real sò dura em meu peito, em quanto du-
rão as especies debaixo das quaes vos recebo, estou com tudo
certo, que se não ouuer impedimento de minha parte ficão, &
perseuerão os effeitos, q vossa presença causa. Farei por viuer
de maneira que sempre durem, & acrescentandose com nona co-
munhão, outros de nouo, vã crescendo de virtude em virtude, até
merecer a clara vista de vossa presença em Sião.

Prelado. He tempo de passarmos ao sacramento da penitencia,
de cujas partes, & designação, & natureza sei que sabeis, aduirtirei
algũas

algũas obrigações, & circumſtancias que correm aos Confefſores, pera o acto deſte ſacramento. Primeira obrigação do Confefſor he que ſeja ſacerdote de miſſa. As demais orções não baſtão, dizer peccados a leigos na hora da morte ſeruirá de eſpertar a contrição, & dar conſolação, & merecimento ao penitente, mas não he conſiſſão, nem leigo pode dar abſoluição.

Segunda obrigação he que tenha alguma jurdição pera abſoluer, ou ordinária como tem cura de almas, ou delegada dada por eſtes, ou por direito, como por bullas ſuas, ou do penitente.

Terceira obrigação, he que ſeja confefſor proprio dos penitentes, a que elles tem obrigação diſcorrer, não avendo outro que tenha comiſſam. Os Prelados ainda de religioes podem eleger confefſor; não aſi clerigos hũs a outros, o coſtume contrario he abuſo. Cura de almas pode dar licença a ſeus ſubditos pera ſe confeſſarem a outros, mas aprouados ao menos pera alguma Parochia. Vagabundos que não tem proprio domicilio, & peregrinos que vão caminho, eſtudentes que paſſam a vniuerſidades, ſe hão de confeſſar ao Cura em cuja parochia ſe achão. A confefſores das Religioes, aprouados ſe podem confeſſar todos os ſubditos do Prelado, que os aprouou ſem pedir licença a ſeus Parachos.

Se o Cura de almas he ignorante, ſe reuela conſiſſões, ſe ſollicita no confeſſionario, deuem os freguezes pedir licença pera ſe confeſſar com outro, não a dando, podem confeſſarſe com qualquer idoneo, & aprouado.

Na hora da morte pode qualquer ſacerdote ſimples abſoluer de qualquer caſo, & censura, & o Cura proprio a ſeus ſubditos em qualquer parte do mundo. De reſeruados nenhum confefſor pode abſoluer ſem licença particular, ou geral do ſuperior que reſeruou. De veniaes, ou ja confeſſados pode qualquer ſacerdote abſoluer. A forma da abſoluição neceſſaria he *Abſ. luo te, a q̃ ſe ha de vſar he. Miſereatur tui omnipotens Deus, & demiffis peccatis tuis, perducat te in vitam eternam. Amen. Dominus noſter Ieſus Chriſtus te abſoluat, & ego authoritate ipſius abſoluo te, imprimis ab omni censura Eccleſiaſtica in quantum poſſum, & indiges, deinde eadem authoritate, ego te abſoluo à peccatis tuis in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Amen. Paſſio Domini noſtri Ieſu Chriſti, & merita Beate Marie, & omnium Sancto-*
rum,

rum, & quidquid boni feceris, & mali sustinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, & in augmentum gratiae, & premium vitae aeternae, Amen.

Quarta obrigação mais importante he sciencia do confessor, que como he juiz do foro interior, deue necessariamente ter noticia do que cahe em sua jurdição. He pois obrigado saber distincção entre peccados mortaes, & veniaes, circuntancias necessarias censuras sem cuja absoluição tenão pode absolver o peccado a que estão anexas, materia de restituição, de fama, fazenda, ou outros danos; de contratos quaes são licitos, quaes illicitos, em especial impedimento de matrimonio, que cousas podem impedir absoluição, em que casos se hão de repetir confissões passadas. Mas porque vos não atemorize, & retire do confessorario tão rigorosa obrigação, sabej, que não he necessario saber tudo isto com toda exacção, basta saberdes duuidar, & conhecer casos duvidosos, & difficultosos pera que possais consultar letrados em segredo sem violar sigilo.

Tem esta sciencia outra particularidade, que alivia o officio, & he que se ha de medir pella qualidade dos subditos, que ordinariamente se confessaão. Assim menos sciencia se requiere pera aldeas de lauradores simples, que pera cidades, & menos pera cidadãos ordinarios, que pera julgadores, tratantes, mercadores supre tambem esta falta do confessor, a sciencia do penitente se he douto, & com fidelidade se declara, & se ha varões letrados a que possa facilmente recorrer, mas não escusa de algũa sciencia ao menos mediocre. Por onde o confessor que em comparação dos penitentes ordinarios he ignorante peca gravemente, & fica exposto a cometer sacrilegios presumindo entrar em officio de tanta importancia, alem da prudencia, & santidade, que necessariamente ha de concorrer.

Presbytero. A proposito da importancia da sciencia, & prudencia do Confessor me lembra Senhor hum exemplo que li em Thomas Cantipratenze. Entrou em hũa religião de Cister hum moço sobrinho de hum Bispo, que debalde o persuadio deixasse a vocação, depois que foi sacerdote se preuerteo de maneira, q de apostata se fez capitão de ladroes, & ferido mortalmente no cerco de hum castello, foi leuado pelos companheiros a hũa villa vizinha, & amestado que se confessasse, o não queria fazer, de-

Lib. 2. c. 3.

Methodo

esperado de alcançar perdão de tão enormes pecados, como tinha cometido, com tudo animado com lembrança da misericordia de Deos, chamou confessor, ao qual começou dizer seus pecados com tal contrição, & lagrimas que a cada passo interrompia a confissão, vendo o Confessor suas apostasias, luxurias, roubos, homicidios, incendios, & mais enormidades, como era ignorante, assi respondeo, escusandose de o absolver por serem mayores seus pecados, q̃ a misericordia de Deos pera perdoar. Instou o penitente, que era letrado, & sabia que não auia maldade, que tiuesse comparação com a bondade de Deos, que não quer a morte do pecador, & a qualquer momento que se converter acode com diligencia. Tornando o imprudente confessor, que não auia penitencia, que lhe podesse dar correspondente a taes pecados, o penitente se ofereceo a dous mil annos de purgatorio, & ao menos pedio a sagrada comunhão, pois não merecia absoluição, tudo negou o confessor. Pedindo então pena, & papel escreveu ao Bispo seu tio o focedido, pera que o ajudasse com suffragios, pois não mereceo o beneficio dos sacramentos, & morrendo assi, por misericordia de Deos foi leuado ao purgatorio, donde depois de hum anno appareceo ao Bispo seu tio, q̃ por sy, & por seu mosteiro, & Igrejas fez fazer muitas orações, & elle disse missa quotidiana, & acabada a vltima o viu junto do altar vestido de luto, pallido, & triste, pedindo continuasse o anno seguinte com os mesmos suffragios, que de dous mil annos de purgatorio que elegeo em penitencia, na quelle anno fora perdoados mil por seu beneficio, & pera o anno seguinte estauão outros mil. Assi foi, que continuando o Bispo com mais feruor acabado o anno, & vltima missa, tornou ver o sobrinho ja bemaumenturado, vestido de opa branca como a neve, com rosto resplandecente, agardecendo com encarecimento de palauras a merce que delle recebera, affirmando que hia direito ao paraizo.

Com este, & outros exemplos me animo a estudar o que pertence a meu officio, & dar animo aos penitentes pera se confessarem bem, & quando sei sua ignorancia pera com suas consciencias, & industria pera seus interesses, os examino exactamente, preguntando se tem cahido em excomunhão, ou em pecado reservado, & procuro licença pera os absolver. Se acho que denẽ,

& propondo em outras confissões, não acaba de restituir podendo nego absoluição; se são fideis, & tem proposito de pagar, ficando delles os absoluo. Pergunto se são casados, & que causa têm pera não fazerem vida com as consores, não tendo sufficiente causa os obrigo a fazerem-na. Tambem vzo de grãde rigor com os que não satisfizerão a obrigação da quaresma, & da penitencia que se lhe deu, & encubriram algum peccado, o que tudo faço por examinar, & emendar, repitindo confissões que foram nullas. Se tambem acho que não vem aparelhados, nem tomaram tempo pera examinar suas consciencias, os mando esperar ao menos espaço de hora, em que cudem em seus peccados, & antes da absoluição os ensino fazer actos de contrição que ordinariam-te por sua rusticidade não sabem.

Quanto á doutrina Christã pergunto ainda que não seja por ordem se sabem responder, & dizer o que he mandamento, pera obrar, & obrigação de crer, me parece que basta, ainda que sempre faço que aprendão tudo por ordem.

Prelado. Porque nem todos os penitentes se sabem confessar, antes os mais são ignorantes nesta parte, ficão os confessores obrigados a fazer o exame, & diligencia, que apontastes, & custumais, como bom pastor de vossas ovelhas, mas nada tocastes da obrigação de sigillo, que sois obrigado guardar, assi de peccados mortaes, como veniaes, & circumstancias, mas com esta diferença, que mortaes nem em geral, nem em particular podeis dizer, pecareis contra sigillo, dizendo que o penitente confessou mortaes; mas veniaes em geral se podem manifestar. Quem se confessa manifestamente mostra que ao menos tem veniaes. Tambem he contra sigillo dizer defeitos do penitente, ouvidos em confissão, como ser illegitimo, ou de baixa sorte. O demais, que nem he peccado, nem infamia não pertence a sigillo, ainda que sempre he seguro calar o que em confissão se ouue, principalmente quando os circumstantes assi o entendem. Se vos leuantardes do confesionario perguntar a algú varão douto, ou se se entender, que o penitente tem caso reservado, peccais contra sigillo, não assi dizendo q' o absolvestes. He tão precisa esta obrigação de sigillo q' né pera vos confessardes de vossos peccados a podeis violar, assi tamão iuramêto podeis afirmar que nada sabeis, do que ouuistes em confissões, pois o

Methodo

não sabeis pera o reuelar, saluo se por outra via tendes noticia com a mesma obrigação ficão os que por qualquer via pertencente à confissão, sabem do pecado como he o interprete, o que curiosamente ouiu ao penitente, ou ao proprio Confessor, o leigo a quem por deuação em artigo de morte alguê disse seus peccados.

Não corre esta obrigação de sigillo ao penitente, pode manifestar seus peccados confessados, & a penitencia que lhe derão, com tanto, que nem a sy mesmo, nem ao confessor infame sem causa murmurando da graueza da penitência, em cubrindo a causa. Pode fazer confissão publica diante de muitos confessores, não auendo escandalo, como não ha sendo os que ouuem homêes santos. E em caso de necessidade como naufragio, &c. em que o confessor pode juntamente ouuir, & absoluer a muitos, & também ao que tem opinião contraria da sua, mas prouauel.

E porque basta o que até qui está dito da Penitencia, passemos ao sacramento da extrema unção, do qual estimarei ouuir o que sabeis.

Presbytero. Materia remota da extrema unção he oleo de oliueiras, & balsemo bento pello Bispo, ou por sacerdote com licença do Papa. Materia proxima he a unção. Forma he esta. *Per istam sanctam unctionem, & suam piissimam misericordiam, indulgeat tibi Deus, quidquid delequisti per vitium, &c.* Indose vngindo, & nomeando todos os cinco sentidos, as palauras *in nomine Patris, &c.* não são necessarias, mas segundo costume se hão de dizer. Ministro he sacerdote cura proprio, ou outro com sua licença. Sem ella expressa, ou tacita encorrerá escomunhão ainda que seja religioso. Em caso de necessidade pode hum sacerdote vngir hũa parte, & outro outra. A unção se ha de fazer de necessidade em cinco sentidos. Primeiro nos olhos, depois nos ouvidos, olfato, boca, mãos, &c. não se guardando ordem, ainda fica sacramento, mas quebrafe preceito. Não se ha de dar a doudos perpetuos, aos demais se pode dar, se dantes mostraram vontade, ou contrição. Pera se dar a mininos basta idade em que podem pecar. Somemente se ha de dar aos que estão perto da morte de doença, de ferida, parto, velhice. Em doenças prolongadas como ethico, hydropesia, se pode repetir cada vez que torna perigo, de que o enfermo conualeceo.

Deixan-

Deixandose por negligencia sem interuir desprezo, ou escandallo não he mortal. Vnção de rins em molheres se ha de deixar, nem em homens he necessaria, como o nem dos pés, o tacto se contém nas mãos. Auendo partes mutiladas, se faz a vnção nas proximás. A cegos, & surdos no proprio lugar dos olhos, & ouvidos. Em duuida se he morto o enfermo, se ha de dar debaixo de condição. Sacerdotes se hão de vngir não nas palmas, mas nas costas das mãos. Faltando algum destes cinco sentidos, he nullo o sacramento. A cada vnção se ha de aplicar estopa noua, que depois se ha de queimar.

Effeitos deste sacramento são purificação de reliquias de peccados que aha de negligencia dos outros sacramentos, ou de faltár emenda depois delles, esforço contra perigos, & tentações no artigo da morte, saúde, & recreação da alma inclinada naturalmente ao mal, saúde do corpo, & forças pera leuar males da enfermidade. Graça particular, & auxilios diuinos pera o bem, & contra o mal.

Prelado. Comprehendestes com breuidade, & erudição o sacramento da santa vnção, ouui agora de mim o da Ordem, de que os Bispos somos ordinarios ministros, assi a nós pertence mais sua doutrina. E ainda que he hum na perfeição, por causa da Eucharistia a que se derigem as ordens. Estes com tudo em numero são oito, quatro menores de Ostiario, Lector, Exorcista, Acolyto. Quatro maiores de Subdiacono, Diacono, Presbytero, Bispo, &c. Prima tonsura propriamente não he ordem, mas só final, & designação feita com corte de cabelos da cabeça pera ordens, & como separação pera vida spiritual, em que humifica ja como contado entre Ecclesiasticos, capaz de beneficio, & outros priuilegios.

Officio do Ostiario he lançar fora da Igreja indignos, como hereges, escomungados, infieis, acabado o Euangelho. E admitir dignos, ranger sinos, & campainhas no vto do sacrificio da missa, assi se ordena com toque de chaues, & campainha.

Officio de Lector, he ler ao pouo na Igreja lições sagradas principalmente de Profetas, por isso com entrega de liuro em que se contém se ordena.

Exorcista tem por officio esconjurar com exorcismos endemoninhados, pera que sayão os demonios dos corpos, & tocar

com imposição de mãos aos Cathecumenos á porta da Igreja, antes de entrarem ao baptismo. Esta ordem se dá com entrega do liuro dos exorcismos. Mas estes officios fazem oje sacerdotes.

Acolyto tem dous officios, primeiro preparar galhetas de vinho, & agoa, que dá na missa ao Subdiacono. Segundo levar tocha accesa diante do sacerdote ao altar, & quando se diz o Evangelho; ordenase na entrega da galheta vazia, & castiçal com vela.

Officio de Subdiacono, assistir no acto do sacrificio da Missa, ajudar ao Diacono em tudo o que o Ceremonial aponta. Cantar Epistola solenemente na Missa; lavar corporaes, & pallas, ensinar doutrina a Cathecumenos em ausencia do Diacono, & officios semelhantes; ordenase com toque de Caliz vazio, patena sem hostia sobre o Caliz, & liuro das Epistolas sagradas.

Officio de Diacono he oferecer na missa ao sacerdote patena com hostia, Caliz com vinho, levar hostias consagradas em custodia, ou patena sem as tocar. Cantar Evangelho com esto-la, mas não pode baptizar solenemente; ordenase com entrega de liuro dos Evangelhos, & imposição de mãos.

Primeiro officio de sacerdote he consagrar o corpo, & sangue de Christo nosso Senhor. Segundo absoluer de pecados. Terceiro prègar ao povo com licença do Bispo. Quarto administrar sacramentos, celebrar Officios divinos, ensinar, & edificar o mundo com doutrina, & exemplo. Ordenase tocando em Caliz com vinho, em patena com hostia; & per imposição de mãos recebe poder de absoluer.

Officios do Bispo são consagrar Igrejas, & crisma; ungir pedras de Ara, administrar sacramento da Confirmação, lançar bençoões ao povo, distribuir beneficios Ecclesiasticos, benzer virgès dedicadas a Deos, prègar o Evangelho, defender a Fè Catholica, dar todas as ordens, ainda que tonsura, & menores podem tambem dar Cardeacs aos de seu titulo, Abades a seus subditos. Consagra-se per imposição de mãos, entrega de Missal onde estão Evangelhos, unção com Crisma na cabeça.

Idade pera tonsura, & tres primeiros graos ao menos pede sete annos completos, pera Acolyto doze perfeitos. Pera subdiacono

diacano. 22. Diacono 23. Sacerdote 25. todos ao menos começados. Pera Bispo 30. perfeitos. Sem patrimonio, ou beneficio, ou doação competente pera se sustentar, nenhum se ha de ordenar de ordens sacras.

Quanto à sciencia he necessario que saiba ler, & escreuer, & a doutrina Christã, & tenha intenção de servir em ministerios Ecclesiasticos, o que recebe prima tonsura; pera os quatro graos se pede o mesmo, & intelligencia de lingua latina, & taes partes que dem esperança de asistarem nelles bem ordens sacras. Do Subdiacono se pede o mesmo, & saber rezar as horas Canonicas, & animo de guardar castidade que implicitamente promete quando se ordena. Do diacono se pede mayor doutrina, & sciencia exacta no que requiere seu officio. Sacerdote ha de saber tudo isto, & o que pertence aos sacramentos de baptismo, & penitencia, que deve, & poder administrar em caso de necessidade. Aprobado pera ouvir confissões, casos de consciencia, conforme ao lugar, & pessoas de sua jurdição. *Presbytero*. Reconheço, ò eterno Deos, a dignidade a que me leuantastes, a sorte do terço de santos a que me chamastes, vejo a obrigação que me posses de viuer como isento da condição, & estado dos outros homês, como os filhos de Leui, das mais tribus. Obrigado fico a fazer obras de santo, a respaldar com exemplo como sol do mundo, a dar saber de verdadeira doutrina como sol incorrupto. Assim proponho Senhor de me auantajar em humildade à imitação de vossa mãy santissima, que escolhida para tão alto officio se profrecciona escrava; Farei por ser obediente, pois sou ministro vosso; que feio homê obedecestes até morte, & morte de Cruz. Armado de reuerencia, & temor entrarei a vossos altares celebrar mysterio tão santo, & profundo como he o da Eucharistia. E pois me fazeis medianeiro entre vos, & o mundo, por quem fico obrigado rogar, como outro Moyses por seu povo, eu me reueellirei de ornato de continua oração, na qual chorarei pecados do povo, & com clamores arrancados do coração subirei ao trono de vossa misericordia, onde espero ser ouvido. Este sera o thuribulo com que encensarei como outro Aram o trono de vossa magestade, este o holocausto incenso que vos oferecerei pera aplacar vossa ira, & vingança contra pecadores.

Hebr. 4.

2. Cor. 13.

Pera tudo lançaréi fundamento de Fé viva sem aqua como diz vosso Apostolo, he impossivel contentar a vossos diuinos olhos. Tomarei azas de esperanza, & confiança com a qual leuãtado, & animado assilirei em pé a vosso altar, estando os mais portados de gíolhos, & farei officio de embaixador de suas petições diante de vossa diuina liberalidade, & promessas Evangelicas. Vós me dai charidade ardente, pois me posestes em lugar vosso, depois de dar a vida leuantado em Cruz, elgotado de sangue por amor de pecadores. Ensinado por vosso Apostolo estou certo que ainda que seja dorado de todas as sciencias, & partes naturaes sem charidade founada. Ornai a minha alma com a fineza deste ouro, tingi minha veste sacerdotal com esta tinta, inflamai minha vontade com esse fogo, que em meus pensamentos, palauras, & obras de misericordia resplandeção os claros rayos da charidade, com que socorra aos corpos, & almas das ouelhas que me entregastes. Ornai em fim Senhor, & cingi este vosso sacerdote com o rico velo da castidade, & pois faço officio que nem de vossos Anjos confiaestes, daime graça Senhor pera que da maneira que poder os imite na pureza de vida, & chegue com beigos purificados com esta braza acceza a receber tão diuino pão, & gostar manjar tão suave, até o receber glorioso no banquete eterno de vossa gloria. Amen.

Prelado. Quanto mayor he o poder que me destes, ô grande Deos, & mais alta minha dignidade, que de sacerdotes ordinarios, tanto mór obrigação conheço me corre de vos dar graças por este beneficio, & pedir graça, pera satisfazer a suas obrigações. Sou pastor, & governador de vossa Igreja, que com vosso sangue ganhastes, dizcime das partes, & virtudes necessarias pera a governar, & a vosso exemplo ir diante de minhas ouelhas com exemplo, palaura, & administração de sacramentos. Pera officio residirei como sou obrigado de direito diuino, ensinarei ignorantes, reconciliarei discordes, vigiarei sobre descuidados, sô a dignos ordenarei, darei benefícios, elegerei pera mestres de meus subditos, & officiaes de meu governo, examinarei cumprimento de testamentos, castigarei erros da Fé, com o que me crescer de honesta sustentação de minhas rendas acudiréi às necessidades dos pobres, & da Igreja. E porque não confio em minhas forças, mas em vossa misericordia pera satisfazer a officio

ficio tão pezado ; todos os dias terei sempre determinado pera orar, & pedir por mim, & por minhas ouelhas misericordia, & perdao de pecados, nunca faltarei aos officios diuinos, sempre rezarei as horas Canonicas, direi Missa, & me confessarei, assi espero com auxilio vosso alcançar o que meu officio pede, & eu sem auxilio vosso não posso alcançar.

Presbytero. Com licença vossa Prelado meu, quero tambem dizer o que aprendi de Doutores sabios, acerca dos impedimentos pera ordēs, de que nosso Senhor me liou, & ainda que nos casos seguintes tem effeito, & imprimem character as ordēs todas, que apontastes, com tudo o rigor do preceito he, que se não tomem sem preceder Sacramento da Confirmação, & prima Tonsura, & idade competente: Tambem tem impedimentos curiaes, como são juizes, Auogados, Notarios, soldados, em quanto não estão liures da obrigação da Republica, escrãos, aleijados, doentes de enfermidade, que impede exercicio das ordēs, como gota coral, cegos do olho esquerdo, que he o do Canone, endemoninhados, doudos, em fim todos os que por defeito corporal causaõ nojo, & escandalo ao pouo, illegitimos, & peregrinos, vagabundos, suspensos, & interdictos.

Penas que incorrem são muitas, apontarei algũas. O que se ordena por simonia, que he por preço temporal, encorre excomunhão, & suspensão de execução das ordēs, o que sem licença antes da idade fora das Temporas, fica irregular, o que não se entende em ordēs Menores, que com tudo licitamente se não podem exercitar, sem ratificação do Prelado. Os q se ordenão com letras falsas, ou surrepticias, encorrem em suspensão, os que escomungados, suspensos, interditos, & os que no mesmo dia tomaõ Menores, & de Epístola, & os que exercitaõ ordēs q não tem, & tomaõ qualquer ordem, não precedendo Prima Tonsura, todos ficaõ irregulares. Os que se ordenão por salto, tomãdo qualquer ordem mayor, sem preceder menor, ainda que seja de Ostiario, & com titulo fingido por engano, encorrẽ suspensão. E porque melhor me declare, acrecento que ha tres titulos, por onde hum se pode ordenar; Beneficio, Patrimonio, Profissão solene em religião aprovada, & nesta contra entra tambem titulo da nossa Companhia de I E S V, na qual os que acabados dous annos de Nouiciado, fazem os votos

acostu-

acollumados, por particular priuilegio, se podem ordenar.

Quantidade de Patrimonio, ou beneficio sufficiente pera sustentação do ordenado, se ha de tomar a arbitrio do Prelado, côforme às terras, das quaes hũas sãõ mais baratas, que outras, basta sustentação composta de patrimonio, & beneficio certo, não asy de annuerfarios, esmolas, & pitanças, que por exercicio das ordẽs, ou por outra via podem sobreuir.

E por aqui cudo temos rematado com o Sacramẽto da ordẽ, folgarci agora de ouir Prelado meu do Matrimonio.

Prelado. Sacramento de matrimonio he contrato legitimo entre homem, & molher, com entrega dos corpos, em que se recebe graça spiritual. Os demais sacramentos não sãõ contratos, este pera ser legitimo, ha de carecer dos impedimentos de que vòs direis, se não ouuer entrega de presente não sãõ casados, mas somente jurados. Feito entre Gentios he licito, mas não Sacramento, nem causa graça, como nem causaua na ley velha.

Deste Sacramento causa eficiente principal he Deos, o Ministro instrumental, material o consentimento interior de cada hum dos dous; forma, palauras, ou acenos, & finais de parte a parte, com que se exprime consentimento, ou o fação por sy, ou por procuradores.

Desposorios he promessa entre ambos de matrimonio futuro, feito com algum final exterior; feito de hum sò elle ficará obrigado. Não val antes de sete annos de idade, nem onde ha impedimentos pera matrimonio. De quatro modos se pode fazer: Primeiro, sem nenhũa condição, ou carga, mas absolutamente. Segundo, com carga de juramẽto, ou doação. Terceiro, com promessa condicional, como no proprio côtrato yeremos. Quarto, com promessa virtual. Pera o que se ha de aduertir, q̃ annos bastantes pera matrimonio na molher, sãõ doze, no homẽ catorze, antes delles, ainda que aja forma, & materia, que disse mos, não he matrimonio, mas sò desposorios; nem estes, se não ouue presença de Patocho, & testemunhas, em idade competente, sãõ validos, ainda que clandestinos, mas podem se desfazer de consentimento de ambas as partes, ou quando hum delles entra em Religião, ainda antes da profissão, ou toma ordẽs Sacras, ou tenha dantes y o simples de castidade, ou se casou de presente,

ou se vá i a terras remotas, & donde a vinda he incerta, ou o esposo contrahe afinidade comunicando com parenta no quarto grao da esposa, ou quando ambos não querem ratificar o que seus pays fizeraõ nesta parte, ou quando hum delles não acode ao tempo determinado, ou cahio em doença contagiosa, como lepra, ou teue deformidade no corpo, como falta de olho, ou de heregia na alma, ou comunicou com outrem em fornicação, ou não comprio condicão que se pos, ou empobreceo, ou sobreueo impedimento que se ouuera não se desposaraõ, donde se vê quão menõr he o vinculo dos desposorios, q do matrimonio, onde todos estes impedimentos não são bastantes para dirimir.

Presbitero. Em breue Prelado meu sapientissimo tocastes tudo o que ha nesta materia, que sabia a vulto, mas em particular aprendi muito; agora pois assi ordenais direi dos impedimẽtos, sojeitando minha ignorancia a vossa sabedoria.

Impedimentos *dirimentes Matrimonium*, se contem nos versos seguintes.

*Error, conditio, votum, cognatio, crimen,
Cultus, disparitas, vis, ordo, ligamen, honestas.
Si sis affinis, si forte coire nequibis,
Si sponsam rapies, si clandestinus inibis,
Hac celebranda vetant connubia facta retractant.*

Primeiro impedimẽto he erro na substância da pessoa: não assi nas qualidades de riqueza, nobreza, &c. que estas não impedem matrimonio. Quanto à liberdade, ou catiueiro: pode auer casamento entre escravos entre sy, & entre liures, & escravos, ainda repugnando senhores, mas neste caso os podem vender perz outras terras, o que não denem fazer sem muita causa.

Erro nesta parte, que não peiora, ou melhora, ao casado não impede matrimonio. Exemplo: cudou o escravo que casaua com liure, & era tambem escrava; cudou que casaua com escrava, achou q era liure, são validos estes matrimonios. Não assi se liure cudou que era liure, & achou ser escrava, ainda que depois o senhor lhe dê liberdade, salvo se de noão consentirem com finais exteriores.

Segundo impedimento da condicão, se he contra a substancia do matrimonio, como de não viuerem juntos os casados, ou a molher de adulterio, ou de impedir a geração, &c. fica nulo.

Terceiro

Methodo

Terceiro, he voto solene de Religião, ou de ordões Sacras, ou de votos simples, acabado o nouiciado na Cópanhia de IESV, outros simples não anulaõ.

Quarto impedimento, he parentesco, de que ha tres generos, spiritual, legal, carnal. Spiritual se contrahe na celebração de dous Sacramentos, Bautismo, & Confirmação, em que não pode auer mais que hum padrinho, ou madrinha; ao mais dous, molher, & homem, entre os quaes, & o baptizado, & seus pays fica impedimento pera não poderem casar.

Parentesco legal se contrahe na perfilhação em que húa pessoa toma por adoptiuo filho alheio, & fica impedimento entre a adoptante, & adoptado, & sua molher, & filhos, & netos, até a quarta geração, em quão estão em poder do pay, porque morto elle, ou emancipados elles cessa o impedimento, o qual tambem ha entre adoptado, & molher do adoptante.

Parentesco carnal, ou natural, he vinculo de muitos, q descendem de hum tronco; por isso se chama consanguinidade. Ha duas descendencias, ou linhas. A primeira direita, quando entre sy hús vem dos outros. Como pay, filho, neto, bisneto, &c.

Segundo, tranfuerfal, quando muitos descendem de hum, mas não vem hús dos outros, como he pay, filho de húa parte, outro filho da outra, que ficão dous irmãos, & filho de hum irmão, & filho do outro, & assi nos demais. Pera saber pois, & em q grao são parentes, se hão de notar as regras seguintes.

A primeira pera linha direita. Tantos graos são de parentesco, quantas são as pessoas q se metem entre o de que se trata, & o tronco comum donde descendem, computando sempre os segundos extremos, & lançando sempre fora húa. Exemplo, Quero saber em que grao de parentesco ficão pay, & filho. Por que entre ambos se não mete outro, lançando hum fica sò hum; assi ficão em primeiro grao. Pera neto, & auô, cõtando os dous extremos, fica no meyo hum que he o pay do neto, & filho de auô, que fazem tres pessoas, lançando húa ficão duas, seraõ logo no segundo grao. Pello mesmo computo ficão auô, & bisneto no segundo grao.

Impedimento por linha direita deste modo he perpetuo, assi por elle nunca he licito matrimonio, ainda que seja grao remotissimo, o q moralmente nunca socederá pella breuidade da vida.

Segunda

Segunda regra pera linha trãfuerfal. Propostas duas pessoas, que descendem do mesmo tronco, mas não hũa de outra, no grao em que ficão do tronco, ficão entre sy. Por onde se pella primeira regra ficão no primeiro com o tronco, na mesma ficão entre sy da mesma maneira nos demais. Se com tudo hũ fica no quarto outro no segundo, & ainda primeiro, hase de ter que são parentes no quarto grao. Porque sempre o mais remoto leua a pos sy o mais proximo. Assim o filho de hum irmão, & o neto do outro ficão em terceiro. Porque pella primeira regra contando o neto, com o tronco comum, que he seu bisauô, ficão quatro pessoas; que he elle neto, seu pay, seu auô, & bisauô, lançada hũa fora, ficão tres, assim com o bisauô fica em terceiro grao & pello mesmo caso, também em terceiro com o filho do irmão, de seu auô, donde se deixa ver, que sempre hão de concorrer no primeiro grao duas pessoas, no segundo tres, no terceiro quatro, no quarto cinco, pois sempre hũa se ha de lançar fora.

Explicados os graos desta maneira, até o quarto grao inclusive, não pode auer casamento, sopena de excomunhão, & nulidade. Parentesco no quinto podem casar, ainda que por outra parte sejam nos prohibidos em dispensações, basta fazer meção de grao mais remoto, sem falar no mais proximo.

Quinto impedimento, que impede matrimonio, he adulterio, homicidio, & o compollo de ambos, o que pode acontecer em quatro casos. O primeiro, quando duas pessoas, hũa dellas casada se concerta com outra, de matarem hum dos casados, pera casarem ambos, & em effeito o matão com essa intenção, ainda que sô hum delles execute, & o outro sô confinta.

Segundo caso he, quando a mulher adultera por sy, ou por outrem mata o marido pera casar com o adúltero, ainda que elle nada faiba, o mesmo se entende do adúltero, pera com a adultera.

Terceiro caso, quando qualquer dos adúlteros promete a outro de casarem ambos, morto hum dos casados.

Quarto, quando a mulher verdadeiramente casada, se casa com outro, concorrendo copula, viuido ainda o marido, o que também corre no homem casado pera com a mulher.

Todos estes casos são impedimétos dirimentes do matrimonio, & intentado fica nulo:

Methodo

Sexto impedimento he, aduersidade de feita, entre bautizados, & não bautizados, não pode auer matrimonio. Pode entre Catholico, & herege, ainda que entreuenha pecado, casados, que erão dantes infieis, hão de perseverar em seu matrimonio, ainda que seja em segundo grao, no primeiro se hão de apartar, por ser contra direito natural. Conuertendose hum sô delles, pode o conuertido deixar o infiel, se elle não quer perseverar no matrimonio, ou quer pecado, & tornar-se a peruerter, ou cometer outro pecado, querendo cohabitar em boa forma, não se ha de deixar.

Se de Iudeos casados, ou infieis seruos, hum se conuerte, os filhos mininos hão de seguir o conuertido. De infieis liures, & senhores hão de seguir o pay conuertido, não a mãy. Filhos adultos, que tem uso de rezão, se hão de deixar em sua liberdade.

Setimo impedimento he força, que sendo de tal condição que pode entrar com homem constante, & forte, como he a que ameaça carcere, açoutes, ou dano semelhante, anula o matrimonio.

Oitauo, he ordem Sacra de Subdiacono, & Mayores, em que alem de ser nulo o matrimonio, se encorre excomunhão.

Nono he ligame com que hum está casado por palauras de presente, mas não tem consumado o matrimonio por copula, casando com outra, não he casamento. A molher que tem probabilidade prouada por juiz, ou aprouada por varaõ, ou confessor prudente, que seu marido he morto, não peca vinendo, & casando com outro, sabendo que he viuo, háse de apartar, & o proprio he obrigado a perseverar com ella. O mesmo se ha de dizer do homem casado que tem a molher por morta.

Decimo impedimento se chama de publica honestidade, que nasce dos desposorios validos, & de matrimonio de presente, ainda não consumado. Assim o que se jurou com algũa, ou seja viua, ou morta, não pode casar com parente seu no primeiro grao, nos demais pode: o mesmo corte na molher pera o homem.

Vndecimo impedimento he parentesco de afinidade, q nasce de copula carnal, ou licita por matrimonio, ou illicita por fornicção, mas com distincção, que o illicito, sô impede casamento no segundo grao, a licita até o quarto. Exemplo, viuo Pedro cõ

Berta

Berta em matrimonio consumado, morta Berta, não pode casar com as parêtas de Berta até o quarto grao. O mesmo corre em Berta pera com os parentes do marido morto. Comunicou Pedro solteiro illicitamente com Berta, não pode casar cõ os parêtes de Berta até o segúdo grao somête. Comunicou sendo ja casado, mas não pode pedir debito sem dispêsação, mas podeo dar.

Duodecimo impedimento he, impotencia pera acto ordenado a geração, a qual se não pode tirar senão por milagre, com pecado, ou perigo da vida; ou venha de enfermidade, ou de arte, ou de feitiçaria, ou a caso.

Decimoterceiro impedimento he rapto: pello qual o q furta molher a seus pays, ou dos q a tem á sua côta, não pode cõ ella casar em quanto dura o rapto, posta em sua liberdade, pode; cõtra semelhantes ha penas gravissimas, saõ por direito excomulgados, assi elles, como os q ajudão, daõ fauor, ou cõseiho, & ficão perpetuamente infames, & incapazes de qualquer dignidade.

Decimoquarto impedimêto, he de matrimonio clandestino, q he neste lugar o q se faz sem duas testemunhas presentes, & Parocho de qualquer dos casados, ainda que não seja Sacerdote, & elle, & as testemunhas, assistaõ constringidas. Pode o Parocho dar licença a outro que assista, mas ha de ser Sacerdote.

Ha outros impedimentos, que prohibem sob pena de pecado mortal, celebrar-se matrimonio, mas celebrado fica valido. O primeiro, interdicto, com que o Bispo, ou Vigairo prohibe matrimonio, em quanto se faz algũa diligencia. Segundo, voto simples de castidade, ou religião, em que se comete pecado, não sò contrahido, mas consumado, pois antes de ser consumado se podem os votos cumprir, entrando em religião. Casado cõ voto simples de castidade não pode pedir debito, mas podeo dar: casado com voto de religião pode pedir, por morte do côsorte fica outra vez com obrigação destes votos.

Terceiro, espororios de futuro com hũa prohibem casar com outra, mas fica valido o de presente.

Quarto, ser padrinho do Catechismo prohibe casar com o catechizado.

Quinto impedimento se chama crime, em que se prohibe, que em leis casos não possa hum toralmente casar; conuem a saber, se cometeo incesto, ou fornicação com parenta da molher no
quar-

Methodo

quarto grao ; segundo se matou a molher matando elle o marido não tem elle impedimento; terceiro, se foy ou molher de outro; quarto, se se fez padrinho do filho no Baptismo, ou Crisma, com intenção de contrahir parentesco spiritual com a molher, & tirar o debito. Quinto, se matou Clerigo, & foy por sentença condemnado. Sexto, se se casou com Freira. Primeiro caso igualmente corre da molher pera com o homem : em todos seis he valido o matrimonio, ainda que aja pecado como ja disse.

Nos impedimentos somente impedientes , pode o Bispo dispensar , nos dirimentes só o Papa , salvo quando o matrimonio he consumado, feito na face da Igreja, o impedimento oculto o apartamento escandaloso difficuldade no recurso ao Papa por pobreza, ou outra causa, que então pode dispensar o Bispo ainda em graos prohibidos, ou qualquer outro impedimento.

Sem impedimentos se pode ainda pecar nesta materia de varios modos. O primeiro, contrahindo sem precederem pregoes, nem bençoës nupciaes, feitos pello Parocho, ou Sacerdote com sua licença. Segundo , celebrando este sacramento em pecado mortal. Terceiro , auendo effusão , ou perigo della fora do uso ordinario do matrimonio, sem isto os demais tactos não são pecado mortal. Quarto, negandose o debito , salvo quando ha perigo de enfermidade , ou se cometeo adulterio , ou hum delles antes de ser consumado o matrimonio quer entrar em religião. Quinto, cohabitando. Assim não haõ de absoluer vagabundos, q̃ deixão as consortes, com animo de tornar, salvo se de cohabitar qualquer delles dá ao outro occasião de pecar, de que se não pode liurar, ou se torna herege , ou gentio. Sexto comunicandose na Igreja, ou lugar sagrado, & por aqui tenho satisfeito Prelado meu, ao que me ordenastes.

Prelado. Dou por bem empregadas Presbitero meu, as ordēs Sacras, a q̃ vos promou, as ouelhas que vos entreguei, o beneficio, pera que vos elegi, pois tão douto estais em os impedimentos do matrimonio que cada dia vos deuem passar pellas mãos, resta darmos eu, & vós graças ao Senhor , por nos dar o estado Ecclesiastico, & liurar de estado matrimonial , em que ha tantas occasiões de pecados, quantos são os casos que apontastes, em especial de adulterios, de que contarei hum caso queli no Tratado *De apibus*, liuro segundo capitulo terceiro, parte decima,

de hum soldado Alemaão na proua de Theutonio, que depois de cometer adulterio, tornando pera sua casa de noite, trazia o rosto mudado em figura de demonio, tão horriuel, que ainda ao luar se enxergaua, & pos tão grande espanto á mulher propria, & criados de casa, que de medo bradaram, & se escôderam como de monstro do inferno. Aduirtindo em sy o que era, esteue escondido até ser manham, em que recorrendo á Igreja pera se confessar, & recuperar o proprio rosto, & forma perdida; até aos animaes, que encôtrava no campo, punha horror, de modo, que fugindo delle com bramidos, se embrenhauão, & escôdiaõ. O mesmo fizeraõ os pastores do gado, & Sacerdotes da Igreja, que com espanto do que viaõ, fecharam as portas, até que o miseravel soldado, pedindo misericordia, bradando de fôra, & confessando seu pecado, & o effeito delle, se offerecco a toda a penitencia, com tanto, que recebesse absoluição, a qual depois de muitas lagrimas alcançou; así tornou recuperar a graça da alma, & a figura antiga de seu corpo.

Mas porque no principio aduerti, que a vltima obrigação nossa he, pregar a palavra de Deos ao pouo, della apontarei principalmente o que manda o Concilio Tridentino, & he, que todos os Domingos, & dias de festa, & nos Aduentos, & Quaresmas, principalmente por nós, ou por outros prêguemos, & declaremos ao pouo a ley de Deos, a virtude, & vso dos Sacramentos, & aos mininos em dias santos ensinemos a doutrina Christã, a obrigação que tem de obedecer a Deos, & seus pays, & não duideis que pecaõ mortalmente os Parochos, se são notauelmente negligentes em ensinar o que he necessario pera a saluação, como he o Credo, Mandamentos, & Padre nosso, que não basta saber a gente em Latim, he necessario explicação em linguagem pera satisfazer a sua obrigação.

Presbytero. Conheço ò grande Deos o fundamento de minha obrigação; sou pastor escolhido pera apascentar, não a mim, mas vossas ouelhas: farei por imitar o officio que pastores do Presépio faziaõ sobre as suas. Estamos Senhor em noite escura, vigiarei que não entrem lobos, & feras carniceiras, subirei como mandais por vosso Profeta ao monte alto de vida exemplar, & pureza de consciencia, & delle bradarei, dando preceitos de vossos Mandamentos, afastando dos perigos,

Methodo

mostrando bõs caminhos, & leuando a campos fertis, & de pastos salutiferos as ouelhas que me entregastes, a imitação do Pontifice antigo, andarei cercado de campainhas de ouro, sempre terei soando com palauras, & conselhos de ouro de charidade, & amor da saluação, & gloria que esperamos. E pois Senhor me chamais luz, como Sol, farei por alumiar aos meus com verdadeira doutrina de vossa ley, & abraçar seus corações em vosso amor com exemplo de minha vida, & zelo de sua saluação. Sou sal da terra, quanto em mim for liurarei de corrupção de pecado vosso povo, darei sabor a suas obras; a casados auisarei, que anteponhaõ vosso amor ao dos filhos, & familia; a Ecclesiasticos, que viuão de maneira, que não dem occasião a seculares de blasfemarem vosso nome; a mancebos, farei memoria da morte, de que se fazem longe; a velhos da gloria, que os espera, do inferno que os ameaça; a mininos ensinarei frequentemente, a doutrina Christam, pera quẽ criados com este leite, creção igualmente na alma, com mantimento spiritual, como no corpo com o corporal. Pera tudo me dai as forças, que pede taõ alto officio, & tal grao de graça, que saluando a outros, não me perca a mim.

Resta Prelado sapientíssimo, & santíssimo, que pois estão tratadas obrigações spirituaes de meu officio, remateis com as temporaes do beneficio, as quaes consistem no direito, que os Prebendados temos, pera comer os fruitos, & rendas dos bẽs dedicados a Deos, por causa da occupação que temos do bem spiritual das almas, em que pode auer materia de escrupulo, & restituição.

Prelado. Primeira aduertencia em materia de beneficios he, que não enteruenha na collação delles simonia, que he pecado grave, & consiste em deliberação da vontade de contratar em cousa spiritual por preço, ou de dadiva, como dinheiro, ou de lingoa, como louuor, ou de seruico proprio de criados; interuindo qual quer destes preços he simonia, dandosse por cousa spiritual, ou seja tal essencialmente, como são virtudes, ou causa dellas, como sacramentos, &c. ou effeito como pregar, cantar em Coro, sepultar defuntos, ou se ordene a causa spiritual, como beneficio de que tratamos, ou seja preparação
pera

pera ellas, como vestimentas, Calices, & mais ornamentos sagrados.

Simonia mental, consiste somente na vontade deliberada, sem sahír a acto exterior. Simonia real no complemento do contrato exterior de ambas as partes. Simonia conuencional no contrato exterior, sem ainda se seguir effeito, servir o Prelado por alcançar beneficio sem intenção de ser como paga, renunciar beneficio em fauor doutrem, dar preço ao que injustamente impede nomeação, ou posse de beneficio, vender cousas sagradas por rezão da materia, como Caliz consagrado, ou lugar de sepultura mais honrada, tomar preço pello caminho que se anda comprado pera ir dizer Missa, ou ministrar sacramento a algũa parte, ou pello trabalho, & suor da prègação, vender pensão que se dê a secular, dar spiritual por spiritual, como Missa por Missa, oração por oração, & cousas semelhantes, não he simonia. Vender reliquias, dar preço a hum pera que persuada a outro lhe dê o beneficio, peitar ao Padroeiro, trocar beneficio por beneficio sem licença do superior a quem pertence, consentir, &c. he Simonia.

Segunda aduertencia, em materia de beneficios he, q se dem a dignos em que concorra sciencia ao menos pera o officio que tem, virtude, & bõs costumes, talento, partes, & expedição pera exercer sua obrigação: dar a indigno, he pecado graue, & obriga a restituição à Igreja, a quem pertence; dar a digno deixando o mais digno, he pecado mortal, mas não obriga a restituição.

Terceiro, requiere o beneficio ao menos Prima Tonsura certa idade, Bispado trinta annos feitos, Curado vinte & cinco entrados, beneficio simples quatorze, o que tem hum beneficio sem dispensação não pode tomar outro.

O Parocho, que dentro de hum anno do tempo da posse não se ordena Sacerdote, perde o beneficio se não ouue impedimento. Filho illegitimo, não pode ter beneficio na Igreja onde seu pay tambem o teue, ou tem, nem pensão no do pay; nem o legitimo, beneficio do pay. Clerigo que se casa não perde beneficio; nem o de ordēs menores celebrando desposorios defuturo. Nomeação de beneficio a irregular, suspenso, interdicto, escomungado, he nula. O que não tendo animo de se ordenar Sa-

cerdote come frutos de beneficio simples, tomando estado secular, não he obrigado a restituir, no Curado fica obrigado, de qualquer modo que o beneficiado gaste o beneficio, não he obrigado a restituir, pode com elle ajudar parentes, pera que viuaõ honestamente, se morrendo deixou diuidas em serviço da Igreja, o sucessor he obrigado a pagar, em caso que não baitem os bês proprios que ficaram. O que está justamente impedido, não perde distribuições quotidianas, estando na terra, & costumando continuar os officios diuinos. O escomungado, ou suspenso, pode comer os frutos em quanto busca absoluição. Agora quero ouuir de vós o que tendes estudado acerca da residência dos Bispos, & mais Parochos em suas Igrejas, porque sei que esta materia se leu nas scholas ao tempo que estudastes.

Presbytero. Assim he senhor, que meu Mestre era varão doutrissimo, tratou a materia sobre o quinto capitulo do Concilio Tridentino, sessão vinte & tres, & rematou com tres tratados, O primeiro, da grandeza do pecado dos Bispos que não residem. Segundo das penas que encorrem. Terceiro das causas por que podem deixar de residir.

A obrigação he, segundo melhor opiniaõ, de direito diuino, por onde o pecado he gravissimo, & quãto mayor tanto reduda em mal de muitos, pellos danos que traz a ausencia do Pastor a suas ouelhas, que he obrigado emendar suas faltas, curar de suas enfermidades, defender com fortaleza de seus imigos, & apascentando a ellas, não a sy mesmo, vigiar sobre seu bem, como quem no dia ultimo ha de dar dellas conta ao supremo Pastor, que he Christo.

Pena de ausencia he, que percão os Bispos todos os frutos, q por rata respondem ao tempo da ausencia, & se applice a fabrica da propria Igreja, ou se dem a pobres.

Das causas que desobrigão o Bispo de residencia. A primeira he charidade Christã, com q se deue socorrer ao proximo, como compor pazes entre senhores Christãos, prègar em algum Bispado alheio, que corre perigo de heresia.

Segunda, necessidade urgente da propria vida, ou seja por doença, ou treição, ou por outras occasiões, mas ha de ser sem detrimento spiritual das ouelhas, pellas quaes como bom pastor

pastor, se ha de deixar antes morrer, que desamparar.

Terceira causa, vtilidade clara, & proueito temporal de todo o Reyno, ou Prouincia, que não corte, se ha outros, que igualmente podem governar, como he ordinariamente, & assi são obrigados os Bispos, não aceitar governos alheos, & deixar os proprios, não desamparar o bem spiritual de suas ouelhas, pello temporal das alheas.

Quarta causa, a vtilidade euidente da Igreja vniuersal, ou da propria, como são embaixadas, Concilios vniuersaes, extirpação, & conquista de heregias, como de judaismo, &c.

Quinta, obediencia do Papa, que com tudo ha de ser deuída, não interuindo nella causa, mas sò vontade liure sua não obriga, & antes se deue acodir á propria Igreja. E em todas estas causas se deve aduertir, que não seja a ausencia do Prelado cõ detrimento da propria Igreja, com o qual, & não concorrendo causas apontadas, pecão mortalmente os Bispos que não residem, & ficão sojeitos ás penas que disse.

Ausencia breue permite o Concilio, por dous, ou tres meses continuos, ou por interpolações, com algũa causa racional.

O que disse dos Bispos, se entende a seu modo em os mais beneficios curados, que todos pedem residencia, não reside quem não serue, nem os escusa seruir a Bispos, ou Inquisição, ter poucas ouelhas, ou não ter casas, porque as podem alugar, ao mais se podem ausentar por dous meses.

Beneficio simples, não pede residencia. Aos que estudão Canones, ou Theologia, se concedem sinco annos de ausencia, aos que lem, em quanto lem. Isto he Prelado meu o que sei nesta materia de residencia, que he bem importante, pois da falta della perdem seculares respeito á Igreja; os Sacerdotes viuem desaforados, a pureza da Doutrina Christam se perde, & os pobres padecem, & se experimentão outros males que a experiencia mostra.

Prelado. Tratastes a materia da residencia, tão doutamente, como as mai em que vos examinei; resta pôr fim a esta nossa sessão, que ha muito que dura, & rematar com acção de graças a Deos, que nos deu estado tão nobre, como he o Ecclesiastico, & pedir nos dê graça, pera cumprir com suas obrigações, como até agora temos praticado.

Assi o bom IES V, Pastor dos pastores, supremo Pontifice de vossa Igreja, vos dou infinitas graças pella dignidade de Pontifice que me destes, officio de pastor de vossas ouelhas, que me entregastes, pois me posestes em vosso lugar, armaime com os instrumentos pastoris, com que neste mundo appareceste apascentando vosso gado, que com o proprio sangue resgatastes, com o proprio corpo apascentais. Em memoria da camarra de nossa humanidade, que tomastes, me vestirei não de trajorico, & precioso, mas ordinario, & humilde, lançarei ao hombro o surrao de esmolas pera acudir aos pobres, o Bago Pastoral, será de igualdade, & justiça, com que darei a cada hum o que he seu, & menearci minhas, & vossas ouelhas aos pastos salutiferos, & fertis da salvação. Afraura serão os sermoes, & doutrinas, com que mouerei, & adoçarei suas almas, a mera medicinal, serão vossos Sacramentos, estilados do precioso sangue de vosso lado, com que sararei suas feridas, & enfermidades, se cansarem, a vossa imitação as tomarei às costas, se bramirem lobos, & feras contra ellas, com a arma da Cruz fairei a campo, & as defenderei, até dar a vida por ellas, pera que na hora da morte, possa à vossa imitação dizer. *Ego sum pastor bonus.*

Presbitero. Vejome o grande Deos mestre de vossos discipulos, medico de vossos enfermos, pastor de vossas ouelhas, pay de vossos filhos, capitão de vossos soldados, daime sciencia com que os possa ensinar, medicina com que os cure, destreza com que os gouerne, mantimento spiritual com que os sustente, fortaleza com que os guie, riqueza com que os orne, com todo genero de virtudes, animado com as promessas que por vosso Profeta fazeis, que o que conuerter a alma de seu proximo, & tirar dos caminhos errados do pecado, liurarã sua alma dos temores da morte, alegrarã os Anjos, consolarã o Ceo, onde tem guardados premios de eternidade sem fim. Pera este effeito acendei em minha alma zelo de ardente charidade, fortaleza de animo inuencivel, pureza, & Castidade de Anjo, palauras abrazadas em amor de Serafim, exemplo a vosso exemplo, pera que reconhecendo meus subditos em mim vossa graça, & amor sigão minha doutrina, temão as ameaças de minhas palauras, creão as verdades da outra vida, a

eternida-

eternidade de penas do inferno; & perenidade de bês da gloria, & antes escolhão a morte, que ofender a vossa diuina Magestade, Amen.

Dialogo Vndecimo das censuras entre dous Canonistas.

Angelo, & Feliciano.

Angelo.

POI Sandaes occupado senhor, & amigo meu Feliciano em compor sobre censuras. Ellimarei, que neste tempo que temos vago, confrimamos entre vós, & eu o que tenho estudado, vós o que compondes sobre a materia, que he larga, difficul-tosa, & odiosa; que em fim censura he pena Ecclesiastica medicinal, & spiritual, com que se prohibe vso de algũs bês humanos, & diuinos, atè que aja emenda de pertinacia do pecado, & como tem tres especies: Escomunhão, suspensão, interdito, bem he que de todas tratemos, nem fique irregularidade, que propriamente não he censura, mas penalidade, & inhabilidade.

Feliciano. Escomunhão he censura Ecclesiastica, pella qual o homem Christão fica privado de bês comũs, que aqui são tres. Trato, & comutação ordinaria; participação de Sacramentos, participação de suffragios da Igreja, de todos priva a escomunhão mayor. Escomunhão *à jure* he, a que se fulmina por algũa ley, ou estatuto Ecclesiastico. *Ab homine*, por algum juiz particular, que espirando, espira; se leua a palavra, *ipso facto*, ou outra de pena passada, logo liga, se leua palavra de futuro, como sobpena de escomunhão, será escomungado, he somente comminatoria, nem liga logo, agora dizei das causas que concorrem.

Angelo. Quanto à efficiente, certo he, que não pode escomunguar, molher, homem leigo, Clerigo, & ainda Cura simples, nem escomungado de escomunhão mayor, mas sò pessoa Ecclesiastica que tem jurdição em foro exterior, como são Bispos, superiores de religião, &c.

Causa material, sobre que pode cahir excomunhão. He somente homem, ou molher determinados, bautizados, inferiores, & viuos. Animaes propriamente não ficão excomungados, por mais exorcismos que sobre elles se lancem, nem Cidade inteira,

Methodo

nem superior em respeito do inferior, & subdito, nem homem morto posto q se censura da vida, dura depois da morte, de que pode ser absolto.

Causa material proxima he pecado, nao qualquer, mas mortal, nem se pode fulminar excomunhão, nem alguém ficar excomungado, senão por pecado mortal, saluo se quando se fulmina em comum, como contra os que furtão, ou furtaram em vinha, que por ser furto notauel, he justo, & de caminho abranje ainda ao que furtou pequena quantidade, que por sy em particular não bastara. O que tomou o que selhe deuia, não encorre, como nem o que encobre o culpado por ser o crime occulto, & ja emendado, ou tem probabilidade de se emendar, nem os que aconselhaõ, ou mandão executar o crime, senão depois de exercitada.

Causa formal, não tem palavras certas pera excomunhaõ; bastaõ as que a exprimem, sejaõ quaes forem. A que se fulmina por juiz por obstinação de pecado passado, ha de ter primeiro tres amoestações, cada hũa de dous dias, ou em necessidade hũa por tres.

Causa final, porque se poem excomunhão, he emenda do pecado, & proueito seu, que se he injusta, nem vem vestida de todas as circumstancias necessarias, não he valida explicadas breuemente as causas, estimarei ouuir de vós os effeitos.

Feliciano. Primeiro effeito, de que ja asima fiz menção, he privar a excomunhão de trato, & conuersação ordinaria dos homês, que se comprehende no verso seguinte.

Os, orare, vale, communico, mensa negatur.

Por *Os*, que he o mesmo que boca, se entende trato por palavra, final, escrito. Por *Orare*, ajuntamêtos em ouuir Missa, rezar, cantar horas Canonicas em Coro. Por *Vale*, saudações, cumprimentos, mostras de hõra, presentes, dadiuas. Por *Communico*, contratos ciuis de cõpanhias, correspondencias, &c. Por *Mensa*, comer na mesma mesa, dormir no mesmo leito. Pousar na mesma casa, não tẽ excomunhão. Em todas estas cousas não he licito comunicar cõ excomungado, mas nem elle, nem o q cõ elle comunica peccão, mais que venialmête, saluo em cousas diuinãs, como, ouuir juntamente Missa, &c.

Ha com tudo casos em que se permite comunicar, que se cõtem neste verso.

Vile,

Utile, lex, humile, res ignorata necesse.

Utile, são palauras spirituaes que pertencem ao bem, & saluação do escomungado, &c. *Lex*, são obrigações do matrimonio. *Humile*, seruir de criados, famulos, officios de filhos. Ignorancia da escomunhão, & necessidade de esmola, socorro, medicina, gaza-lhado, também escusaão. Sô ficão exceituadas cousas diuinas em que nem estas pessoas podem comunicar saluo em estrema necessidade.

Angelo. Esta vossa doutrina corre samente segundo direito antigo, que depois da Extrauagante do Papa Martinho, se ja não somos obrigados euitar quaesquer escomungados, mas sô per-cussores de clerigos notorios, diante de muitas testemunhas, & os que nomeadamente foram escomungados, & juntamente de-nunciados. Com todos os mais podemos comunicar alsi em cousas humanas, como diuinas; com este priuilegio a codio o Pa-pa a muitos perigos, & laços das almas, mas não foi feito em fa-uor dos escomungados, que effes quaesquer que se jão sopena do pecado que apontastes, são obrigados não se meterem, mas em fauor dos que com elles tratão.

Feliciano. He boa aduertência, & redunda em consolação dos fieis, mas deue de se entender com tanto, que o escomungado, não seja de participantes, que tratar com este he pecado mor-tal, & encorrese escomunhão mayor, & dos tres principaes ef-feitos, que a sima toquei, explicado o primeiro, resta o segundo, que he priuação de sacramentos que o escomungado não ha de ministrar, nem receber. O terceiro he priuação de suffragios, q̃ nem missas, nem sacrificios, orações, officios Ecclesiasticos em no-me da Igreja se podem por elle dizer.

Ena doutrina que destes da bulla de Martinho I. vos lembro, que qualquer que seja o pecado na comunicação declarada cõ escomungado, sempre se encorre escomunhão menor, que sopena de mortal priua de se poderem receber sacramentos, não de se poderem dar; com escomungado de menor, se pode tratar sem encorrer mayor, nem menor. E este pode absoluer o proprio confessor, & ainda simples sacerdote, quando o penitente sô tem pecado venial. Se o de menor se deixar eleger pera beneficio pecará mortalmente, mas não perde o beneficio.

Angelo. Pois explicastes os tres principaes effeitos da escomu-nhão

não mayor, quero cifrar os demais, pera ficar a materia bem declarada.

Primeiro. he ficarem escomungados da mayor escomunhão, os que concorrem no mesmo crime do escomungado, como dando favor, conselho, &c.

Segundo. Colação de beneficio feita a escomungado he nula.

Terceiro. Não pode escomungado exercitar acto de jurdição.

Quarto. Não pode exercitar acto de ordēs, como celebrar, ungir, &c.

Quinto. Não pode juridicamente acusar, testemunhar, auogar &c.

Sexto. Não pode ser sepultado em lugar sagrado, & delle se ha de desenterrar, o que se deue entender do notorio percussor de clérigo, & do nomeadamente denunciado.

Serimo. Clerigo que persevera mais de anno escomungado, se pode priuar do beneficio, & geralmente qualquer pessoa conuencida do crime, & escomungada por sua pertinacia, se ha de ter por conuencida de todo, & julgada se persevera anno na escomunhão, & todos ficão sospeitos na fê.

Oitauo. Clerigo escomungado perde os frutos do beneficio em quanto não procura absolvição, & são da propria Igreja, salvo distribuições, que se repartem pellos demais.

Feliciano. Quero rematar cō o que pertence a absolvição desta cēsuras. Como hum pode encorrer em muitas escomunhoēs, assi tem necessidade de muitas absolvições, salvo se todas juntamē, te se haõ de relatar, que entāõ basta hũa, que pode dar todo o que fulminou a escomunhão, ainda que não seja sacerdote, este absoluerá depois dos peccados. Contra sua vontade pode hum ser absolto da escomunhão, que dada debaixo de condição de futuro não val, ha de ser absoluta; dada em foro interior não val no exterior; & nesta forma se haõ de entender as Bullas, Iubileus, &c. Na forma da absolvição, bastaõ quaesquer palauras cō intenção, nem em confissão se requerem solenidades da Igreja, como varas, palmos, &c. E isto parece basta da escomunhão em geral digamos das particulares.

Angelo. Cifrarei com a mōr breuidade que poder escomunhão da bulla da Cea, cuja absolvição he reservada ao Papa. Comprehende hereses, schismaticos, & seus fautores; os que apellão dos mandados do Papa pera o Concilio futuro; piratas que curião

curfão os mares da Igreja, & fautores roubadores dos bês dos Christãos naufragantes, falsificadores de letras Apostolicas, os que lenão armas a infieis, ou hereges, os que impedem quem leua cousas necessarias pera Curia Romana, ou fazem mal aos q vão, ou vem de peregrinação a Roma, ou a Cardeaes, Bispos, Nuncios, ou officiaes, ou negociantes da Igreja Romana; ou usurpão bês Ecclesiasticos. Destas, & outras escomunhões da bulla da Cea, cuja noticia não he tão necessaria nestes Reynos, explicarei algũa duvidas, deixando muitas que podem ocorrer pera tratados mayores, & de varoẽs mais doutos.

Não cahe escomunhão sobre heresia mental, que he toda a que se não declara com palaura, ou final exterior que seja peccado mortal, & com intenção expressiva da pertinacia interior, o que não corre no que pede conselho, & refere sua heresia.

Piratas são os que por officio principalmente se ocupão em roubar no mar, não os que em rio, & a caso. Mandar espada, ou cavallo ao Mouiro inimigo por agardecimento, ou ganhar vontade, não he escomunhão.

Feliciano. Cifraſtes, & declaraſtes bem meu ſenhor, & amigo Angelo as escomunhões da Bulla da Cea, outras ha no direito, que ſão tambem reſervadas ao Papa, mas tem a abſoluição mais facil. E porque a ignorancia eſcuſa da escomunhão, nem liga aquẽ della não ſabe, não me deterei em numerar as muitas que ha em Concilios, decreto, & decretaes, & conſtituições particulares, sã direi da que he mais comũ, & menos ignorada que he de percuſſão de clerigo, na qual pera ſe encorrer, he neceſſario aver mãos violentas na peſſoa, ou em couſas a ella chegadas. Aſſi fica eſcomungado o que por modo de injuria atira com pao, com agoa, coſpe, tira com violencia algũa couſa das mãos, ou corpo do clerigo, ainda o que corta o freo, ou tem mão no cavallo em que vai, ou ouſa agontar, por mais que elle ſe ofereça, antes elle tambem encorre dando em ſy meſmo, o que tudo ſe ha de entender, interuindo perſuaſão do demonio, que he o meſmo que peccado mortal, não a cazo, mas com violencia, & injuria.

Por clerigo ſe entendẽ ainda os de primeira tonsura, & quaſquer peſſoas Religioſas, aſſi homẽs como molheres, ainda que eſtejam em eſtado ſomente de nouiciado, viuos, ou mortos.

Methodo

Lesaõ enorme se entende a que se faz com mutilação de membro, efusão copiosa de sangue, não dos narizes, morte, ou de qualquer modo se poem mãos violentas em Bispo, Abade, ou semelhante.

Lesaõ leve he a que se faz com punhada, bofetada, espaldeirada, couce, ou pancada. Mediocre a que fica entre ambas, cujo exame pertence ao Bispo, nem se pode dar por outra via regra certa.

Absoluição da escomunhão encorrida por lesaõ enorme pertence ao Papa; por leve, & mediocre, & impedidos pera irem ao Papa como molheres, velhos, enfermos, pobres, moços antes de quatorze annos perfeitos, pode absolver o Bispo.

Moços que tem ordés menores, & dão hús nos outros não ficam escomungados, ainda que cheguem a lançar sangue pellos narizes na propria Igreja, julgandose que não interuem pecado mortal: nem encorre o que furta bolsa ao clérigo, nem o que ignora ser clérigo: nem o que dá em clérigo, que sem habito, & tonsura viue desbaratado em vicios enormes: nem o que dá por ensino, & castigo, como o pay, mestre, senhor, parente, homem velho, nem o que defende a sy, suas cousas, & outro: nem o que acha clérigo em lugar sospeitoso com sua molher, mãy, filhos, irmã. E por aqui parece temos rematado quanto o tempo sofre com a materia da escomunhão.

Angelo. Com vossa licença quero referir algús exemplos da efficacia desta censura, contra os que nesta parte temerariamente desprezão os mandados da santa Madre Igreja. Conta Fr. Go. Hchaleo Olen da ordem de S. Agostinho, que desprezando hũ sacerdote a escomunhão de S. Eligio Bispo, & chegando ao altar para dizer missa subitamente cahio no mesmo lugar morto.

O mesmo conta, que sendo estudante vio na cidade de Sena em Italia o corpo de hũa defunta que depois de 70. annos se achou inteiro, sem lhe faltar nem cabelo da cabeça, de que foy testemunha todo mundo, porque se pôs em publico. Entrando pois o sacristão na propria Igreja, pera acender a alampada, & aparelhar pera se cantarem as matinas à meya noite, a defunta o foi seguindo, bradando que morrera escomungada, & assi fora enterrada, que lhe alcançasse do Nuncio do Papa absoluição. Absolta com cerimonia de agoa benta, logo se desfez em pó,

&

& cinza. Em que se deixa bem ver a força desta censura.

Feliciano. Ainda que ao principio disestes, que escomunhão não cahe sobre criaturas, & animaes irrationaes, com tudo tenho
 exemplos em que se mostra que de algum modo abrangem a
 elles seus effectos, & castigos. Em hum mosteiro de Cister em Saxonia no tempo do Emperador Frederico, ouue hum Abade por
 nome Corado que querendo lavar as mãos pera entrar na mesa,
 tirou hum anel rico do dedo, que em breue desapareceu, feita
 diligencia, não se achando, mandou o Abade tirar carta de es-
 comunhão contra o autor do furto. Foi assi que hum coruo, que
 per delicias andaua entre os Religiosos, começou a definhir de
 maneira, que ja não arremedava, nem fazia trigeitos, ou traue-
 suras como costumava, & cada dia hia perdendo a pena emma-
 grecendo, & mudando a voz, de maneira que não faltou quem
 aduirtisse, se por ventura elle era o escomungado, sobem a aruo-
 re onde estaua o ninho em que se agazalhava, achão o anel, que
 sutilmente tinha leuado no bico, levantão a escomunhão, torna
 logo o coruo a cobrar forças, tomar penas, & falar como dantes
 não sem admiração dos que foram presentes ao caso.

Libr. de vi-
 ris illustrib.
 ordinis Cif-
 terciensis.

S. Pedro Damião conta de hum soldado escomungado, de cu-
 ja mão os cães não querião comer o pão que lhe lançaua estan-
 do à mesa.

Indo Gregorio IX. antes de ser Papa a Lombardia por em-
 baixador pera compor pazes entre senhores grandes, & fulmi-
 nando com autoridade Apostolica escomunhão contra hum
 capitão, que não quis consentir no conserto, logo as aues cha-
 madas cegonhas, que faziam ninhos em as torres de suas casas
 se passaram às torres do capitão de contrabando, que se offere-
 ceo a obedecer, o que vendo o escomungado se rendeo, & obe-
 decendo ao Legado mereceo, que tornassem as Aues a criar
 em suas casas.

Angelo. Passemos senhor Feliciano à materia de suspensão, que
 he censura Ecclesiastica, que priua do uso do officio, & beneficio
 Ecclesiastico. Se hum se priua totalmente do officio, & beneficio
 quanto o poder humano pode priuar, chamasse degradação, ou
 deposição, & elle deposto, ou degradado; se ficando com titulo,
 & poder de seu officio, & beneficio, se priua sò do uso delles,
 chamasse suspensão, & elle suspenso.

Tem

Tem muitas especies: ha suspensão sô do officio assi de ordês como de jurdição, outra sô do beneficio simples, ou curado, outra de ambas as cousas juntamente, & todas ellas, ou de partes, ou de todo. Assi nem por ser hum suspenso do officio fica suspenso do beneficio, ou da ordem mayor, fica de menor; suspenso absolutamente, entende-se do officio das ordês, & do beneficio, mas não de ouirem officios divinos, & ter sepultura Ecclesiastica. Suspenso do beneficio não pode receber fructos d'elle. O que está certo, que não peca mortal, nem venialmente, não encorre em suspensão. Por venial se pode por, com tanto que seja leue. Excomunhão cahe sempre sobre mortal, com desobediencia, & contumacia, suspensão pode em pena de algum pecado cometido. Peca gravemente o que exercita cousa em que está suspenso, como o que prega, ou entra na Igreja assistindo aos officios divinos, tendo prohibição disto, ou fulmina excomunhão, ou diz missa, ou canta Evangelho estando suspenso de jurdição, & ordês.

Feliciano. Direi com vossa licença de algúas suspensões particulares, que se encorrem ipso iure. Primeira he de clérigo de qualquer ordês mayores, que he concubinario notorio, per confissão propria em juizo, ou per sentença, ou per evidencia tal, que de nenhum modo se pode encobrir, ou seja com hũa sô mulher como se fora casado com ella, ou notoriamente com varias; de qualquer modo fica suspenso de officio, & beneficio, de que não pode receber fructos. Exercitando officio, cahe em irregularidade, que sô o Papa pode tirar.

Segunda dos que ousão tomar ordês sacras, fora das temporas antes de legitima idade, ou sem legitima licença, & celebrando ficão da mesma maneira irregulares, o que se não entende do acto em que se ordenão, ordenado sem patrimonio, ou beneficio sufficiente não he suspenso.

Terceira, o que se ordena ilegitimamente depois de matrimonio rato, fica suspenso das ordês, officio, & beneficio ficando no mundo, & não entrando em religião.

Quarta, Religiosos que consentem entrarem mulheres em seus mosteiros, encorrem suspensão em cousas divinas, & ficam inhabeis pera officios.

Quinta, o que ousa em pregação publico, ou em ajuntamento de gente

gente homens, & mulheres disputas por ambas as partes da Con-
ceição de nossa Senhora confirmando sua opinião com rezoões,
ou autoridades, & impugnando a contraria, ou escrever do mes-
mo modo em lingoagem, fica suspenso em cousas diuinas, se tem
ordês, & priuado de todo grao de dignidade, & inhabil pera ella.

Sexta, o que se ordenou por salto, v.g. tomando primeiro or-
dês de missa que de Euangelho, he suspenso das que tomou.

Setima, ordenado por simonia, fica suspenso das ordês.

Oitaua, sacerdote que sem licença recebe desposados, ou ce-
lebra as bênçãos fica suspenso das ordês, até ser absolto do Bispo.

E porque auendo ignorancia, não se encorre suspensão no
foro interior deixo de apontar outras muitas. Quanto a absol-
uição, se a suspensão foi posta em pena por certo tempo, acaba-
do elle fica leuantada sem mais absoluição, se absolutamête sem
determinação de tempo, sò o que fulmina, ou seu superior, a po-
de tirar. Posta por contumacia, sem reseruação, o Ordinario a
pode absolver. Reseruada sò o autor, ou seu superior, & geral-
mente os que tem autoridade Episcopal pode absolver da sus-
pensão que não he reseruada. E em foro de consciencia podem
os religiosos absolver das que abrangem seus priuilegios, quaes
tem a Companhia de IESV, concedidos por Paulo III. em suas
letras Apostolicas, pagina 20. nesta forma. Podem os confesso-
res da Cópanhia de IESV, absolver quaesquer fieis Christãos,
que a elles vierem, ouuidas primeiro diligentemente suas con-
fissões de quaesquer pecados ainda reseruados ao Papa, & de
quaesquer sentenças, censuras, & penas Ecclesiasticas, que dellas
resultão, exceptas as da Bulla da Cea; & ainda dellas se tirão as
de bês de naufragantes, que de concessão de Gregorio XIII.
podem os mesmos absolver com condição, que obriguem os
penitentes, fação restituição onde, & quando se poder fazer.
Pera escomungados ab homine em geral sò tem licença os su-
periores da mesma Companhia, ou os que delles a tiuerem par-
ticular. Escomungados nomeadamente em particular, nem
superiores podem absolver. Forma da absoluição da suspen-
são he ordinariamente esta. *Ego te absoluo à vinculis suspensio-
nis, quam incurristi ob talem causam, & restituo te executioni tuo-
rum ordinum, officiorum, beneficiorum, &c. In nomine Patris,
& Filij, & Spiritus Sancti. Amen.*

Methodo

Angelo. He grande aliuio terem os Christãos censurados aliuios em Religiosos priuilegiados, pera serem absoltos de escomunhoes, & suspensoes, na forma declarada. Passemos ao interdicto que he censura Ecclesiastica, que prohibe vso de sacramentos, de diuinos Officios de sepultura Ecclesiastica, tomadas em sy em quanto são beneficio, & data da Igreja, porque tomados em quanto são communicação dos fieis entre sy pertencem á escomunhão, que querendo priuar alguém da participação, & ajuntamento dos mais fieis, o priua desses mesmos, & outros bês em que todos communicão. Tomados em quanto são actos de ordês, ou algum officio Ecclesiastico, pertence sua priuação, á suspenção, que sô impede exercitar, não receber.

Interdicto local prohibe que não aja em certo lugar vso de sacramentos, diuinos officios, sepultura. Pessoal que não se concedão as mesmas cousas a outra pessoa. Misto prohibe pessoa, & lugar onde se achar, & se chama de ambulatorio. Igreja interdita comprehende tambem adro, & capellas conjuntas, & cidade, & arrabaldes.

Religiosos são obrigados guardar interdito da Sê, ou de todas as Parochias. Interdito das tres cousas acima ditas, não comprehende benção da mesa, de frutos, de habitos religiosos, nem administração da Eucharistia aos que tem priuilegio pera assistir aos diuinos Officios.

Podesse dizer missa em Igreja interdita, pera renovar sacramento, ou se dar a enfermo, podese dar absoluição a confessados, podem dous ou tres rezar Officio diuino, sem animo de officiar, & geralmente ás portas fechadas, são licitos todos os officios diuinos, baptismo, confirmação, confissão dos que não tem culpa no interdito. Viatico ao que está pera morrer que se pode levar com velas acesas, & campainha, matrimonio sem solenidade de bençoês, mas nem santa vnção, nem celebração de ordês. O que está interdito pera não entrar na Igreja, pode nella orar, em quanto se não dizem officios diuinos, & dizendose passar por ella, & fora della celebrar em algum oratorio, & morrendo com sinais de contrição, pode ser sepultado na Igreja. Priuilegiados pera assistir aos officios diuinos, podem se enterrar na Igreja interdita, não auendo outra, o clerigo que pode celebrar pode escolher ministro ainda não priuilegiado. Pecão

mor-

mortalmente leigos, & sacerdotes como taes violando o interdito.

Em Natal, Pascoa, Pentecoste, Corpo de Deos com toda oitava, Assumpção, & Conceição da Virgem cõ sua oitava, das primeiras vespèras até a Cõpleta da festa inclusive, se levanta o interdito. E os interditos se admittê aos officios diuinos, & sepultura. *Feliciano.* Cõ breuidade, & erudição tratastes a materia do interdito, direi da absolvição, q̃ pode dar o q̃ a pòs ou superior do mesmo, & por espaço de tẽpo, como dia, ou semana levantar por causa de algũa festa, ou saimẽto. E se à iure pode fazer o mesmo aquelle a quem he reseruado, não sendo reseruado, cessando a causa, pode o Bispo. Concorrendo com escomunhaõ reseruada ao Papa, não he reseruado, saluo se tambem se exprimir.

Cessão à diuinis, de que tambem não fizestes menção, he prohibição simples de cousas diuinas em algũ lugar; a qual violada não causa irregularidade, como interdicto, do qual difere tambem, porque nunca se encorre à iure, mas ab homine: Priuilegiados pera tempo de interdito, não são pera cessação à diuinis. Resta rematarmos com irregularidade que ainda que não he censura, tem com ella semelhança.

Angelo. Irregularidade he inhabilidade canonica, fudada sò em direito q̃ impede tomar, ou exercitar ordẽs. Por direito diuino he irregular missar, o não baptizado. Por direito canonico são duas. Primeira nasce de defeito, segunda de delicto que requiere peccado mortal, & idade de dez annos completos.

Irregulares por defeito dos pays são todos os illegitimos, por defeito de geração escravos catiuos, por defeito de liberdade, os q̃ estão obrigados a outrem, como são juizes, notarios, soldados, auogados, &c. a Republica tutores, curadores a pupillos, & devedores a contas que são obrigados dar, todos estes ficando liures, não ficam irregulares.

Por defeito de idade moço antes de sete annos cõpletos, he irregular pera primeira tonsura, & ordẽs menores, das quaes o Acolytho antes de 17. feitos, Subdiacono antes de 22, Diacono 23. Presbytero 25. todos ao menos principiados. Bispo requiere 30. completos. São tambem irregulares os infames, ou por crime graue, notorio, ou por direito, como sacrilegos, vsurarios publicos, comediantes, outros condenados por sentença de crime graue, como furto, &c.

Methodo

Por defeito do corpo, aos que falta membro, ou parte de membro, ou tem deformidade notavel, ou causão escandalo, & asco: como he sandife; aquem se cortou a metade da palma da mão com os dous dedos menores, pella fraqueza com que ficão os demais pera fazer sacrificio; o que não tem mais que hũa mão, por estar a outra seca, ou decepada: o que não té dedo polegar, ou indice; faltando outro dedo, não fazendo impedimento ao partir da hostia não causa irregularidade.

São irregulares aquem tremem as mãos, & tem perigo de entornar o caliz: os que vomitaõ o vinho com asco natural: os gagos, & que tem tam trauada a lingua, que causão escandalo com sua fala: cegos de ambos os olhos, ou de vista tão fraca, que nem com oculos diuifão as letras: o que tem belida no olho, que causa deformidade, ou hum olho menos, ou do esquerdo não vê por ser deformidade voltar toda a cabeça pera ler o canon da missa: a quem falta naris, ou parte d'elle, ou tem ferida deformem no rosto, & quẽ manqueja de maneira que não pode andar sem bordão, ou tem neccsidade de pè de pao: o que he notavelmente corcouado, ou tem olhos muito sahidos, & vista atraueçada, & desigual, ou naris deformem por muito grãde, ou muito pequeno, ou dedos das mãos muito desiguais, ou mais que cinco com notavel deformidade; não assi, não a auendo, ou não impedindo o officio; em fim qualquer outra deformidade notavel.

Por causa de asco, & escandalo são irregulares leprosos, & geralmente todos vicios do corpo, q. causão inhabilidade, fraqueza, deformidade, ou escandalo trazem cõsigo irregularidade, salvo se são occultos. E em caso que aja duuida, a resolução pertence ao Bispo, ou ao juiz a quẽ se cometer, que não podem dispençar, mas sò declarar. Dispensação sò ao Papa pertence.

Adairto q. todo o que carece de membro do corpo, qualquer que seja, por sua culpa, he irregular, ainda que por outra via não fosse bastante a privação d'elle pera irregularidade.

Feliciano. Pois disestes das irregularidades por defeito do corpo direi agora por defeito da alma: no primeiro lugar são em demoninhados; da mesma maneira doudos, lunaticos, enfermos de gota coral, & sò hũ exêplo basta destes impedimêtos pera nunca hũ ser promovido a ordẽs, se ja as tẽpode ministrar julgãdo o Bispo; q. estã sãos; pera o q. he necessario ao menos hũ anno de prouz.

São também irregulares Christãos de nouo conuertidos até que sejam aprovados pello Bispo. Afsi idiotas, com os quaes nê o Bispo pode dispensar pera primeira tonsura sem saber ler, & a doutrina Chritã, nem pera Subdiaconos, & Diaconos, os que não sabem latim, nem pera sacerdotes simplicies, os que não tem sciencia, & pericia de seu officio. A defeito da alma se pode também reduzir defeito do sacramento em que se contão bigamos como são os que forão casados, mais q húa vez por matrimonio consumado, ou cô viuua, ou ja corrupta, ou se comunicará cô a propria depois de ser adultera. Entrão também no numero, sacerdots, ou legitimamente casados se celebraram matrimonio, ainda que seja nullo.

Angel. Mór difficuldade tê irregularidades nacidas de delicto: a primeira he de heresia, não interna, mas externa; em q se comprehendem também fautores, & defensores, & filhos dos mesmos, & neto por linha paterna. São também irregulares os q se baptizão mais q húa vez; os que tomão, ou exercitão ordês ainda menores estando escomungados; os que tomão no mesmo dia ordês menores, & de Epistola, ou duas sacras, ou exercitão solenemente ordês que não tem; como cantar Epistola sem manipulo; os que rebaptizão solenemente, salvo se he sub conditione em duuida, posto que seja crassa, religiosos que sahem fora do claustro ouuir leys, ou medicina, passando de dous meses; os q cortão membro, como dedo, orelha, & outros maiores, ou matão, não a caso, ou per necessidade, mas de vontade, ainda que seja iustamente, como fazem ministros de justiça, onde também entrão os que derão causa de homicidio injusto.

Feliciano. Quero moderar o rigor de vossa doutrina cô algũas proposições verdadeiras. Primeira, não he irregular, nê peca o Ecclesiastico, ou secular q mata o agressor pera defender sua vida, cô tão q não desse primeiro causa ao agressor; defendêdo o proximo, ainda que não peca matando, com tudo fica irregular.

Segunda, o Ecclesiastico matando em defenſa de seus bẽs temporaes, ou peque, ou não, fica irregular. O que se ocupa em cousa illicita, da qual se seguiu morte a outrem, por mais que fosse contra sua tenção, & possesse toda sua diligencia fica irregular. Como he o que deu pancada, ou ferida de que se seguiu morte, ainda que fosse por defordem dos medicos, ou sua propria. O q

brigando injustamente, foi socorrido de amigos que mataram ainda contra sua tenção. O clérigo que andando á caça matou a caço com seta, ou pifouro que desparou. O clérigo ainda de ordê menores, que tem beneficio usando cirugia de côrtes, & cauterios por mais douto, & destro que seja, se da cura se seguiu morte ao enfermo. O que foi causa de mouito, tendo ja a criança alma. O que ocupandose em cousa licita, como he o secular q anda a caça com espingarda, não pos com tudo diligencia, & cautela, & matou a caço. E o que mouendo o enfermo de húa parte pera outra, foi causa de morrer mais depressa, ainda que o fizesse com boa tenção.

Mas porque não parece, que querêdo moderar, agrauo mais, seja nisto vltima regra, que o que se occupa em cousa licita poem toda cautela, & diligencia, seguindose a caço morte contra tenção não fica irregular; & porque logo ocorrerão casos particulares, os deixo de apontar.

Angelo. Rematemos com outras especies de irregularidade q Doutores tambem apontão, são irregulares, não sô os q actualmente matão, & fazem mutilação de membro, mas tambem os que dão conselho, os que mandão, ainda que seja justamente como julgadores com tanto que todos estes dem causa proxima, & direita da morte, ou mutilação de membro; como são tambem os que acusaão, ou testemunhão.

Mas deste numero se hão de tirar por bom fundamento, os q denunciaão de herege, ainda que saibão ha de ser queimado. Os Inquisidores que o entregão ao braço secular; & os que fazem obra a que são obrigados de direito diuino, ou natural, como he o confessor, que não quer absolver o reo, se não confessar o crime, nem ao juiz que não quer iusticar os que merecem; & o que diz que malfetores são dignos de morte, ou disto faz ley; os q animão soldados a matar inimigos em guerra iusta, ou dar ajuda pella virtude, ou que corte antes membro, que matar; os que clamão contra quem faz mal ao proximo, ainda que daqui se siga morte: todos estes ficão liures de irregularidade.

Feliciano. Quero pôr fim a materia tão comprida dizendo da dispensação della. Primeiramente pello baptismo se tira toda a irregularidade de homicidio, ou licito, ou illicito. Cô o licito voluntario sô o Papa dispensa pera ordês, & beneficio. Cô illicito